



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

0002

000.153.2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 045-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S - TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

CONTRATADA: RTS RIO/SA

CNPJ/MF Nº. 04.050.750/0001-29

VALOR GLOBAL: R\$ 1.440.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

VIGENCIA: 180 DIAS

ANO

2021

LANÇADO
29/03/21
916/100

0002



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 045-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S – TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

AUTUAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 08.218.991/0001-95

AUTUAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, eu, SILVIA TELES BARRETO, Membro do Setor de Compras, abri o **Processo Administrativo nº 045-S/2021**, oriundo do **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, contendo a descrição clara e suficiente do objeto **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, contendo suas peças integrantes em conformidade com a lei 8.666/93, consoante autorização da Secretária Municipal de Saúde para a deflagração do procedimento, faço o presente registro e autuação.

SILVIA TELES BARRETO
MEMBRO DO SETOR DE COMPRAS



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 045-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S - TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

PROCESSO ADMINISTRATIVO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
GABINETE DA SECRETÁRIA

| | |
|---|---|
| Ofício/SMS/DMAC - Nº 191/2021 | Itabuna, 08 de março de 2021. |
| DE: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde | PARA: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde |
| Lívia Maria Bonfim Mendes Aguiar Secretária Municipal de Saúde | Lívia Maria Bonfim Mendes Aguiar Secretária Municipal de Saúde |
| ASSUNTO: OFICIO MOTIVADOR IMPLANTAÇÃO HOSPITAL DE CAMPANHA DE ITABUNA. | |

Prezada secretária,

O enfrentamento da pandemia da COVID-19 pressupõe, entre outras inúmeras ações, a organização de pontos de atenção hospitalar que suportem, minimamente, o atendimento dos pacientes com sintomatologia grave da COVID-19.

As premissas e os conceitos adotados para contextualização do pleito que abaixo baseiam-se em ampla literatura técnica e experiências internacionais. A metodologia foi apresentada na Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde da Bahia (CIB-SUS/BA) onde foi aprovada ad referendum, Resolução CIB N.º 07/2021, às unidades de referência COVID e unidades de retaguarda COVID, referente aos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar e Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, do Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento do novo Coronavírus – SARS CoV2 no estado da Bahia. Em anexo II, Resolução CIB N.º 07/2021.

No âmbito municipal, e em atendimento a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
GABINETE DA SECRETÁRIA

decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, a Prefeitura de Itabuna publicou o Decreto nº 14.331, de 10 de março de 2021, que decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Itabuna decorrente da pandemia do COVID-19.

Considerando principalmente o cenário epidemiológico do Estado da Bahia, bem como a macrorregião Sul, e região de Saúde de Itabuna, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, onde o coeficiente de incidência do município de Itabuna encontra-se em 11.888,96, sendo o terceiro município com maior número de casos ativos, totalizando 764 casos, 0,28% nas últimas 24 horas, 2,47% nos últimos 5 dias, taxa de ocupação geral de leitos de 81 %, dos quais 71% refere-se a taxa de ocupação de leitos clínicos e 96 % de leitos de UTI.

As ações de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus SARS-coV-2 tem ordenado ao Poder Público exercício célere das suas atividades, onde após diversas medidas sanitárias já adotadas e estudos realizados, foi evidenciada a exaustão da capacidade instalada de toda rede hospitalar, própria e contratualizada, conforme já evidenciada a taxa média de ocupação de 100% de leitos clínicos e de UTI Adulto disposta pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia/Superintendência de Gestão dos Sistemas de Regulação da Atenção à Saúde – SUREGS.

Nesse contexto de esgotamento de recursos, que caracteriza todo o país, bem como este município, a Secretaria Municipal de Saúde aponta para a necessidade de manutenção da existência da oferta de leitos de clínicos e de terapia intensiva adulta, no sentido de atender em tempo oportuno à demanda de sua população por meio da estratégia de organização e ampliação dos leitos com a implantação de **Hospital de Campanha, em atendimento a Portaria 1.514 de 15 de junho de 2020**, Art. 3º, Inciso II que dispõe:

Art. 3º Para definir a estratégia de organização e ampliação dos leitos por meio da implantação de Hospitais de Campanha, os gestores estaduais, do Distrito Federal e dos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Municípios podem levar em consideração as seguintes estratégias anteriores:

I - priorizar a estruturação dos leitos clínicos e de UTI em unidades hospitalares existentes e permanentes da rede assistencial;

II - ampliar os leitos clínicos e de UTI nas unidades hospitalares existentes e permanentes, aproveitando áreas não assistenciais e assistenciais com menor utilização em relação ao enfrentamento da COVID-19, de preferência, tornando essas áreas exclusivas para esse tipo de atendimento, otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais da saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes;

Não obstante, a Prefeitura Municipal de Itabuna, determinou a requisição administrativa de parte do imóvel situado na Av. Fernando Gomes, S/N, bairro Nossa Senhora das Graças, atual Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães, para compor a rede de urgências e emergências como um dos pontos de atenção preparados para a atenção aos casos confirmados de Coronavírus por meio da implantação do Hospital de Campanha. Este Hospital passa a ser o equipamento de saúde de retaguarda para toda a região de saúde do Município de Itabuna.

Os serviços em saúde a serem ofertados no Hospital de Campanha, deverão ser operacionalizados nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde – considerando sempre o disposto na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; na Portaria de Consolidação nº. 03, de 03 de outubro de 2017/GM/MS, Anexo I, qual estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; na Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, Anexo III, arts. 1º ao 176, qual reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS; na Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, qual aprova o Regulamento Técnico dos



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência; na Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017/GM/MS, arts. 422 ao 434, qual institui o Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde; na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017/GM/MS, arts. 157 a 166, qual institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

Desta forma, o Hospital de Campanha ficará disposto conforme atendimento da Portaria MS/GM 1.514/2020 Art. 5º, Inciso II, com a seguinte estrutura organizacional:

| LOCALIZAÇÃO | EQUIPAMENTO | PERFIL DE ATENDIMENTO |
|--|----------------------|-------------------------------|
| Av. Fernando Gomes, s/n, bairro Nossa Senhora das Graças | HOSPITAL DE CAMPANHA | 20 LEITOS UTI |
| | | 20 LEITOS CLÍNICOS/ENFERMARIA |

Diante do exposto, após diversas medidas de saúde públicas já adotadas e estudos realizados, evidenciando probabilidade de esgotamento dos recursos da rede SUS, próprio e contratualizado, necessários a garantia da oferta de serviços assistenciais a população, esta municipalidade, em caráter emergencial, iniciou o planejamento estratégico para implantação do Hospital de Campanha para ampliação do número de pontos exclusivos para atendimento dos pacientes SRAG/COVID-19, pontos estes que se caracterizam por mais 20 leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e 20 leitos clínicos de enfermaria COVID-19.

O referido planejamento estratégico avaliou as necessidades do Hospital de Campanha na garantia assistencial nos leitos, tais como: serviços, equipamentos, recursos humanos e insumos necessários para a manutenção do serviço.

Sem mais para o momento,


Adriana Peixoto Silva

Supervisora do Departamento de Média e Alta Complexidade



0009

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALTA COMPLEXIDADE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial de serviço de **gestão integrada de 20 leitos de UTI's – Tipo II**, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos a serem estruturados no Hospital de Campanha, para enfrentamento ao COVID-19, da Secretaria de Saúde de Itabuna.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o Decreto nº. 13.607 de 19 de março de 2020 que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no município de Itabuna, em razão da confirmação de pandemia do COVID-19;

2.2. Considerando o Decreto nº. 13.608 de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no município de Itabuna, em razão da confirmação de pandemia do COVID-19 e suas alterações;

2.3. Considerando o Decreto nº. 13.621 de 01 de abril de 2020 que converteu a situação de emergência em Estado de Calamidade pública no âmbito do município de Itabuna;

2.4. Considerando a pandemia mundial pelo Coronavírus decretada pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020;

2.5. Considerando o Decreto nº. 14.176 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a retomada da comissão de enfrentamento e prevenção ao covid-19 no âmbito do município de Itabuna;

2.6. Considerando a urgência de planejamento estratégico para assistência intensiva por se tratar de uma área sensível no fluxo assistencial;

2.7. Considerando a necessidade de promover ações que mitiguem o risco e os danos secundários;

2.8. Considerando a necessidade de ampliação emergencial de leitos dedicados a assistência ao paciente crítico estável e instável;

2.9. Considerando a transmissão exponencial do vírus COVID-19;

2.10. Considerando as fragilidades para a ampliação imediata dos leitos de UTI dedicados a assistência ao paciente grave infectado pelo Coronavírus;

2.11. Decreto nº 14.282, de 04 de fevereiro de 2021, que declara situação de emergência Pública no Município de Itabuna, bem como estabelece as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Itabuna.

2.12. No âmbito dessa municipalidade, as ações de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus SARS-CoV-2 tem ordenado ao Poder Público exercício célere das suas atividades, onde após diversas medidas sanitárias já adotadas e estudos realizados, foi evidenciada a exaustão da capacidade instalada de toda rede hospitalar, própria e contratualizada, conforme taxa de ocupação de 100% de leitos clínicos e de UTI Adulto disposta pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia/SUREGS.

2.13. Nesse contexto de esgotamento de recursos, que caracteriza todo o país, bem como este município, aponta para a necessidade de manutenção da existência da oferta de leitos de clínica médica e de terapia intensiva adulta, no sentido de atender em tempo oportuno à demanda de sua população por meio da estratégia de organização e ampliação dos leitos com a implantação de Hospital de Campanha, em atendimento a Portaria 1.514 de 15 de junho de 2020, Art. 3º, Inciso II que dispõe:

Art. 3º Para definir a estratégia de organização e ampliação dos leitos por meio da implantação de Hospitais de Campanha, os gestores estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios podem levar em consideração as seguintes estratégias anteriores:

I - priorizar a estruturação dos leitos clínicos e de UTI em unidades hospitalares existentes e permanentes da rede assistencial;

II - ampliar os leitos clínicos e de UTI nas unidades hospitalares existentes e permanentes, aproveitando áreas não assistenciais e assistenciais com menor utilização em relação ao enfrentamento da COVID-19,



0020

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALTA COMPLEXIDADE

de preferência, tornando essas áreas exclusivas para esse tipo de atendimento, otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais da saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. A prestação dos serviços objeto do presente instrumento deve contemplar a contratação dos equipamentos de Unidade de Terapia Intensiva, iniciando pelo fornecimento da área pela Contratante e tendo prosseguimento pela montagem e instalação de todo material pela Contratada, seguindo as seguintes etapas:

3.1.1. Fornecimento (locação) de equipamentos médico-hospitalares conforme legislação vigente (RDC nº 07/2010) e necessidade da Contratante (Anexo I);

4.2. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por disponibilidade de leito pela Contratada, independente da ocupação destes, haja vista a natureza da necessidade do serviço, objeto do presente Elemento Técnico.

4. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

4.1. O critério de aceitabilidade da proposta será o de Menor Preço Global, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico e a qualidade dos produtos e serviços especificados.

4.2. A proposta deverá ser cadastrada com o menor PREÇO GLOBAL e também o PREÇO UNITÁRIO POR LEITO, referente ao período ora definido no presente Elemento Técnico, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

4.3. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

4.4. O orçamento deverá incluir a garantia com cobertura completa de manutenção, de todo o sistema, com manutenção preventiva e corretiva com substituição de peça dos equipamentos médicos.

4.5. O encaminhamento da proposta implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas no ato convocatório.

4.6. A Proposta comercial deverá ser elaborada, e deverá conter obrigatoriamente prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo;

4.7. Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, considerando os encargos sociais, tributos, preços públicos, transportes, descarregamentos, embalagens, frete, seguros e outros que por ventura possam recair sobre o objeto da Seleção de Fornecedores

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O contratante está sujeito as penalidades por inexecução contratual de acordo com os arts. 86, 87, 88 e 97 da Lei 8666/93.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de entrega e inicialização do serviço é de até 10 (dez) dias após à emissão da ordem de serviço.

6.2. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas.

7. DO PAGAMENTO



00011

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALTA COMPLEXIDADE

- 7.1 A contratante pagará ao contratado, em moeda corrente, após o recebimento definitivo do objeto, em parcelas mensais, de acordo com as quantidades requisitadas, em até 20(vinte) dias contados da apresentação da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, após atesto do responsável competente, pela conferência e recebimento do objeto.
- 7.2. As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à Seção de Suprimentos;
- 7.3. Toda Nota Fiscal tem que estar devidamente acompanhada com Nota Eletrônica e conter o nº do contrato ou autorização de fornecimento, e todas as certidões negativas.
- 7.4. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 7.5. Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a prefeitura.
- 7.7. Caso seja aplicada a penalidade de multa prevista, o valor correspondente poderá ser descontado do pagamento devido ao contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- 8.3. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança.
- 8.4. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 8.5. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Elemento Técnico, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 8.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.9. Garantir infraestrutura necessária para montagem dos leitos de UTI.
- 8.10. Considerando a necessidade de implantação de 20 leitos de UTI no Hospital de Campanha do Município de Itabuna, para atendimento específico de pacientes portadores do vírus COVID- 19, a Contratante deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:
- 8.10.1. Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para cada leito;
- 8.10.2. Tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 8 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no próprio instrumento e na proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Realizar o(s) serviço(s) e fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.



000 12

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ALTA COMPLEXIDADE

- 9.3. Cumprir todas as normas pertinentes ao funcionamento de UTI.
- 9.4. Entregar à Contratante o serviço inteiramente concluído e estabelecido, com equipamentos instalados em pleno funcionamento, tudo em conformidade com as normas vigentes.
- 9.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 9.6. Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 9.7. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- 9.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 9.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria e dos participantes.
- 9.10. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 9.11. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 72 (setenta e duas) horas, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o Município, contados a partir do recebimento dos produtos.
- 9.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.
- 9.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no processo, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.17. Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva).
- 9.18. Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 9.19. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos durante todo período da contratação, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.
- 9.20. O prazo de primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto ou substituição deverá ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.
- 9.21. Não haverá limites de chamados corretivos.
- 9.22. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.
- 9.23. O Atendimento Técnico disponível em horário comercial.
- 9.24. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção, será necessária a substituição do item no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas por um equipamento reserva, quando aplicável;



00033

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALTA COMPLEXIDADE

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, no contrato será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11. DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

11.2 O Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas no art. 80 dessa mesma Lei;

11.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos li a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº.8.666/ 93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização;

11.4 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 A inobservância das normas deste Termo de Referência e das especificações técnicas implicará na não aceitação total ou parcial dos materiais, devendo a empresa contratada proceder a entrega dos materiais de acordo com este Termo de Referência.

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

12.3 O presente Termo de Referência segue para o Setor de Compras da Secretaria de Saúde para que seja dado o devido prosseguimento.

Itabuna – BA, 08 de março de 2021.

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



0024

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALTA COMPLEXIDADE

ANEXO I

Visando a composição de 20 (vinte) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, são apresentadas as relações de equipamentos médico-hospitalares necessários para funcionamento da unidade.

Para montagem dos leitos de UTI, as legislações vigentes devem ser seguidas (RDC 07 de 2010), assim como especificidades da Contratante.

Materiais e equipamentos - Unidades intensivas

| ITEM | EQUIPAMENTOS | NECESSIDADE DA UNIDADE |
|------|---|------------------------|
| 1 | CAMA FOWLER -Comandos elétricos, embutidos nas grades laterais (interno e externo), mecanismo anti-cisalhamento que evite que o quadril do paciente deslize durante a elevação da cabeceira; tamanho: 220cm; ativação elétrica de Trendelenburg; grades laterais nos padrões internacionais EN 60601-2-52, carga de trabalho segura de 205 Kg. | 20 |
| 2 | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO possui tela com 12.1 "LED sensível ao toque, possui nível de proteção IPX1, design de gabinete à prova de líquidos; várias configurações do display: Standard e fontes grandes, 9 Derivações de ECG; tendências gráficas e tabulares de 120 horas; visualização de até 1000 registros de NIBP; visualização de até 500 eventos de alarme; análise de Arritmias e ST; detecção de Marca passo; bateria Lítio com 4 horas de autonomia; 12 Derivações de ECG Multi derivação (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V); frequência Cardíaca, Temp., Resp, PNI, PI, SpO2, Capnografia. Itens de reposição Sensor de SPO2- 1 por semestre Sensor de Temperatura de Pele- 1 por semestre BRAÇADEIRA PARA PA - 2 por semestre | 20 |
| 3 | VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO - ventilador eletrônico micro processado indicado para o uso em terapia intensiva. Para pacientes neonatal, pediátricos e adultos (300g a 300kg). Com um monitor colorido TFT de 15". Exibindo as curvas de pressão, fluxo, volume, e os loops de ventilação, modalidades, as tendências e os parâmetros de ventilação. Está equipado com um gatilho de fluxo e pressão, fornece as mais avançadas modalidades de ventilação. Com bateria interna de 90 min e pode ter baterias adicionais de backup que atuam em até 9h. Modos Ventilatórios: Ventilação com ciclos Assistido/Controlados (A/C) e SIMV+PS; Ventilação com Volume Controlado (VCV); Ventilação com Pressão Controlada (VCP); DuaPAP (BILEVEL), Pressão Regulada com Volume Controlado (PRVC) para pacientes pediátricos e adultos. | 20 |



0035

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALTA COMPLEXIDADE

| | | |
|---|---|----|
| | <p>Volume Garantido (VG) para pacientes neonatais. Modos Espontâneos: Pressão de Suporte (PSV e CPAP). Modos de Ventilação Não Invasiva (VNI): Pressão Positiva em Dois Níveis (Bilevel), Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas com Backup (CPAP). Modo de espera (stand by). Ciclo de backup para apneia com atuação nas modalidades espontâneas. Apresentação: curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo com diferenciação de cores para as fases inspiratórias e expiratória, loops pressão x volume e fluxo x volume (apresentação de até três curvas simultaneamente) e permite congelar os gráficos. Apresenta gráficos com as tendências para PEEP, pressão de pico, frequência respiratória, FiO₂, volume corrente, volume minuto, resistência e complacência. Armazena o histórico dos últimos eventos e alarmes ocorridos. Dispõe de alarmes visuais e sonoros de baixa, média e alta prioridade, classificados de acordo com a urgência requerida na tomada de ação por parte do operador.</p> <p>Itens de reposição</p> <p>CIRCUITO ADULTO REUTILIZÁVEL- 1 por semestre</p> <p>FILTRO HME- 10 por mês</p> | |
| 4 | <p>BOMBA INFUSORA - Suporta todos os conjuntos de infusão em conformidade com os padrões internacionais, mediante calibração prévia da bomba para o equipo (via fabricante/distribuidor), ajuste automático da precisão da infusão, vários modos de infusão; infusão precisa, confiável e segura, mecanismo de porta motorizada, mecanismo de fluxo anti-livre motorizado, tela touch screen.</p> <p>Itens de reposição</p> <p>EQUIPO PARENTERAL SIMPLES- 10 por bomba/mês</p> <p>Equipo parenteral universal fotossensível- 02 por bomba/mês</p> | 60 |
| 5 | <p>BOMBA INFUSORA - bomba enteral com sistema automático de anti oclusão, fácil manuseio com tela touch screen de 4", possui acurácia de $\pm 5\%$, pode reduzir irritações no trato gastrointestinal, função Smart Prime e anti-oclusão automática.</p> <p>Itens de reposição</p> <p>Equipo - 20 POR BOMBA/MÊS</p> | 20 |
| 6 | <p>CARRO DE EMERGÊNCIA - carro de Emergência com rodízio com sistema de freio. Possui puxador escamoteável, para facilitar o direcionamento do carrinho. Trava única em aço inox e sistema integrado de fechamento total de todos os compartimentos. O equipamento é composto por 2 gavetas de 3' e 1 gaveta de 6', sendo uma delas com divisórias removíveis e ajustáveis para até 25 divisões/compartimentos. Contém braço da bandeja para colocação do desfibrilador em aço inox, suportando peso de aproximadamente 15 kg. Tábua para massagem cardíaca em polímero 8mm cristal. Compartimento superior com tampa em</p> | 2 |



0036

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALTA COMPLEXIDADE

| | | |
|---|---|---|
| | acrílico cristal com trava em aço inox. Acompanha divisória para materiais em polímero com 12 compartimentos. Suporte para cilindro de oxigênio integrado ao corpo do carrinho. | |
| 7 | <p>CARDIOVERSOR/ DESFIBRILADOR - diversas funções: Desfibrilador, Cardioversor, modo DEA (adulto e infantil), função marca-passo, monitorização (ECG de 3, 6 derivações, SpO2, ETCO2), demora menos de 4 segundos para carregar 200J com alimentação AC ou com uma bateria totalmente carregada. Após a desfibrilação, a linha de base do ECG se recupera em 3 segundos. - A forma de onda do ECG pode ser analisada mesmo durante a RCP e o carregamento de energia começa antes do choque ser aconselhado. Isso ajuda a oferecer desfibrilação mais rápida do que nunca, a forma de onda bifásica fornece uma desfibrilação mais efetiva com menor energia, estimulação não invasiva (marca-passo), tela LCD de 6,5 polegadas colorida, alta potência retro iluminada, análise de arritmia (ec1) avançada.</p> <p>Itens de reposição</p> <p>Papel termossensível 03 por ECG/mês</p> <p>Pás descartáveis - 01 unidade</p> | 2 |
| 8 | <p>ELETROCARDIOGRAFO - aparelho compacto e portátil para utilização em consultórios médicos, unidades de emergência, unidades de internação, pronto-atendimentos e unidades de terapia intensiva, operação no modo manual e automático, peso 1,7kg, software de interpretação ECAPS 12C, capaz de analisar simultaneamente 12 derivações de ECG com, no mínimo, 200 achados clínicos em 5 categorias de julgamentos, tela de cristal líquido LCD de 4,8 polegadas, registro gráfico do sinal de ECG e visualização simultânea das 12 derivações na tela do eletrocardiografo, sinal de calibração 1 mV. Resposta de frequência: 0,05 a 150Hz. Impedância de entrada: ≥ 50 M ohm em 10Hz. Filtros de ruídos e tremores musculares. Identificação automática de todas as derivações. Proteção contra descarga do desfibrilador, aquisição digital e simultânea de até 12 derivações. Sensibilidade padrão: 10 mm/mV, $\pm 2\%$. Possibilidade de realização de ECG em pacientes pediátricos de baixo peso até adultos obesos. Canais de registro: 1, 2 e 3 canais (12 derivações), correção automática de linha de base e de interferência, velocidade de impressão 25 e 50 mm/s, sensibilidade: 5, 10, 20 mm/mV, bateria interna recarregável de níquel-hidreto metálico, com capacidade de realização de, no mínimo, 120 minutos de monitorização sem necessidade de recarga, armazena na memória interna até 40 arquivos, bi-Volt com 60Hz automático.</p> <p>Itens de reposição</p> <p>Papel de registro, 10un/pct- 3 por semestre</p> | 2 |
| 9 | <p>OXÍMETRO DE PULSO COM SENSOR - oxímetro de Pulso com sensor</p> | 5 |



0017

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ALTA COMPLEXIDADE

| | | |
|----|--|---|
| 10 | <p>ASPIRADOR PORTÁTIL - bomba de sucção polivalente para hospitais, clínicas e homecare, ambulâncias, silencioso e portátil, pode ser usado com sistema de coleta reutilizável ou descartável, capacidade de aspiração de 18L/MIN; dotado de regulador de vácuo, conjunto de segurança para evitar contaminação do equipamento, luz Indicativa de stanby (LED), funcionamento através de energia elétrica ou bateria recarregável, devendo chegar até -80kpa / -600 mmHg, peso:4,2kg, dimensões: Altura: 380mm; Largura: 170mm; Profundidade: 285mm.</p> <p>Itens de reposição</p> <p>Kit aspiração reutilizável – 2 unidadespor aspirador</p> | 2 |
|----|--|---|

0018



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 045-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S - TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

REFERENCIA DE PREÇOS



OFÍCIO 003.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

0019

Itabuna, 10 De março de 2021.

DE: COMPRAS
PARA: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

OBJETIVO: CORREÇÃO DE REQUISIÇÃO.

Prezada,

Vimos por meio deste, informar que apenas uma empresa respondeu a cotação de locação de equipamentos para leitos de UTI, ressaltando que devido a grande procura a referida só possui 10 kits completos com respirador.

Pedimos orientação de como proceder para darmos continuidade ao processo.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

SETOR DE COMPRAS

Silvia Teles Barreto
Sec. Municipal de Saúde
Setor de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFÍCIO 181.1/2021

Itabuna, 10 de março de 2021.

**DE: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PARA: COMPRAS**

OBJETIVO: CORREÇÃO DE REQUISIÇÃO.

Prezada,

Em resposta ao ofício 003/2021, vimos por meio deste, informar que diante da necessidade urgente de implantação de novos leitos de UTI para atender os pacientes de Itabuna e região acometidos pela COVID-19, se faz necessária a contratação dos 10 leitos disponíveis. Em conseqüente iremos em busca de contratação dos demais leitos.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

**ADRIANA PEIXOTO SILVA
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

COTAÇÃO DE PREÇO SEC. SAÚDE DE ITABUNA

1 mensagem

Setor de Compras <comprasaudeitabuna@gmail.com>
Para: Brandao699@gmail.com

5 de março de 2021 22:09

SILVIA BARRETO | CYNTHIA ALVES



S E T O R D E C O M P R A S

Secretaria Municipal de Saúde

 **73 98116-1263**

2 anexos

 **TERMO DE REFERÊNCIA.pdf**
253K

 **COTAÇÃO HOSPITAL DE CAMPANHA.pdf**
867K

COTAÇÃO DE PREÇO SEC. SAÚDE DE ITABUNA

3 mensagens

Setor de Compras <comprasaudeitabuna@gmail.com>
Para: rwerlang@rtsrio.com.br

6 de março de 2021 10:19


Bom dia, segue COTAÇÃO DE PREÇO PARA PROCESSO LICITATÓRIO.
Agradecemos a disponibilidade.

SILVIA BARRETO | CYNTHIA ALVES



S E T O R D E C O M P R A S

Secretaria Municipal de Saúde

 73 98116-1263

3 anexos

 **001 - COTAÇÃO HOSPITAL DE CAMPANHA.doc**
111K

 **TR - TERCEIRIZAÇÃO COVID.pdf**
684K

 **001 - COTAÇÃO HOSPITAL DE CAMPANHA.pdf**
727K

0023



Silvia Barreto <comprasaudeitabuna@gmail.com>

COTAÇÃO DE PREÇO SEC. SAÚDE DE ITABUNA

1 mensagem

Setor de Compras <comprasaudeitabuna@gmail.com>
Para: vendas2@rcmoveis.com.br

8 de março de 2021 14:09

Bom dia, segue COTAÇÃO DE PREÇO, PARA PROCESSO LICITATÓRIO.
Agradecemos a disponibilidade

SILVIA BARRETO | CYNTHIA ALVES



SETOR DE COMPRAS

Secretaria Municipal de Saúde

73 98116-1263



Livre de vírus. www.avast.com.

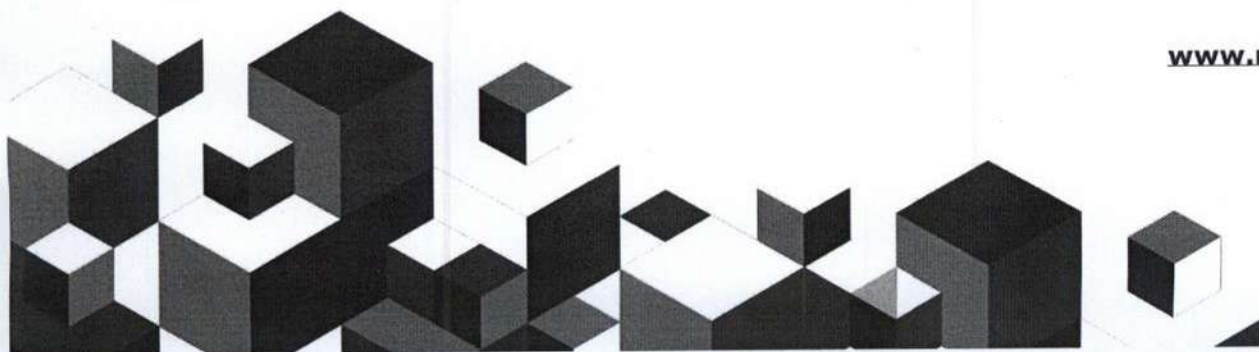
2 anexos

001 - COTAÇÃO HOSPITAL DE CAMPANHA - CORRETA.doc
165K

001 - COTAÇÃO HOSPITAL DE CAMPANHA - CORRETA.pdf
847K

**Descritivo dos Equipamentos****Item 1****CAMA FOWLER - CENTURIS****Marca:** HILL ROM**Modelo:** CENTURIS

- Comandos elétricos embutidos nas grades laterais (interno e externo);
- Mecanismo anti-cisalhamento que evite que o quadril do paciente deslize durante a elevação da cabeceira;
- Tamanho: 220cm;
- Ativação elétrica de Trendelenburg;
- Grades laterais nos padrões internacionais EN 60601-2-52;
- Carga de trabalho segura de 205 Kg.



Item 2**MONITOR MULTIPARAMÉTRICO MODELO C 80 MARCA COMEN****Marca:** Comen**Modelo:**

- C80 possui tela com 12.1 "LED sensível ao toque;
- Possui nível de proteção IPX1, design de gabinete à prova de líquidos;
- Várias configurações do display: Standard e fontes grandes, 9 Derivações de ECG;
- Tendências gráficas e tabulares de 120 horas;
- Visualização de até 1000 registros de NIBP;
- Visualização de até 500 eventos de alarme;
- Análise de Arritmias e ST;
- Detecção de Marcapasso;
- Bateria Litio com 4 horas de autonomia;
- 12 Derivações de ECG Multiderivação (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V);
- Frequência Cardíaca, Temp, Resp, PNI, PI, SpO2, Capnografia.

Itens de reposição

Sensor de SPO2

Quantidade

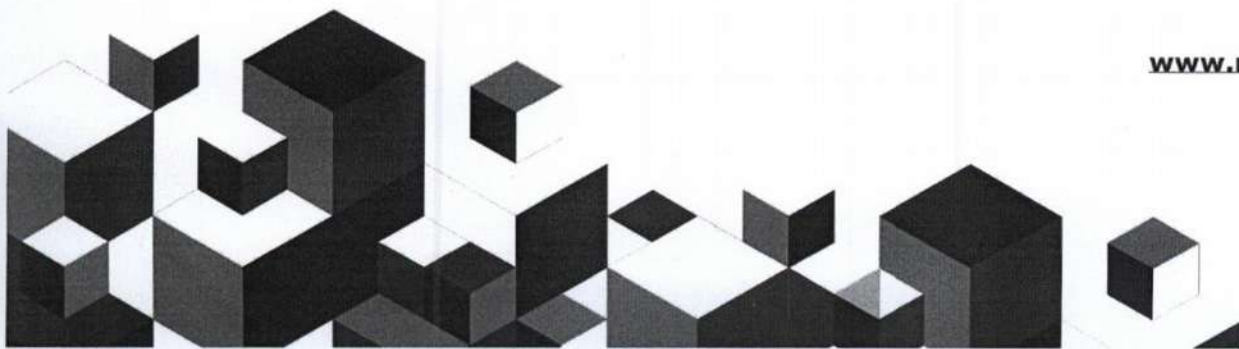
1 por semestre

Sensor de Temperatura de Pele

1 por semestre

BRAÇADEIRA PARA PA REUSÁVEL FLEXIPOINT, ADULTO
(11)

2 por semestre

Item 3**VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO****Marca:** Siaretron**Modelo:**



RTS RIO S.A

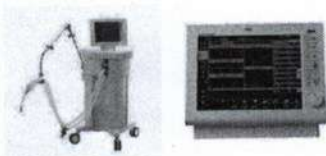
0026

CNPJ: 04.050.750/0008-03

Telefone: (11) 3805 1253

Endereço: R. Grã-Bretanha, 501 - Vila Príncipe de Gales, Santo André - SP,
09060-500, Brasil

Proposta nº: 202.100.729



Ventilador eletrônico micro processado indicado para o uso em terapia intensiva. Para pacientes neonatal, pediátricos e adultos (300g a 300kg).

O ventilador pulmonar Siaretron 4000 está equipado com um monitor colorido TFT de 15"

Exibindo as curvas de pressão, fluxo, volume, e os loops de ventilação, modalidades, as tendências e os parâmetros de ventilação. Os ventiladores pulmonares Siaretron 4000 são adequados para ventilação de adultos, crianças e pacientes neonatais. Está equipado com um gatilho de fluxo e pressão, fornece as mais avançadas modalidades de ventilação. O Siaretron 4000 é fornecido com bateria interna de 90 min e pode ter baterias adicionais de backup que atuam em até 9h. Seu software pode ser atualizado para novos modos e estratégias de ventilação de última geração.

Modos Ventilatórios: Ventilação com ciclos Assistido/Controlados (A/C) e SIMV+PS: Ventilação com Volume Controlado (VCV); Ventilação com Pressão Controlada (VCP); DuaPAP (BILEVEL), Pressão Regulada com Volume Controlado (PRVC) para pacientes pediátricos e adulto, Volume Garantido (VG) para pacientes neonatais. Modos Espontâneos: Pressão de Suporte (PSV e CPAP).

Modos de Ventilação Não Invasiva (VNI): Pressão Positiva em Dois Níveis (Bilevel), Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas com Backup (CPAP). Modo de espera (stand by). Ciclo de backup para apneia com atuação nas modalidades espontâneas.

Apresentação: curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo com diferenciação de cores para as fases inspiratória e expiratória, loops pressão x volume e fluxo x volume (apresentação de até três curvas simultaneamente) e permite congelar os gráficos.

Apresenta gráficos com as tendências para PEEP, pressão de pico, frequência respiratória, FIO2, volume corrente, volume minuto, resistência e complacência. Armazena o histórico dos últimos eventos e alarmes ocorridos. Dispõe de alarmes visuais e sonoros de baixa, média e alta prioridade, classificados de acordo com a urgência requerida na tomada de ação por parte do operador.

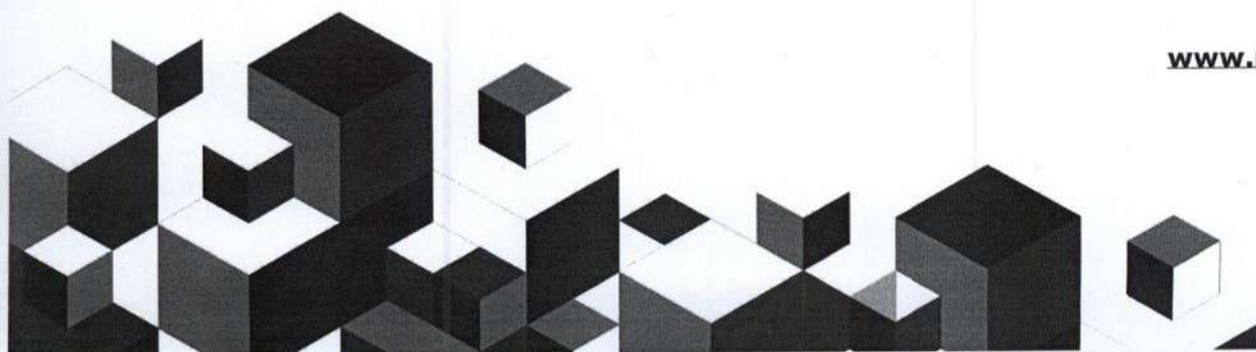
Itens de reposição

CIRCUITO ADULTO REUTILIZÁVEL
HYGROBAC-S

Quantidade

1 por semestre
10 por mês

www.rtsrio.com.br



Item 4**BOMBA INFUSORA - MP60****Marca:** MEDCAPTAIN**Modelo:**

- Suporta todos os conjuntos de infusão em conformidade com os padrões internacionais, mediante calibração prévia da bomba para o equipo (via fabricante/distribuidor)
- Ajuste automático da precisão da infusão, vários modos de infusão;
- Infusão precisa, confiável e segura;
- Mecanismo de porta motorizada;
- Mecanismo de fluxo anti-livre motorizado;
- Tela touch screen.

Itens de reposição

EQUIPO PARENTERAL SIMPLES MP60

Quantidade

10 por mês

Equipo parenteral universal fotosensível para MP-60

2 por mês

Item 5**BOMBA INFUSORA - EP60****Marca:** Medcaptain**Modelo:**

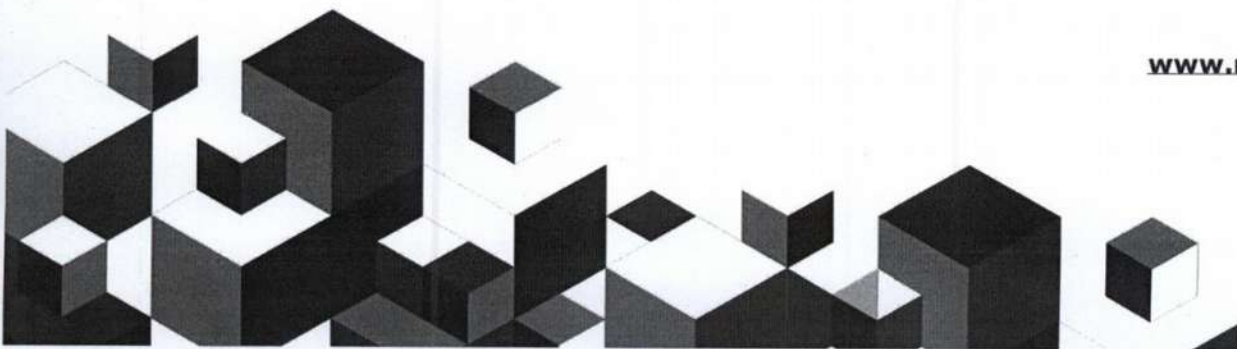
- Bomba enteral EP-60 um equipamento robusto, eficiente e seguro, com sistema automático de antioclusão;
- Fácil manuseio com tela touch screen de 4";
- Possui acurácia de $\pm 5\%$;
- Pode reduzir irritações no trato gastrointestinal;
- Função Smart Prime e anti-oclusão automática.

Itens de reposição

Enplus spike, Silicon pump segment , small connector without magnet, Enfit injection port , Enfit connector, Enlock Transfer, EP60

Quantidade

15 por mês



Item 6**CARRO DE EMERGÊNCIA - LA3-101****Marca:** HEALTH MÓVEIS**Modelo:** LIFE AID LA3-101

Carro de Emergência com rodízio com sistema de freio. Possui puxador escamoteável, para facilitar o direcionamento do carrinho. Trava única em aço inox e sistema integrado de fechamento total de todos os compartimentos. O equipamento é composto por 2 gavetas de 3' e 1 gaveta de 6', sendo uma delas com divisórias removíveis e ajustáveis para até 25 divisões/compartimentos. Contém braço da bandeja para colocação do desfibrilador em aço inox, suportando peso de aproximadamente 15 kg. Tábua para massagem cardíaca em polímero 8mm cristal. Compartimento superior com tampa em acrílico cristal com trava em aço inox. Acompanha divisória para materiais em polímero com 12 compartimentos. Suporte para cilindro de oxigênio integrado ao corpo do carrinho.

Item 7**CARDIOVERSOR/ DESFIBRILADOR - TEC-5631****Marca:** NIHON KOHDEN**Modelo:** TEC-5631

- Diversas funções: Desfibrilador, Cardioversor, modo DEA (adulto e infantil), função marcapasso, monitorização (ECG de 3, 6 derivações, SpO2, ETCO2);
- Demora menos de 4 segundos para carregar 200J com alimentação AC ou com uma bateria totalmente carregada. Após a desfibrilação, a linha de base do ECG se recupera em 3 segundos.- A forma de onda do ECG pode ser analisada mesmo durante a RCP e o carregamento de energia começa antes do choque ser aconselhado. Isso ajuda a oferecer desfibrilação mais rápida do que nunca;
- A forma de onda bifásica fornece uma desfibrilação mais efetiva com menor energia;
- Estimulação não invasiva (marcapasso);
- Tela LCD TFT de 6,5 polegadas colorida, alta potência retroiluminada;
- Análise de arritmia (ec1) avançada;
- Tecnologia Smart Cable - monitoramento plug and play;
- Guia de operação na tela;
- Indicador de auto-teste.

Itens de reposição

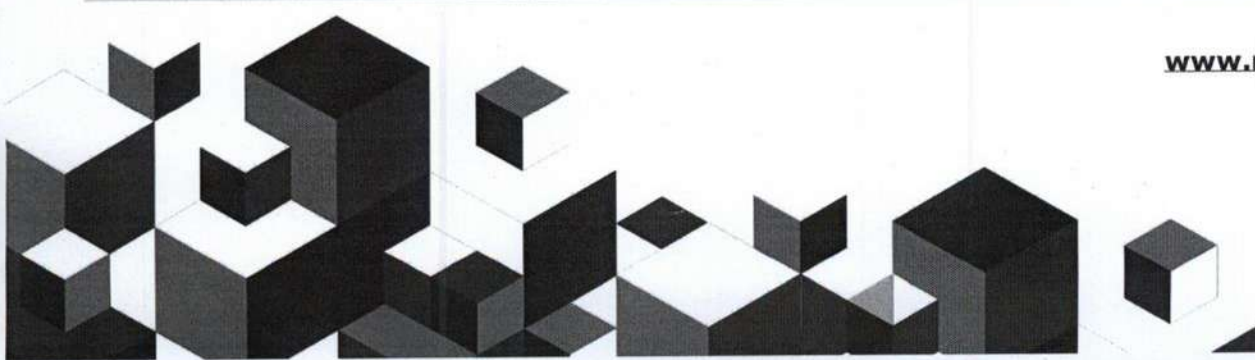
Rolo de papel para impressão 50 x 30 m (pacote com 10 rolos)

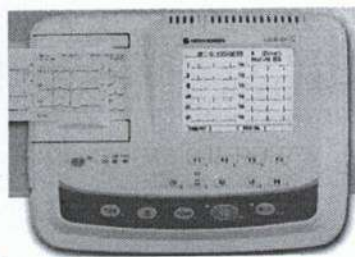
Quantidade

1 por semestre

Pás descartáveis para MP e DEA - Adulto/Pediátrica (P-511), 108mm ± 10mm x 159mm ± 10mm

1 por semestre



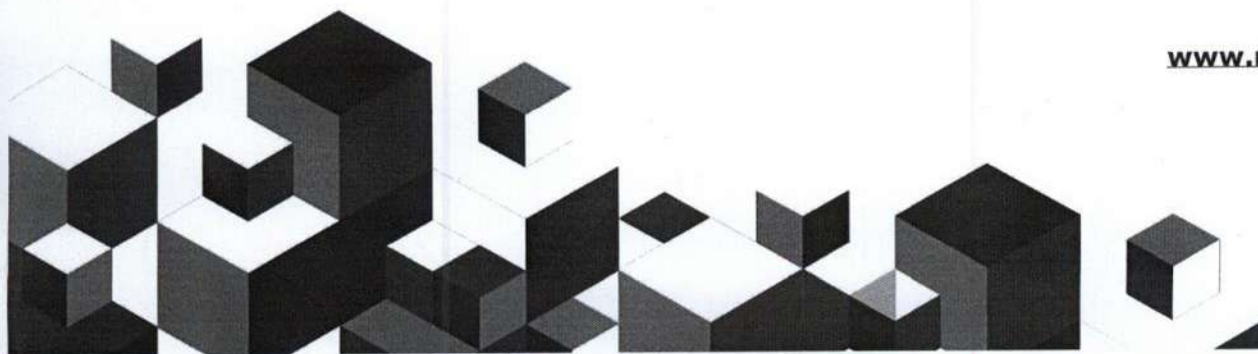
Item 8**ELETRCARDIÓGRAFO - 2150****Marca:** NIHON KOHDEN**Modelo:** 2150

- Aparelho compacto e portátil para utilização em consultórios médicos, unidades de emergência, unidades de internação, pronto-atendimentos e unidades de terapia intensiva;
- Operação no modo manual e automático;
- Peso 1,7kg;
- Software de interpretação ECAPS 12C, capaz de analisar simultaneamente 12 derivações de ECG com, no mínimo, 200 achados clínicos em 5 categorias de julgamentos;
- Tela de cristal líquido LCD de 4,8 polegadas;
- Registro gráfico do sinal de ECG e visualização simultânea das 12 derivações na tela do eletrocardiógrafo;
- Sinal de calibração 1 mV. Resposta de frequência: 0,05 a 150Hz. Impedância de entrada: ≥ 50 M ohm em 10Hz. Filtros de ruídos e tremores musculares. Identificação automática de todas as derivações. Proteção contra descarga do desfibrilador. Aquisição digital e simultânea de até 12 derivações. Sensibilidade padrão: 10 mm/mV $\pm 2\%$. Possibilidade de realização de ECG em pacientes pediátricos de baixo peso até adultos obesos. Canais de registro: 1, 2 e 3 canais (12 derivações);
- Correção automática de linha de base e de interferência;
- Velocidade de impressão 25 e 50 mm/s;
- Sensibilidade: 5, 10, 20 mm/mV.
- Bateria interna recarregável de níquel-hidreto metálico, com capacidade de realização de, no mínimo, 120 minutos de monitorização sem necessidade de recarga;
- Armazena na memória interna até 40 arquivos;
- Bi-Volt com 60Hz automático.

Itens de reposição**Quantidade**

Papel de registro, RQS63-3, 10un/pct, 63mm x 30m, em rolo

1 por semestre



Item 9**Oxímetro de Pulso Rad G Masimo com sensor****Marca:** Masimo**Modelo:**

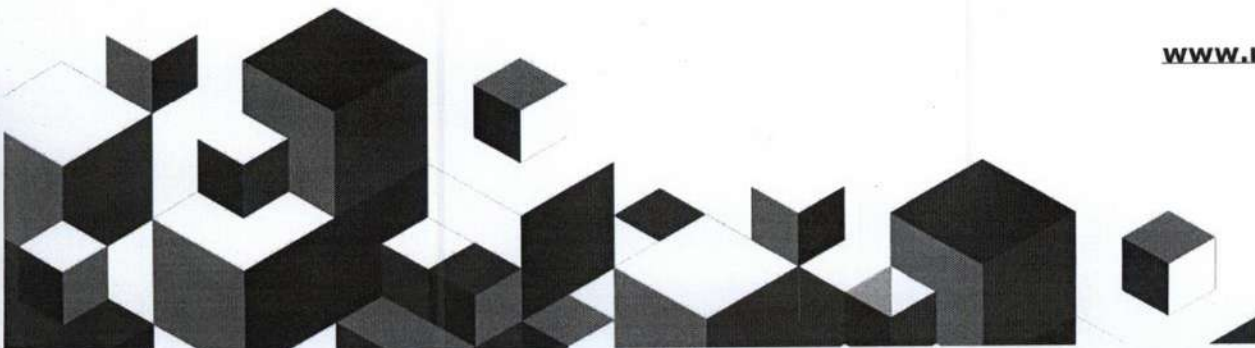
Oxímetro de Pulso Rad G Masimo com sensor

**Item 10****ASPIRADOR PORTÁTIL - VARIO 18****Marca:** MEDELA**Modelo:** VARIO 18

- Bomba de sucção polivalente para hospitais, clínicas e homecare, ambulâncias;
- Silencioso e portátil;
- Pode ser usado com sistema de coleta reutilizável ou descartável;
- Capacidade de aspiração de 18L/MIN;
- Dotado de regulador de vácuo, conjunto de segurança para evitar contaminação do equipamento, luz Indicativa de standby (LED);
- Funcionamento através de energia elétrica ou bateria recarregável, devendo chegar até -80kpa / -600 mmHg;
- Peso:4,2kg;
- Dimensões: Altura: 380mm; Largura: 170mm; Profundidade: 285mm.

Itens de reposição**Quantidade**

JOGO DE ACES. REUSAVEIS 1L PARA ASPIRADOR VARIO 2





RTS RIO S.A

0032

CNPJ: 04.050.750/0008-03

Telefone: (11) 3805 1253

Endereço: R. Grã-Bretanha, 501 - Vila Príncipe de Gales, Santo André - SP,
09060-500, Brasil

Proposta nº: 202.100.729



Composição de Equipamentos

| Item | Nome | Qtd |
|------|--|-----|
| 1 | CAMA FOWLER - CENTURIS | 20 |
| 2 | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO MODELO C 80 MARCA COMEN | 20 |
| 3 | VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO | 20 |
| 4 | BOMBA INFUSORA - MP60 | 40 |
| 5 | BOMBA INFUSORA - EP60 | 20 |
| 6 | CARRO DE EMERGÊNCIA - LA3-101 | 2 |
| 7 | CARDIOVERSOR/ DESFIBRILADOR - TEC-5631 | 2 |
| 8 | ELETROCARDIOGRAFO - 2150 | 2 |
| 9 | Oxímetro de Pulso Rad G Masimo com sensor | 5 |
| 10 | ASPIRADOR PORTÁTIL - VARIO 18 | 2 |



Tabela de Valores

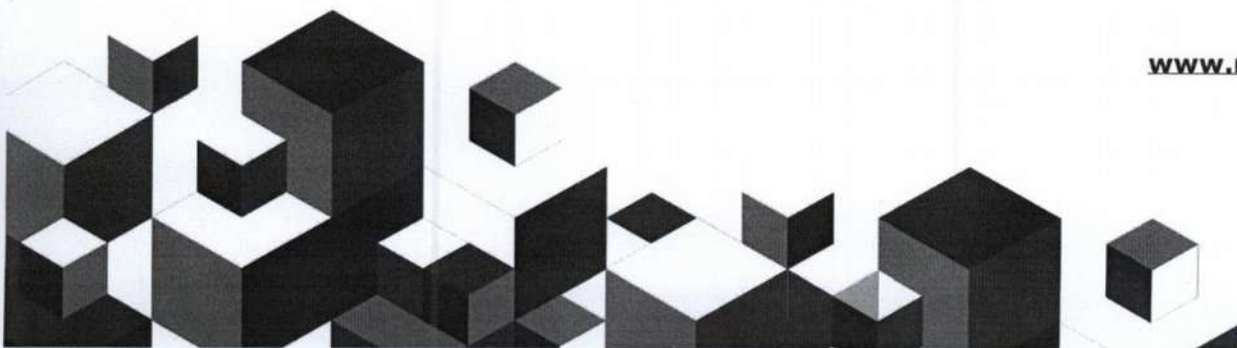
| Quantidade | Valor da Diária/Unidade | Valor Mensal/Unidade |
|------------|-------------------------|----------------------|
| 20 | R\$ 800,00 | R\$ 24.000,00 |

Valor Total Mensal: R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)

CONDIÇÕES COMERCIAIS

- **Validade da Proposta:** 5 dias
- **Pagamento:** Mensal
- **Frete:** CIF
- **Contrato mínimo:** 6 meses
- **A ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS ESTÁ SUJEITA À DISPONIBILIDADE DE ESTOQUE.**

www.rtsrio.com.br





RTS RIO S.A

0032

CNPJ: 04.050.750/0008-03

Telefone: (11) 3805 1253

Endereço: R. Grã-Bretanha, 501 - Vila Príncipe de Gales, Santo André - SP,
09060-500, Brasil

Proposta nº: 202.100.729

- * Marca/Modelos podem variar de acordo com disponibilidade no estoque
- ** A Disponibilidade de equipamentos só será verificada após assinatura do contrato

De acordo,

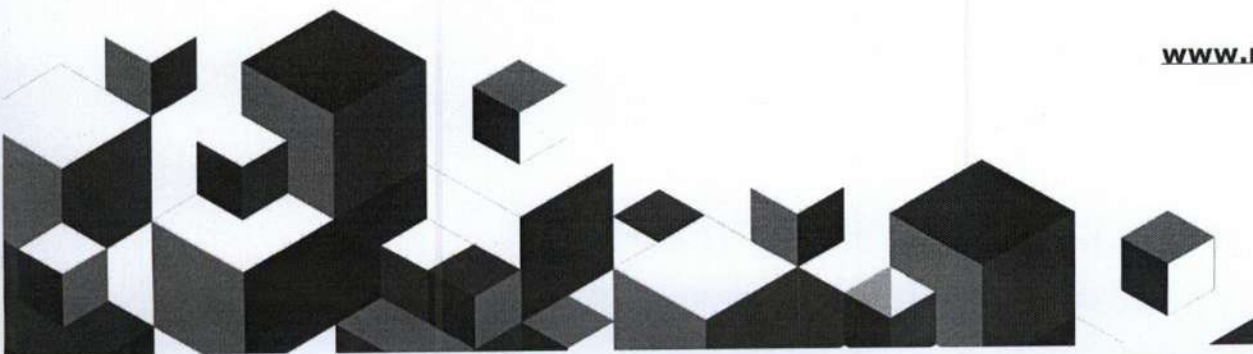
Nome:

Cargo:

Data:

Atenciosamente,
Regis Werlang
Gerente Comercial
rwerlang@rtsrio.com.br
(41) 99615-6205

www.rtsrio.com.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM UTI –
UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA –
MISTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A EMPRESA MEDIAL BRASIL
GESTÃO MÉDICO- HOSPITALAR.**

Processo e-doc 20200007.00020

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, **declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MEDIAL BRASIL GESTÃO MÉDICO-HOSPITALAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.229.900/0001-61, estabelecida na Avenida Olinda nº 960, Edifício Trade Tower, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia-GO, por seu representante, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

E considerando ainda:**A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020**

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

gccs

13/15

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCov.)

A Portaria nº 507/2020 – SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A **Comunicação Interna da AGIR**, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O **Contrato de Gestão nº 012/2020/SES/GO**".

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, Odontológicos, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição e Fonoaudiologia, nos leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva Mista, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – Integram o presente contrato os termos da **Carta Cotação** e seus respectivos **Anexos** naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados por profissionais médicos habilitados e qualificados, para atuar em leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva - MISTA, tipo II, no **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO**

gccc

13/15

CORONAVÍRUS, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, sob a coordenação direta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A execução dos serviços se dará com utilização de insumos/equipamentos da **CONTRATANTE**, a saber: -Insumos de uso direto nas atividades assistenciais; -Equipamentos de uso direto nas atividades; -Uniforme, equipamentos de Proteção Individual (segundo legislações pertinentes) e alimentação, conforme prática interna, aos colaboradores da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser prestados sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), de forma integral e ininterruptamente, respeitada a carga horária estabelecida em lei para atuação dos profissionais, não sendo aceito excesso de jornada.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipe multidisciplinar com médicos, odontólogos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e fonoaudiólogos em quantidade suficiente para a adequada assistência, de acordo com Resolução nº. 07/2010 da ANVISA e Portaria 895/2017.

Parágrafo Quarto – Os serviços odontológicos deverão ser prestados por no mínimo 06 (seis) horas diárias, em cada unidade de terapia intensiva (unidades de 10 leitos ou fração), de segunda a sábado, com visita a todos os pacientes e, especificamente aos sábados, aos pacientes recém-admitidos, respeitada a carga horária estabelecida em lei para atuação do profissional;

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá garantir atendimento odontológico ao paciente crítico, como auxiliar ao tratamento Médico, será direcionado e adequado pela equipe interdisciplinar de profissionais conforme cada caso, entretanto, no dia de sua internação o paciente deverá receber a visita do Cirurgião Dentista a fim de estabelecer um protocolo de internação (material e técnica de higiene adequada para cada paciente); bem como, a identificação precoce de problemas bucais que poderão se tornar complicador do quadro deste paciente;

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional na especialidade cirurgião dentista, com cobertura de 06(seis) horas diárias, em cada unidade de terapia intensiva, de segunda a sábado sendo que os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta com visita a todos os pacientes e aos sábados aos pacientes recém-admitidos;

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá garantir para os atendimentos odontológicos, que nas consultas estarão compreendidos os seguintes procedimentos: Estabelecimento do protocolo odontológico de internação (material e técnica de higiene oral adequada para cada paciente); Treinamento para a equipe de enfermagem que será responsável pela higiene oral destes pacientes; Tratamento de candidíase oral, herpes na cavidade oral, xerostomia e demais doenças da boca, tratáveis com medicamentos sistêmicos ou tópicos e que não necessite de consultório portátil; Identificação precoce de problemas bucais que poderão se tornar um complicador no quadro deste paciente, bem como o encaminhamento para o devido tratamento; Participação em reuniões científicas e

gccc

B 13/15

visita multidisciplinar; Remoção de prótese tipo: total(dentadura) ou parcial removível(de grampos ou PR) que possam ser causadoras de trauma ou coloque em risco a saúde do paciente; Confecção e instalação de moldeiras de proteção para que o paciente não morda a língua, os lábios ou lesione a gengiva; Extração de dentes danificados (foco infeccioso) conforme avaliação prévia; Desenvolver procedimentos operacionais padronizados visando diagnóstico (exame clínico), tratamento (full mouth desinfection), controle (monitoramento) e prevenção(higiene e lubrificação bucal) de eventos clínicos que favoreçam a instalação ou progressão de processos infecciosos, bem como desconfortos ao paciente; Promover atividades de educação continuada, objetivando treinamento técnico-científico, teórico e prático e motivação, junto à equipe de apoio, designados a contribuir com os protocolos de higiene bucal;

Parágrafo Oitavo – Os serviços de Fisioterapia deverão ser prestados por no mínimo 7 x 18 (sete dias por semana, dezoito horas por dia), em cada unidade de terapia intensiva (unidades de 10 leitos ou fração), respeitada a carga horária estabelecida em lei;

Parágrafo Nono – Os serviços de Fonoaudiologia deverão ser prestados por no mínimo 7 x 06 (sete dias por semana, seis horas por dia), em cada unidade de terapia intensiva (unidades de 10 leitos ou fração),respeitada a carga horária estabelecida em lei para atuação do profissional;

Parágrafo Décimo – Os serviços de Nutrição deverão ser prestados por no mínimo 7 x 06 (sete dias por semana, seis horas por dia), em cada unidade de terapia intensiva (unidades de 10 leitos ou fração),respeitada a carga horária estabelecida em lei para atuação do profissional;

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATANTE** se reserva no direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais que executarão os serviços em nome da **CONTRATADA**, com poder de veto, devidamente fundamentado;

Parágrafo Décimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços. Deverá manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO);

Parágrafo Décimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional. Os preceitos ditados pelos Conselhos Profissionais e constantes nos respectivos Códigos de Ética deverão ser seguidos rigorosamente pela equipe técnica, que deverá contribuir para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes;

Parágrafo Décimo Quarto – A equipe da **CONTRATADA** deverá zelar pela conservação dos equipamentos que lhes forem disponibilizados, informando

gccs

13/15

imediatamente qualquer intercorrência que identificar no mesmo; ficarão a cargo da **CONTRATADA** as devidas manutenções, reposições e/ou ressarcimentos de itens/equipamentos em caso de mau uso, perdas ou extravios.

Parágrafo Décimo Quinto – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;

Parágrafo Décimo Sexto – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as escalas de trabalho do mês subsequente até o dia 25 de cada mês, contendo todos os dias do mês, nome completo e número de conselho profissional dos profissionais, por categoria e por UTI, em papel timbrado da **CONTRATADA**;

Parágrafo Décimo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá indicar representantes para participação efetiva em comissões, tais como: Comissão da Qualidade, Segurança do Paciente, Riscos e Compliance, Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência a Saúde, Comitê Transfusional, Comissão de Verificação de óbito, entre outras;

Parágrafo Décimo Oitavo – O corpo clínico da **CONTRATADA** deverá adotar sistema de Classificação de Severidade de Doença, correlacionando a mortalidade da unidade e mortalidade geral esperada de acordo com escore utilizado. Os registros destes dados devem ser enviados a **CONTRATANTE** até o 5º dia útil de cada mês;

Parágrafo Décimo Nono – O profissional médico horizontal, o enfermeiro rotineiro, o odontólogo, o fisioterapeuta, o fonoaudiólogo e o nutricionista, deverão apresentar análise crítica mensal dos indicadores de processo sob sua responsabilidade, tais como: Risco de Queda, Lesão por Pressão, Adesão ao Protocolo da Identificação do Paciente, Extubação Acidental, Sucesso da Extubação, Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica, Infecção do Trato Urinário, Infecção de Corrente Sanguínea, conforme será detalhado no ANEXO II (a ser construído pela Diretoria do Hospital de Campanha, em futuro próximo), e outros indicadores assistenciais que a gerência de atendimento clínico, de enfermagem e multiprofissional determinarem, bem como tornarem-se responsáveis pela discussão, comunicação, execução e acompanhamento das ações de melhoria advindas dos indicadores para com o corpo clínico médico e multiprofissional da UTI;

Parágrafo Vigésimo – A **CONTRATADA** deverá monitorar, acompanhar, realizar análise crítica e elaborar planos de ação e comprovar as ações de melhoria diante de não conformidades constatadas nos indicadores de qualidade definidos pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Caberá ao profissional médico a participação ativa em conjunto com a equipe de enfermagem e multiprofissional para a construção e acompanhamento dos planos e projetos terapêuticos dos pacientes da UTI, assim como da análise crítica da falência dos mesmos;

gccc

13/15

Parágrafo Vigésimo Segundo – A CONTRATADA, para UTI mista tipo II (pacientes neonatos e pediátricos em pós operatório de cirurgia cardíaca), deverá disponibilizar médico coordenador/intensivista com Título de especialização em Terapia Intensiva e Pediatria para ser o responsável técnico da Unidade. O médico que assumir a Coordenação ou Responsabilidade Técnica não poderá exercê-lo em mais de duas UTIs, sendo que as atribuições de Responsabilidade Técnica, Coordenação e médico diarista poderão ser acumuladas, desde que não fira dispositivo legal ou técnico, bem como não imponha prejuízo à qualidade da prestação do serviço;

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar enfermeiro responsável técnico de enfermagem com comprovada especialização em terapia intensiva ou em outra relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação, com no mínimo 02 anos de experiência comprovada na área. O profissional que assumir a Coordenação não poderá exercê-la em mais de duas UTIs;

Parágrafo Vigésimo Quarto – A CONTRATADA deverá disponibilizar fisioterapeuta responsável técnico de fisioterapia com comprovada especialização em terapia intensiva ou em outra relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação, com no mínimo 02 anos de experiência comprovada na área. O profissional que assumir a Coordenação não poderá exercê-la em mais de duas UTIs;

Parágrafo Vigésimo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas pelos médicos intensivistas, diaristas ou plantonistas, odontólogos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e nutricionistas conforme padrão institucional previamente definido, indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços e deverão contribuir com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificações como ONA e ISO ou quaisquer outras almejadas pela Instituição;

Parágrafo Vigésimo Sexto – A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação dos serviços, independente de férias, faltas, licenciamentos compulsórios, convocações, intimações, atestados, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, ou outras situações que culminem em prejuízo à cobertura ordinária do serviço, obrigando-se ao cumprimento incondicional do presente contrato sob as penas da lei;

Parágrafo Vigésimo Sétimo – A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrições, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital;

Parágrafo Vigésimo Oitavo – O corpo clínico da CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes, estagiários, aprimorandos e demais vínculos que por ventura se formarem junto à **CONTRATANTE**, no tocante ao seu papel no ensino e pesquisa, segundo políticas, rotinas e procedimentos definidos pela **CONTRATANTE**. Neste sentido, devem

gcs

B 13/15

participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade do HOSPITAL DE CAMPANHA;

Parágrafo Vigésimo Nono – Os profissionais da **CONTRATADA** deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláticas impostas ao efetivo exercício da respectiva profissão;

Parágrafo Trigésimo – Todos os profissionais prestadores dos serviços, objeto do presente contrato, deverão conter a certificação digital para prontuário eletrônico tipo A1, sendo que a **CONTRATADA** deverá garantir que seus profissionais assinem digitalmente, em tempo hábil, os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica e não médica, solicitação de exames, dentre outros, ficando a **CONTRATADA** responsável caso o seu colaborador assim não o faça;

Parágrafo Trigésimo Primeiro – A **CONTRATADA** poderá ser chamada a acompanhar a transferência de pacientes em ambulância da **CONTRATANTE**, quando o acompanhamento por médico intensivista e/ou enfermeiro e/ou fisioterapeuta e/ou técnico de enfermagem seja obrigatório, para atendimentos domiciliares ou em outros estabelecimentos hospitalares, bem como atendimentos de urgência ou emergência com o incremento de profissionais, mediante autorização, cujos valores e pagamentos poderão ser acordados entre as partes;

Parágrafo Trigésimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação de todos os profissionais médicos e não médicos antes do início das atividades, conforme segue: -Curriculum vitae; -Diploma; -Cédula de Identidade; -CPF; -Comprovação de Escolaridade (Diploma, Certificado, Declarações); -Certificação de Especialista (para funções específicas); -Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria; -Comprovante de Endereço com CEP (atualizado); -Cartão e-CPF - Certificado Digital (para cargos específicos); -Cartão de Vacina (cópia individual); -Certificado de Habilitação em Terapia Intensiva comprovada por Título, para o responsável técnico quando exigido por lei para o profissional médico e enfermeiro; -Para o médico plantonista: certificado de no mínimo 03(três) certificações entre as descritas a seguir: suporte avançado de vida em cardiologia; fundamentos em medicina intensiva; via aérea difícil; ventilação mecânica; e suporte do doente neurológico grave.

Parágrafo Trigésimo Terceiro – Os serviços em uma UTI deverão ser compostos por profissionais preparados para atender aos pacientes em todos os procedimentos intensivos com total segurança e agilidade. A prestação do serviço deverá atender ao disposto na Portaria Nº 895, DE 31 DE MARÇO DE 2017;

Parágrafo Trigésimo Quarto – Atender ao disposto na Resolução da ANVISA RDC Nº7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, que determina regras para o funcionamento das Unidades de Terapia Intensiva no Brasil com o objetivo de estabelecer padrões mínimos para o funcionamento das mesmas, visando à redução de riscos aos

gccc

13/15

pacientes, visitantes, ao profissional e ao meio ambiente, incluindo o atendimento de alta qualidade ao paciente crítico e o atendimento médico horizontal/diarista;

Parágrafo Trigésimo Quinto – Atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, bem como ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato;

Parágrafo Trigésimo Sexto – Atender as normas internas da **CONTRATANTE-HOSPITAL DE CAMPANHA**, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir.

Parágrafo Trigésimo Sétimo – Fica vedado à **CONTRATADA** o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE** e/ou dados clínicos e estatísticos da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para tal finalidade.

Parágrafo Trigésimo Oitavo – É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Trigésimo Nono – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **CONTRATADA** e seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b. fornecer às suas expensas, local, equipamentos, material de consumo e pessoal de apoio necessário e suficiente para a realização do serviço;
- c. disponibilizar previamente à **CONTRATADA** sua agenda, bem como toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade;
- d. zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido

gccs

B 13/15

neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica adotada pela **CONTRATADA**, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

- e. manter arquivados pelo prazo legal os prontuários contendo as evoluções, anotações, prescrições e demais medidas curativas e profiláticas apontadas pelos médicos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a. atender os pacientes/clientes da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;
- b. zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
- c. manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CONTRATANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;
- d. manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** ou autoridade competente;
- e. manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional; observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica; Conselho Federal de Odontologia, Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Fisioterapia, Conselho Federal de Fonoaudiologia e Conselho Federal de Nutricionistas e respectivos códigos de ética;
- f. arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;
- g. responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- h. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- i. Para prestação do objeto do contrato a empresa contratada não poderá conter em seus quadros profissionais que detenham vínculo empregatício com a **AGIR** e unidades geridas por ela, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, perfazendo o valor

gccc

B 13/15

contratual total de R\$ 5.220,00 (cinco milhões duzentos e vinte mil reais) incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores são fixos e irrevoluíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo - O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, com o prazo de **30 dias** após a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, bem como mediante a apresentação do relatório das atividades realizadas pela equipe; através de **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

| Banco | Agência | Conta Corrente |
|-----------------|-------------|------------------|
| BRABESCO | 0140 | 0007673-2 |

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento deverá ser considerada a data de início da efetiva prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido que a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à **CONTRATADA**, os eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da **CONTRATANTE**, que foram colocados à disposição da **CONTRATADA**, bem como os eventuais desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis entre outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

gccc

13/15

Parágrafo Quinto – Quando aplicável, o desconto correspondente as glosas será efetuado no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Sexto – Sob nenhuma hipótese serão realizados adiantamentos.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

I - A cada pagamento:

- a) regularidade fiscal concernente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) regularidade junto a Fazenda Municipal da Sede do Proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- f) certidão de regularidade trabalhista;
- g) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior
- h) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior
- i) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível

II – Anualmente, no mês subsequente ao da competência legal:

- a) pagamento do décimo terceiro salário
- b) encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged

III – No mês subsequente ao da ocorrência, independente de solicitação:

- a) ASO de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- b) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

IV – Sempre que solicitado

- a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- c) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da **CONTRATADA**.

gccs

13/15

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: "Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00020 e Contrato de Gestão nº 012/2020 /SES/GO".

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA

A **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I – execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- II – inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- III – não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- IV – descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, independente da sua natureza.

Parágrafo Primeiro – O desconto correspondente as glosas será efetuado até o mês seguinte a sua apuração.

CLÁUSULA NONA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do dia **13/03/2020 a 09/09/2020**, podendo ser prorrogado excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020..

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

gccs

13/15

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

Este contrato, observado o prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão nos seguintes casos:

- a) decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições;
- b) por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos;
- c) por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara ainda, nos casos de **prestação de serviços**, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

gccs

13/15

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

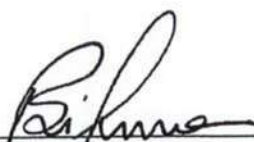
Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

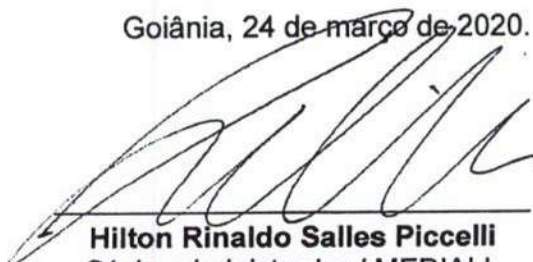
Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 24 de março de 2020.



Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo/AGIR
894.828.751-68



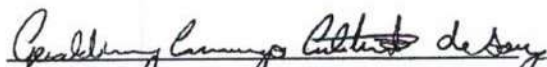
Hilton Rinaldo Salles Piccelli
Sócio administrador / MEDIAL
431.481.581-72

Testemunhas:



Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

gccc



Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87

13/15

ANEXO I

| Serviços Especializados em UTI – Unidade de Terapia Intensiva MISTA | | | | |
|--|---|--------------------|----------------|---------------------------|
| Quant Leitos | Descrição | Valor por Leito | Valor Mensal | Valor Total (180 dias) |
| 30 | Leitos de UTI MISTA , composta de: Serviços Médicos (atenção em medicina intensiva, infectologia e medicina intensiva e infantil-PED), Serviços de Enfermagem (enfermeiros e técnicos), Serviços de Fisioterapia, Serviços de Nutrição (Nutricionista), Serviços de Fonoaudiologia, Serviços de Odontologia | R\$ 29.000,00 | R\$ 870.000,00 | R\$ 5.220.000,00 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 870.000,00 | R\$ 5.220.000,00 |

B

U

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS EM UTI -
UNIDADE DE TERAPIA
INTENSIVA-MISTA, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A AGIR -
ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO,
INOVAÇÃO E RESULTADOS EM
SAÚDE, E A EMPRESA TOTAL UTI
MEDICINA INTENSIVA LTDA.**

Processo e-doc 20200007.00330

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO, INOVAÇÃO E RESULTADOS EM SAÚDE**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, declarada gestora temporária do **HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS**, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia - Goiás, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **TOTAL UTI MEDICINA INTENSIVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.318.291/0001-57, estabelecida na Rua P-13, nº 18, Qd. P-78, Lt. 14, Sala 05, Setor dos Funcionários, CEP 74.543-260, Goiânia-GO, por seu representante, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando:

Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

E a necessária urgência de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

gocs

1/17

0049

E considerando ainda:

A PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O Memorando nº 19 / 2020 – SAIS – 03083 de 12 de março de 2020-03-18

Que solicita a disponibilização de novos leitos de UTI/Enfermaria Novo Coronavírus.

O Decreto 9.633 de 13 de março de 2020

Que Dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Estado de Goiás em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV.)

A Portaria nº 507/2020 – SES

Que cuida da implantação, em caráter emergencial, do Hospital De Campanha Para Atendimento De Casos De Coronavírus E/Ou Síndromes Respiratórias Agudas Que Necessitem De Internação.

O DESPACHO Nº 929/2020 – GAB

Que determina a adoção de todas as medidas necessárias e a formalização de Instrumento com a AGIR, e onde a **AGIR é declarada gestora temporária do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS.**

O Ofício 2940/2020 SES

Que Determina a adoção de todas as medidas necessárias para o pleno e imediato funcionamento do Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior (hospital de Campanha).

A Comunicação Interna da AGIR, datada do dia 14/03/2020, acostada no Processo e-doc nº 20200002.00385;

O Contrato de Gestão nº 012/2020-SES/GO”.

As partes celebram o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

gocs

2/17

secretariageral@agirsaude.org.br

@agirsaude

/agir.saude

(62) 3995-5406

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos, odontológicos, de enfermagem, fisioterapia e fonoaudiologia, em Unidade de Terapia Intensiva-UTI (mista) do HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS-HCAMP (Hospital do Servidor Público Fernando Cunha Junior - Hospital de Campanha), estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP: 74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, conforme o ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – Integram o presente contrato os termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como a Carta Cotação e seus respectivos Anexos naquilo que for aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados por profissionais médicos habilitados e qualificados, para atuar em leitos de UTI - Unidade de Terapia Intensiva - MISTA, tipo II, no HOSPITAL DE CAMPANHA DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, estabelecido na Avenida Bela Vista, nº. 2333, CEP:74.860-260, Parque Acalanto, Goiânia – Goiás, sob a coordenação direta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – A execução dos serviços se dará com utilização de insumos/equipamentos da CONTRATANTE, a saber: -Insumos de uso direto nas atividades assistenciais; -Equipamentos de uso direto nas atividades; - Uniforme, equipamentos de Proteção Individual (segundo legislações pertinentes) e alimentação, conforme prática interna, aos colaboradores da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser prestados sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia (7x24), de forma integral e ininterruptamente, respeitada a carga horária estabelecida em lei para atuação do profissional médico, enfermeiro e técnico de enfermagem e demais categorias;

Parágrafo Terceiro– A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe multidisciplinar com médicos, odontólogos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e fonoaudiólogos em quantidade suficiente para a adequada assistência, de acordo com Resolução nº. 07/2010 da ANVISA e Portaria 895/2017.

Parágrafo Quarto– Os serviços odontológicos deverão ser prestados por no mínimo 06 (seis) horas diárias, em cada unidade de terapia intensiva (unidades de 10 leitos ou fração), de segunda a sábado, com visita a todos os pacientes e, especificamente aos sábados, aos pacientes recém-admitidos, respeitada a carga horária estabelecida em lei para atuação do profissional;

gccc

3/17

0051

Parágrafo Quinto— A CONTRATADA deverá garantir atendimento odontológico ao paciente crítico, como auxiliar ao tratamento Médico, será direcionado e adequado pela equipe interdisciplinar de profissionais conforme cada caso, entretanto, no dia de sua internação o paciente deverá receber a visita do Cirurgião Dentista a fim de estabelecer um protocolo de internação (material e técnica de higiene adequada para cada paciente); bem como, a identificação precoce de problemas bucais que poderão se tornar complicador do quadro deste paciente;

Parágrafo Sexto— A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional na especialidade cirurgião dentista, com cobertura de 06(seis) horas diárias, em cada unidade de terapia intensiva, de segunda a sábado sendo que os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta com visita a todos os pacientes e aos sábados aos pacientes recém-admitidos;

Parágrafo Sétimo— A CONTRATADA deverá garantir para os atendimentos odontológicos, que nas consultas estarão compreendidos os seguintes procedimentos: Estabelecimento do protocolo odontológico de internação (material e técnica de higiene oral adequada para cada paciente); Treinamento para a equipe de enfermagem que será responsável pela higiene oral destes pacientes; Tratamento de candidíase oral, herpes na cavidade oral, xerostomia e demais doenças da boca, tratáveis com medicamentos sistêmicos ou tópicos e que não necessite de consultório portátil; Identificação precoce de problemas bucais que poderão se tornar um complicador no quadro deste paciente, bem como o encaminhamento para o devido tratamento; Participação em reuniões científicas e visita multidisciplinar; Remoção de prótese tipo: total (dentadura) ou parcial removível (de grampos ou PR) que possam ser causadoras de trauma ou coloque em risco a saúde do paciente; Confeção e instalação de moldeiras de proteção para que o paciente não morda a língua, os lábios ou lesione a gengiva; Extração de dentes danificados (foco infeccioso) conforme avaliação prévia; Desenvolver procedimentos operacionais padronizados visando diagnóstico (exame clínico), tratamento (full mouth desinfection), controle (monitoramento) e prevenção (higiene e lubrificação bucal) de eventos clínicos que favoreçam a instalação ou progressão de processos infecciosos, bem como desconfortos ao paciente; Promover atividades de educação continuada, objetivando treinamento técnico-científico, teórico e prático e motivação, junto à equipe de apoio, designados a contribuir com os protocolos de higiene bucal;

Parágrafo Oitavo— Os serviços de Fisioterapia deverão ser prestados por no mínimo 7 x 24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), em cada unidade de terapia intensiva (unidades de 10 leitos ou fração), respeitada a carga horária estabelecida em lei;

Parágrafo Nono— Os serviços de Fonoaudiologia deverão ser prestados por no mínimo 7 x 06 (sete dias por semana, seis horas por dia), em cada unidade de

gocs

4/17

terapia intensiva (unidades de 10 leitos ou fração), respeitada a carga horária estabelecida em lei para atuação do profissional;

Parágrafo Décimo – A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a apresentação prévia dos documentos de habilitação e qualificação dos profissionais que executarão os serviços em nome da CONTRATADA, com poder de veto, devidamente fundamentado;

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATADA deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços. Deverá manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO);

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATADA deverá manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional. Os preceitos ditados pelos Conselhos Profissionais e constantes nos respectivos Códigos de Ética deverão ser seguidos rigorosamente pela equipe técnica, que deverá contribuir para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes;

Parágrafo Décimo Terceiro – A equipe da CONTRATADA deverá zelar pela conservação dos equipamentos que lhes forem disponibilizados, informando imediatamente qualquer intercorrência que identificar no mesmo; ficarão a cargo da CONTRATADA as devidas manutenções, reposições e/ou ressarcimentos de itens/equipamentos em caso de mau uso, perdas ou extravios.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;

Parágrafo Décimo Quinto – A CONTRATADA deverá disponibilizar as escalas de trabalho do mês subsequente até o dia 25 de cada mês, contendo todos os dias do mês, nome completo e número de conselho profissional dos profissionais, por categoria e por UTI, em papel timbrado da CONTRATADA;

Parágrafo Décimo Sexto – A CONTRATADA deverá indicar representantes para participação efetiva em comissões, tais como: Comissão da Qualidade e Segurança do Paciente, Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência a Saúde, Comissão de Verificação de óbito, entre outras;

Parágrafo Décimo Sétimo – O corpo clínico da CONTRATADA deverá adotar sistema de Classificação de Severidade de Doença, correlacionando a

5/17

0053

mortalidade da unidade e mortalidade geral esperada de acordo com escore utilizado. Os registros destes dados devem ser enviados a **CONTRATANTE** até o 5º dia útil de cada mês;

Parágrafo Décimo Oitavo – O profissional médico horizontal, o enfermeiro rotineiro, o odontólogo, o fisioterapeuta e o fonoaudiólogo, deverão apresentar análise crítica mensal dos indicadores; de processo sob sua responsabilidade, tais como: Risco de Queda, Lesão por Pressão, Adesão ao Protocolo da Identificação do Paciente, Extubação Acidental, Sucesso da Extubação, Pneumonia Associada à Ventilação Mecânica, Infecção do Trato Urinário, Infecção de Corrente Sanguínea, e outros indicadores assistenciais que a Supervisão Assistencial e Diretoria determinarem, bem como tornarem-se responsáveis pela discussão, comunicação, execução e acompanhamento das ações de melhoria advindas dos indicadores para com o corpo clínico médico e multiprofissional da unidade crítica;

Parágrafo Décimo Nono – A **CONTRATADA** deverá monitorar, acompanhar, realizar análise crítica e elaborar planos de ação e comprovar as ações de melhoria diante de não conformidades constatadas nos indicadores de qualidade definidos pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Vigésimo – Caberá ao profissional médico a participação ativa em conjunto com a equipe de enfermagem e multiprofissional para a construção e acompanhamento dos planos e projetos terapêuticos dos pacientes da UTI, assim como da análise crítica da falência dos mesmos;

Parágrafo Vigésimo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar médico coordenador/intensivista com Título de especialização em Terapia Intensiva para ser o responsável técnico da Unidade. O médico que assumir a Coordenação ou Responsabilidade Técnica não poderá exercê-lo em mais de duas Unidades Críticas, sendo que as atribuições de Responsabilidade Técnica, Coordenação e médico diarista poderão ser acumuladas, desde que não fira dispositivo legal ou técnico, bem como não imponha prejuízo à qualidade da prestação do serviço;

Parágrafo Vigésimo Segundo – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar enfermeiro coordenador/intensivista com Título de especialização em Terapia Intensiva. O profissional que assumir a Coordenação não poderá exercê-la em mais de duas Unidades Críticas;

Parágrafo Vigésimo Terceiro – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar fisioterapeuta coordenador/responsável técnico de fisioterapia com comprovada especialização em terapia intensiva ou em outra relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação, com no mínimo 02 anos de experiência comprovada na área. O profissional que assumir a Coordenação não poderá exercê-la em mais de duas UTIs;

gccs

6/17

0054

Parágrafo Vigésimo Quarto– A CONTRATADA deverá disponibilizar fonoaudiólogo responsável técnico pela atividade profissional de sua respectiva área de formação, com no mínimo 02 anos de experiência comprovada em Terapia Intensiva;

Parágrafo Vigésimo Quinto – A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe multidisciplinar com médicos, odontólogos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e fonoaudiólogos em quantidade suficiente para a adequada assistência, de acordo com Resolução nº. 07/2010 da ANVISA e Portaria 895/2017;

Parágrafo Vigésimo Sexto – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas pelos médicos intensivistas, diaristas ou plantonistas, odontólogos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, fisioterapeutas e fonoaudiólogos conforme padrão institucional previamente definido, indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços;

Parágrafo Vigésimo Sétimo – A CONTRATADA deverá garantir a contínua e integral prestação dos serviços, independente de férias, faltas, licenciamentos compulsórios, convocações, intimações, atestados, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, ou outras situações que culminem em prejuízo à cobertura ordinária do serviço, obrigando-se ao cumprimento incondicional do presente contrato sob as penas da lei;

Parágrafo Vigésimo Oitavo– A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrições, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital;

Parágrafo Vigésimo Nono– Os profissionais da CONTRATADA deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláticas impostas ao efetivo exercício da respectiva profissão;

Parágrafo Trigésimo– Todos os profissionais prestadores dos serviços, objeto do presente contrato, deverão conter a certificação digital para prontuário eletrônico tipo A1, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que seus profissionais assinem digitalmente, em tempo hábil, os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica e não médica, solicitação de exames, dentre outros, ficando a CONTRATADA responsável caso o seu colaborador assim não o faça;

Parágrafo Trigésimo Primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de todos os profissionais médicos e não médicos antes do início

7/17

das atividades, conforme segue: -Curriculum vitae; -Diploma; -Cédula de Identidade; -CPF; -Comprovação de Escolaridade (Diploma, Certificado, Declarações); -Certificação de Especialista (para funções específicas); -Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo Conselho representativo da categoria; -Comprovante de Endereço com CEP (atualizado); -Cartão e-CPF - Certificado Digital (para cargos específicos); -Cartão de Vacina (cópia individual); -Certificado de Habilitação em Terapia Intensiva comprovada por Título, para o responsável técnico quando exigido por lei para o profissional médico e enfermeiro; -Para o médico plantonista: certificado de no mínimo 03(três) certificações entre as descritas a seguir: suporte avançado de vida em cardiologia; fundamentos em medicina intensiva; via aérea difícil; ventilação mecânica; e suporte do doente neurológico grave.

Parágrafo Trigésimo Segundo – Os serviços em uma unidade crítica deverão ser compostos por profissionais preparados para atender aos pacientes em todos os procedimentos intensivos com total segurança e agilidade. A prestação do serviço deverá atender ao disposto na Portaria Nº 895, DE 31 DE MARÇO DE 2017;

Parágrafo Trigésimo Terceiro – A CONTRATADA deverá, conforme as normas que regem a matéria, estabelecer padrões mínimos para o funcionamento das mesmas, visando à redução de riscos aos pacientes, visitantes, ao profissional e ao meio ambiente, incluindo o atendimento de alta qualidade ao paciente crítico e o atendimento médico horizontal/diarista;

Parágrafo Trigésimo Quarto – A CONTRATADA deverá atender aos dispostos na Norma Regulamentadora 32 que tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividade de promoção e assistência à saúde em geral, bem como ou outras as que vierem substituir, naquilo que se aplica ao objeto do presente contrato;

Parágrafo Trigésimo Quinto – A CONTRATADA deverá atender as normas internas da CONTRATANTE-HOSPITAL DE CAMPANHA, com destaque para as normas de biossegurança, protocolos assistenciais e de segurança do paciente, sem prejuízo de outras que venham a surgir.

Parágrafo Trigésimo Sexto – Para prestação do objeto do contrato a CONTRATADA não poderá conter em seus quadros profissionais que detenham vínculo empregatício com a AGIR e unidades geridas por ela, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Trigésimo Sétimo – Fica vedado à CONTRATADA o uso em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da CONTRATANTE e/ou dados clínicos e estatísticos da

gccc

8/17

secretariageral@agirsaudef.org.br

@agirsaudef /agirsaudef

(62) 3995-5406

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

CONTRATANTE, sem que haja prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE** para tal finalidade.

Parágrafo Trigésimo Oitavo – É proibida qualquer cobrança diretamente ou indiretamente ao paciente atendido de quaisquer valores decorrentes dos atendimentos prestados ou a serem prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas nas legislações e Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo Trigésimo Nono – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Quadragésimo - Os 40 leitos estarão fisicamente estruturados em dois ambientes com 20 leitos, como segue:

1 - Na "Enfermaria 2", a qual possui 19 apartamentos com capacidade para dois leitos cada, todavia, serão ativados 18 apartamentos com leitos individuais e 1 apartamento com dois leitos, totalizando assim 20 leitos crítico, conforme projeto arquitetônico (Anexo V da Carta Cotação - Projeto arquitetônico 1).

2 - No ambiente "Centro cirúrgico", o qual possui capacidade para instalação de até 30 leitos, dos quais serão ativados o total de 20 leitos, nos ambientes de salas cirúrgicas e indução e recuperação anestésica, conforme projeto arquitetônico para (Anexo V da Carta Cotação- Projeto arquitetônico 2).

Parágrafo Quadragésimo Primeiro - Os 40 (quarenta) leitos de unidade crítica, objeto do presente contrato, serão abertos de forma gradual, na medida da necessidade/demanda do Hospital de Campanha ocorre de forma gradual e conforme a demanda. Diante disto não caberá a **CONTRATANTE** a obrigatoriedade de contratação dos serviços na referida quantidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados em sua execução, relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de atendimento e normas de procedimentos, inclusive administrativos, aos quais se submetem a **CONTRATADA** e seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a. efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- b. fornecer às suas expensas, local, equipamentos, material de consumo e pessoal de apoio necessário e suficiente para a realização do serviço;

gccc

9/17

secretariageral@agirsaudef.org.br

@agirsaudef /agir.saudef

(62) 3995-5406

Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

- 0057
- c. disponibilizar previamente à **CONTRATADA** sua agenda, bem como toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade;
 - d. zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica adotada pela **CONTRATADA**, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
 - e. manter arquivados pelo prazo legal os prontuários contendo as evoluções, anotações, prescrições e demais medidas curativas e profiláticas apontadas pelos médicos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a. atender os pacientes/clientes da **CONTRATANTE** com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;
- b. zelar pela conservação e funcionamento dos equipamentos que lhes forem confiados, informando imediatamente qualquer intercorrência nos equipamentos;
- c. manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da **CONTRATANTE** sempre que verificar qualquer anormalidade;
- d. manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela **CONTRATANTE** ou autoridade competente;
- e. manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- f. observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica; Conselho Federal de Odontologia, Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Fisioterapia e Conselho Federal de Fonoaudiologia e respectivos códigos de ética;
- g. arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;
- h. responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
- i. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;

gccc

10/17

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor dos serviços contratados, será cobrado em conformidade com o descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, com valor estimado mensal de **R\$ 1.059.600,00 (um milhão cinquenta e nove mil e seiscentos reais)**, perfazendo um valor total estimado da ordem de **R\$ 4.238.400,00 (quatro milhões duzentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais)**, incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os valores são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo - O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, com o prazo de até **30 dias** após a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente, bem como mediante a apresentação do relatório das atividades realizadas pela equipe; através de **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

| Banco | Agência | Conta Corrente |
|-----------------|-------------|-----------------|
| BRABESCO | 2137 | 39.353-3 |

Parágrafo Primeiro - Para fins de pagamento deverá ser considerada a data de início da efetiva prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

gccs

11/17

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido que a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá descontar do valor a ser pago à **CONTRATADA**, os eventuais danos causados por culpa ou dolo comprovados nos equipamentos da **CONTRATANTE**, que foram colocados à disposição da **CONTRATADA**, bem como os eventuais desperdícios provocados pelo mau uso de insumos nos procedimentos em geral que utilizem medicamentos, reagentes, contrastes, materiais descartáveis entre outros, conforme tabelas de preços praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto – Quando aplicável, o desconto correspondente as glosas será efetuado no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Sexto – Sob nenhuma hipótese serão realizados adiantamentos.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá encaminhar junto com o documento de cobrança:

I - A cada pagamento:

- a) regularidade fiscal concernente aos tributos federais e a Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) regularidade perante a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, independente da sede do proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) regularidade junto a Fazenda Municipal da Sede do Proponente, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- d) regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;
- f) certidão de regularidade trabalhista;
- g) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior
- h) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior
- i) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível

II – Anualmente, no mês subsequente ao da competência legal:

- a) pagamento do décimo terceiro salário
- b) encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – Caged

III – No mês subsequente ao da ocorrência, independente de solicitação:

gccc

12/17

- a) ASO de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
b) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;

IV – Sempre que solicitado

- a) cumprimento das obrigações contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
b) cumprimento das demais obrigações estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
c) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal: "Hospital de Campanha de Enfrentamento do Coronavírus – Portaria SES/GO nº. 507/2020. Processo de Compras E-Doc nº 20200007.00330 e Contrato de Gestão 012/2020-SES/GO".

CLÁUSULA OITAVA – DA GLOSA

A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I – execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
II – inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
III – não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
IV – descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, independente da sua natureza.

Parágrafo Primeiro – O desconto correspondente as glosas será efetuado até o mês seguinte a sua apuração.

CLÁUSULA NONA – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados da data do dia **15/05/2020** a **14/09/2020**, podendo ser prorrogado

gccs

13/17

excepcionalmente em caso de comprovada necessidade, conforme preconizado no Decreto 9.633/2020..

Parágrafo Primeiro – A vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão, deste modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro, podendo ocorrer a qualquer tempo. Neste caso, tornando inexigível a continuidade do contrato, na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, não resistirá nenhum ônus para as partes, à exceção de saldo residual dos produtos entregues.

Parágrafo Segundo – As prorrogações deverão ser previamente ajustadas por meio de termo aditivo.

Parágrafo Terceiro – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual dos produtos entregues/serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

Este contrato, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão nos seguintes casos:

- a) decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições;
- b) por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos;
- c) por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da CONTRATANTE com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro

gccs

14/17

ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Segundo- A CONTRATADA declara ainda, nos casos de prestação de serviços, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, correção monetária definida segundo o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

gccc

15/17

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 15 de maio de 2020.

LUCAS PAULA DA SILVA:8948287516
8

Assinado de forma digital por
LUCAS PAULA DA
SILVA:8948287516
Dados: 2020.05.15 09:55:08
-03'00"

Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo/AGIR
894.828.751-68

Nilson L. dos Santos Mesquita
Sócio administrador / TOTAL UTI
021.281.621-73

Testemunhas:

Ana Carolina Neres M. Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

Geraldinny Calixtrando
785.484.031-87

gccs

16/17

✉ secretariageral@agirsaude.org.br
📷 @agirsaude 📱 /agir.saude

☎ (62) 3995-5406
📍 Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design,
Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes. Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

www.agirsaude.org.br

ANEXO I

| Item | Descrição do serviço | Quantidade de Leitos | Valor por Leito | Valor Total Mensal | Valor Total para 04 meses |
|-----------------------------|---|----------------------|-----------------|-------------------------|---------------------------|
| 01 | Leitos de UTI de unidade crítica.- MISTA tipo II. Composto de: Serviços Médicos, Serviços de Enfermagem (enfermeiros e técnicos), Serviços de Fisioterapia, Serviços de Fonoaudiologia, Serviços de Odontologia Localização: Na "Enfermaria 2", a qual possui 19 apartamentos com capacidade para dois leitos cada, todavia, serão ativados 18 apartamentos com leitos individuais e 1 apartamento com dois leitos, totalizando assim 20 leitos críticos. | 20 | R\$ 26.490,00 | R\$ 529.800,00 | R\$ 2.119.200,00 |
| 02 | Leitos de UTI de unidade crítica.- MISTA tipo II. Composto de: Serviços Médicos, Serviços de Enfermagem (enfermeiros e técnicos), Serviços de Fisioterapia, Serviços de Fonoaudiologia, Serviços de Odontologia. Localização: No ambiente do "Centro cirúrgico", onde serão ativados o total de 20 leitos, nos ambientes de salas cirúrgicas e indução e recuperação anestésica. | 20 | R\$ 26.490,00 | R\$ 529.800,00 | R\$ 2.119.200,00 |
| VALOR TOTAL ESTIMADO | | | | R\$ 1.059.600,00 | R\$ 4.238.400,00 |

gccc

17/17

secretariageral@agirsau.de.org.br
@agirsau.de /agir.sau.de

(62) 3995-5406
Av. Olinda com Av. PL3, Qd. H4 Lt 1,2,3 Ed. Lozandes Corporate Design, Torre Business, 20º Andar, Parque Lozandes, Goiânia - Goiás - CEP: 74884-120

www.agirsau.de.org.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde
Coordenação de Licitações e Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde
Divisão de Análise das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde

CONTRATO Nº 73/2020

Processo nº 25000.036227/2020-76

TERMO DE CONTRATO Nº 73/2020, QUE FIRMAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE - DLOG DA SECRETARIA EXECUTIVA - SE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS E A EMPRESA RTS RIO S/A.

A **UNIÃO**, por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, neste ato representado por seu Diretor, Sr. **ROBERTO FERREIRA DIAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 152.991.800, expedida pela SSP/PR e do CPF sob nº. 086.758.087-98, em conformidade com Portaria nº 262, de 08 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n.º 6, de 09 de janeiro de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RTS RIO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.050.750/0001-29, sediada na Rua Califórnia nº 426, Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.020-150, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROGÉRIO FERNEDA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8022471241, expedida pela SSP/RS, e do CPF sob o nº 497.638.300-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 25000.036.227/2020-76 e SIN 30393, em observância às disposições do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, por meio da Dispensa de Licitação nº 30/2020 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de gestão integrada de equipamentos para leitos de UTIs, compreendendo locação de equipamentos, programa agregado de educação continuada, manutenção preventiva, corretiva e suporte logístico (fornecimento de insumos e acessórios necessários para a realização da manutenção), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta final, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. **DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO:** UTI ADULTO/PEDIÁTRICA DE ALTA COMPLEXIDADE com a quantidade de equipamentos mínimos por KIT previsto para serem alocados em cada 10 leitos.

1.3. **COMPOSIÇÃO BÁSICA DO KIT:**

| ITEM | DESCRIÇÃO KIT | QTD |
|------|--|-----|
| 1 | Monitor Multiparamétrico | 10 |
| 2 | Ventilador Pulmonar Microprocessado | 07 |
| 3 | Bomba Infusora para terapias medicamentos parenterais: 8 Eqp ILB + 2 Eqp F | 40 |
| 4 | Bomba infusora com característica exclusiva para dieta enteral: 15 Eqp B/m | 10 |
| 5 | Cama Fowler motorizada com elevação | 10 |
| 6 | Carro de Parada c/ Eletrocardiógrafo multicanal | 1 |
| 7 | Desfibrilador/Cardioversor com tecnologia bifásica | 2 |
| 8 | Plataforma de Monitorização | 1 |

1.3.1. A descrição de cada um dos itens que compõe o KIT da UTI encontra-se no Termo de Referência (OFÍCIO CIRCULAR 55/2020/CGIES/DLOG/SE/MS).

1.4. **QUANTIDADE DEMANDADA:**

| ITEM | DESCRIÇÃO | QT (KIT) | UNIDADE DE FORNECIMENTO | VALOR UNITÁRIO |
|------|--|----------|-------------------------|----------------|
| 01 | Kit com 10 leitos de UTI – Adulto/pediátrico de alta complexidade. | 20 | KIT | R\$ 239.000,00 |

1.5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

1.5.1. Os leitos de UTI deverão ser instalados mediante necessidade dos hospitais de referência para o tratamento do Coronavírus e conforme os requisitos abaixo:

- a) Os hospitais de referência devem estar localizados nas capitais dos 27 estados do Brasil.
- b) Os hospitais de referência devem ser hospitais de grande porte com perfil assistencial em infectologia e com estrutura suficiente para receber 10 novos leitos de UTI e recursos humanos necessários.

1.6. **LOCAIS DE ENTREGA:**

| Região | Estado | Cidade |
|--------------|---------------------|--------------|
| Norte | Rondônia | Porto Velho |
| | Acre | Rio Branco |
| | Amazonas | Manaus |
| | Pará | Belém |
| | Amapá | Macapá |
| Nordeste | Maranhão | São Luís |
| | Piauí | Teresina |
| | Ceará | Fortaleza |
| | Rio Grande do Norte | Natal |
| | Paraíba | João Pessoa |
| | Pernambuco | Recife |
| | Alagoas | Maceió |
| | Sergipe | Aracajú |
| Bahia | Salvador | |
| Centro Oeste | Mato Grosso | Cuiabá |
| | Mato Grosso do Sul | Campo Grande |
| | Goiás | Goiânia |
| | Distrito Federal | Brasília |

| | | |
|--------------|-------------------|----------------|
| Sudeste | Minas Gerais | Belo Horizonte |
| | Espírito Santo | Vitória |
| | Rio de Janeiro | Rio de Janeiro |
| | São Paulo | São Paulo |
| Sul | Paraná | Curitiba |
| | Santa Catarina | Florianópolis |
| | Rio Grande do Sul | Porto Alegre |
| Total | | 20 |

1.7. CRONOGRAMA DE ENTREGA:

| DESCRIÇÃO | PARCELA | PRAZO DE ENTREGA |
|-----------|---------|---|
| KIT 01 | ÚNICA | Até 07 dias após a assinatura do Contrato |

1.7.1. Os kits de leito devem ser instalados, estando aptos para utilização em internação, no prazo máximo de 7 dias após a assinatura do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, consoante §1º do artigo 4º da Lei nº 13.979 de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Termo de Contrato é de **28.680.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos e oitenta mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005

Fonte: 6100

Programa de Trabalho: 10.122.5018.21C0.6500

Elemento de Despesa: 33.90.39

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, na Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira - CGORF, que providenciará a autorização do Departamento de Logística em Saúde - DLOG, de acordo com o artigo 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93;

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|----------|-----|-------------|--|
| I = (TX) | I = | (6 / 100) | I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6% |
|----------|-----|-------------|--|

365

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estados ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente Termo de Contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, este DLOG/SE adotará as providências cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor de **R\$ 1.434.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e quatro mil reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

7.2.2. Seguro-garantia;

7.2.3. Fiança bancária.

7.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

7.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada.

7.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

8. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA, RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega, recebimento e critério de aceitação do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, com CREA vigente.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5. O agente de fiscalização deverá atestar o recebimento dos serviços e insumos contratados por meio de check list produzido pela área demandante acrescido de evidências fotográficas da montagem e funcionamento dos equipamentos periodicamente.

9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

9.14. Recebimento definitivo após a instalação e disponibilização da UTI.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.2. CONTRATADA:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.2.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.2.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.2.23. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.2.24. A contratada deverá atestar o funcionamento dos serviços e insumos contratados por meio de check list produzido pela área demandante acrescido de evidências fotográficas trimestralmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 DE 1993, a CONTRATADA que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa moratória de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

11.2.3. Multa compensatória de 5% sobre o valor total da aquisição, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.5. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir o Ministério pelos prejuízos causados;

11.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a empresa que:

11.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

11.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3. O presente contrato poderá ser encerrado a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979 de 2020, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

12.1.4. Encerrado o presente contrato os leitos objetos do presente contrato serão desmobilizados na medida em que forem desocupados, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no TR; sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979/2020, Lei nº 8.666/93 e demais normas federais de licitações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APROVAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 30/2020, com base na Lei nº 13.979/2020, foi ratificada pelo Diretor do Departamento de Logística em Saúde em 16/03/2020 e publicada no Diário Oficial da União em 16/03/2020, conforme determinado pelo caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –RESOLUÇÃO EXPRESSA

17.1. O presente contrato será extinto, antes do término de sua vigência, tão logo seja concluído o processo licitatório para a aquisição do objeto ora contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ferreira Dias, Diretor(a) do Departamento de Logística**, em 16/03/2020, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Fernalda, Usuário Externo**, em 17/03/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0013977614** e o código CRC **020DEEBB**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CGC/CNPJ: 08.218.991/0001-95

ITABUNA, 10 DE MARÇO 2021.

PARA: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTD LEITOS | QTD. MESES | RTS RIO VL. POR LEITO | RTS RIO VL. MENSAL | RTS RIO VL. 06 MESES | MEDIALL BRASIL VL. POR LEITO | MEDIALL BRASIL VL. MENSAL | MEDIALL BRASIL VL. 06 MESES | TOTAL UTI MEDIC. VL. POR LEITO | TOTAL UTI MEDIC. VL. MENSAL | TOTAL UTI MEDIC. VL. 06 MESES | REFERÊNCIA VL. MENSAL | REFERÊNCIA VL. TOTAL |
|------|---|-----|------------|------------|-----------------------|--------------------|----------------------|------------------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------------------|-----------------------------|-------------------------------|-----------------------|----------------------|
| 1 | Contratação emergencial de serviço de gestão integrada de 20 leitos de UTI's – Tipo II, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos a serem estruturados no Hospital de Campanha, para enfrentamento ao COVID-19, da Secretaria de Saúde de Itabuna | MÊS | 10 | 6 | 24.000,00 | 240.000,00 | 1.440.000,00 | 29.000,00 | 290.000,00 | 1.740.000,00 | 26.490,00 | 264.900,00 | 1.589.400,00 | 240.000,00 | 1.440.000,00 |

Bauf.
Silvia Teles Barreto
Sec. Municipal de Saúde
Setor de Compras

0076



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 045-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S – TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO



Itabuna, 09 de MARÇO de 2020.

Do: Gabinete do Secretário.
Para: Setor de licitações.
Objeto: Autorização para Contratação.

Prezados Senhores.

Considerando a PANDEMIA como cenário atual do nosso Município, onde as testagens tem aumentado significativamente, estamos realizando ações de testagem em massa da população, como também ações relacionadas a detecção rápida do Vírus do Coronavírus (SARS-CoV-2).

Considerando o Decreto nº 14.282, de 04 de fevereiro de 2021, que decreta a situação de emergência Administrativa no Município de Itabuna, bem como o Decreto nº 14.331 de 10 de março de 2021, que decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito municipal em função da Pandemia do COVID-19 prevê eventuais contratações diretamente em função da emergência ora declarada, além de várias outras medidas adotadas.

Diante deste cenário, a Prefeitura Municipal de Itabuna determinou a requisição administrativa de parte do imóvel situado na Av. Fernando Gomes, S/N, bairro Nossa Senhora das Graças, atual Hospital de Base Luís Eduardo Magalhaes, para compor a rede de urgências e emergências como um dos pontos de atenção preparados para a atenção aos casos confirmados de Coronavírus. Este Hospital passa a ser o equipamento de saúde de retaguarda para o Município de Itabuna e municípios pactuados.

Nesse contexto de esgotamento de recursos empregados para o combate, que caracteriza todo o país, bem como este município, aponta para a necessidade de manutenção da existência da oferta de leitos de clínica médica e de terapia intensiva adulta, no sentido de garantir tempo de resposta oportuno à demanda de sua população.

Sendo assim, nos termos da legislação, autorizo a abertura de processo licitatório tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S – TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, estando tal contratação estimada no menor valor de **R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)**. Informo que diante da urgência e da dificuldade de encontrar esses equipamentos disponíveis no mercado, e da negativa das empresas em responder as cotações, por não possuir o material no momento, os preços apresentados foram obtidos através de coleta de preços com uma empresa, e anexados contratos de outros Municípios ou Estados com o mesmo objeto.

Desde já agradecemos.

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 045-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S – TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

JUSTIFICATIVA DA EMERGENCIA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/06/2020 | Edição: 113 | Seção: 1 | Página: 34

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.514, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar (Hospital de Campanha) voltada para o atendimento aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19.

Art. 2º A implantação dos Hospitais de Campanha consiste em uma das estratégias, em caráter excepcional e temporário, que podem ser utilizadas para ampliação e organização da oferta de leitos e deverá fazer parte dos Planos de Contingência elaborados pelos governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios para o enfrentamento à COVID-19.

Parágrafo único. A estratégia de implantação de Hospitais de Campanha deve complementar outras estratégias adotadas pelos governos Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios para a ampliação da oferta de leitos.

Art. 3º Para definir a estratégia de organização e ampliação dos leitos por meio da implantação de Hospitais de Campanha, os gestores estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios podem levar em consideração as seguintes estratégias anteriores:

I - priorizar a estruturação dos leitos clínicos e de UTI em unidades hospitalares existentes e permanentes da rede assistencial;

II - ampliar os leitos clínicos e de UTI nas unidades hospitalares existentes e permanentes, aproveitando áreas não assistenciais e assistenciais com menor utilização em relação ao enfrentamento da COVID-19, de preferência, tornando essas áreas exclusivas para esse tipo de atendimento, otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais da saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes;

III - dedicar unidades hospitalares existentes e permanentes exclusivamente para o enfrentamento da COVID-19, realizando os ajustes necessários no fluxo de atenção da rede com a realocação dos serviços da unidade dedicada para outras unidades e otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais de saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes; e

IV - considerar a contratação de leitos clínicos e de UTI da saúde suplementar, utilizando a infraestrutura existente na esfera privada da rede assistencial.

Art. 4º As unidades hospitalares de campanha devem funcionar com o acesso regulado, voltadas para a internação de pacientes com sintomas respiratórios de baixa e média complexidade, podendo funcionar como retaguarda clínica para unidades hospitalares permanentes que possuam UTI e sejam definidas como referência para tratamento da COVID-19.

Art. 5º O Hospital de Campanha é unidade temporária que deve ser implantada em:

I - anexo a unidades de saúde hospitalares permanentes;

II - equipamentos urbanos como estádios de futebol ou centro de convenções;

III - áreas abertas, desde que vinculados a estruturas hospitalares pré-existentes; ou

IV - qualquer estrutura existente que o comporte, readequado para o perfil de atendimento a que se destina.

§ 1º Em qualquer situação de implantação especificada no caput, o Hospital de Campanha deve garantir o acesso aos serviços técnicos, tais como Central de Material e Esterilização (CME), lavanderia e laboratório disponibilizado na Rede de Saúde e promover referência a alta complexidade, garantindo tempo de resposta oportuno.

§ 2º O Hospital de Campanha deve contemplar espaço físico, equipe assistencial e de apoio técnico, equipamentos médico-hospitalares, mobiliários e insumos, condizentes com as atividades a serem realizadas.

§ 3º Devem ser observadas, quando couber, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 6º Os Hospitais de Campanha podem ser estruturados da seguinte forma:

I - Leito de Internação Clínica: voltado para a internação de pacientes com sintomas respiratórios de baixa complexidade;

II - Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar, voltado para:

a) apoio a internação clínica com a função de tratamento dos casos de piora do quadro respiratório que necessite de suporte ventilatório não invasivo e invasivo; e

b) estabilização do paciente, quando apresentar estado de choque e instabilidade hemodinâmica, até o remanejamento à unidade de referência hospitalar que possua leitos de UTI para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º Os Hospitais de Campanha devem observar a proporção de 10 (dez) leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para cada grupo de 40 (quarenta) leitos de Internação Clínica.

§ 2º A área técnica poderá, em casos excepcionais, habilitar os leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar em proporção inferior ou superior ao previsto no § 1º a depender dos critérios epidemiológicos.

Art. 7º O atendimento em leito de Internação Clínica e leito de Suporte Ventilatório Pulmonar devem ser registrados no Sistema de Informações Hospitalares do SUS com os seguintes códigos:

I - leito de Internação Clínica: código 03.03.01.022-3 - Tratamento de infecção pelo coronavírus COVID 19; e

II - leito de Suporte Ventilatório Pulmonar: código do procedimento a ser criado em ato específico do Secretário de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 8º A implantação dos Hospitais de Campanha será de responsabilidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde prestará apoio técnico para a implantação dos Hospitais de Campanha mediante a disponibilização de documento orientativo para o planejamento e implantação que traz informações sobre o perfil e programa assistencial, disponível no endereço eletrônico: <https://coronavirus.saude.gov.br/profissional-gestor#publitednicas>.

Art. 9º Para o cadastro dos Hospitais de Campanha para enfrentamento da Covid-19 no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, os gestores Estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios deverão seguir as orientações da Coordenação Geral de Sistemas de Informação em Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) disponível no endereço eletrônico: [https:// wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Orienta%C3%A7%C3%B5es_CNES_-_COVID-19](https://wiki.saude.gov.br/cnes/index.php/Orienta%C3%A7%C3%B5es_CNES_-_COVID-19).

Art. 10. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da COVID-19.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
PORTARIA Nº 237, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; e

Considerando a necessidade de qualificar o CNES e a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para identificar ações relativas ao enfrentamento do COVID-19, resolve:

Art. 1º Fica atualizada a tabela de Habilitações e Leitos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, para identificar ações relativas ao atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19.

Art. 2º Ficam incluídos, na tabela de habilitações do CNES, o código 26.12 - UTI II Adulto - COVID-19 e o código 26.13 - UTI II Pediátrica - COVID-19, de registro Centralizado.

Art. 3º O processo de habilitação dos leitos citados nesta Portaria, será realizado conforme previsto na Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto/Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19, sob responsabilidade da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGAHD/DAHU/SAES/MS).

Art. 4º Ficam incluídos na Tabela de Leitos do CNES, Tipo 03 - Complementar, o Leito 51 - UTI II Adulto - COVID-19 e o Leito 52 - UTI II Pediátrica - COVID-19.

Parágrafo único. O quantitativo de leitos SUS dos tipos de leitos citados no caput deste artigo será preenchido de forma automática conforme quantidade de leitos habilitados em 26.12 - UTI II Adulto - COVID-19 e em 26.13 - UTI II Pediátrica - COVID-19, respectivamente.

Art. 5º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, procedimentos de Diárias de UTI Adulto e Pediátrico para COVID-19, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da disponibilização das versões dos sistemas que contemplem as modificações realizadas pelo DATASUS/SE, conforme cronograma disponível no site <http://cnes.saude.gov.br>.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020

ANEXO

INCLUSÃO DE PROCEDIMENTOS

| | |
|-------------------------|--|
| PROCEDIMENTO: | 08.02.01.029-6 - DIÁRIA DE UTI II - ADULTO CORONAVIRUS - COVID19 |
| DESCRIÇÃO | COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CORONAVIRUS - COVID 19 COM O SUPORTE E TRATAMENTO INTENSIVOS |
| INSTRUMENTO DE REGISTRO | 04 - AIH (Proc. Especial) |

0083

| | |
|------------------------------------|-------------------------------------|
| MODALIDADE DE ATENDIMENTO | 02 - Hospitalar |
| COMPLEXIDADE | Não se aplica |
| TIPO DE FINANCIAMENTO | 06- Média e Alta Complexidade (MAC) |
| SEXO | Ambos |
| IDADE MÍNIMA | 12 anos |
| IDADE MÁXIMA | 130 ANOS |
| VALOR DO SERVIÇO AMBULATORIAL (SA) | 0,00 |
| VALOR DO SERVIÇO HOSPITALAR (SH) | R\$ 686,40 |
| VALOR DO SERVIÇO PROFISSIONAL (SP) | R\$ 113,60 |
| TOTAL HOSPITALAR (TH) | R\$ 800,00 |
| HABILITAÇÃO | 26.12 - UTI II Adulto - COVID-19 |
| LEITO | 51 - UTI II Adulto - COVID-19 |
| RENASES | 147 - Tratamento Intensivo |

| | |
|------------------------------------|--|
| PROCEDIMENTO: | 08.02.01.030-0 - DIÁRIA UTI II PEDIÁTRICA COVID 19 |
| DESCRIÇÃO | COMPREENDE TODAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS À MANUTENÇÃO DA VIDA DO PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE CORONAVIRUS - COVID 19 COM O SUPORTE E TRATAMENTO INTENSIVOS |
| INSTRUMENTO DE REGISTRO | 04 - AIH (Proc. Especial) |
| MODALIDADE DE ATENDIMENTO | 02 - Hospitalar |
| COMPLEXIDADE | Não se aplica |
| TIPO DE FINANCIAMENTO | 06- Média e Alta Complexidade (MAC) |
| SEXO | Ambos |
| IDADE MÍNIMA | 0 meses |
| IDADE MÁXIMA | 12 Anos |
| VALOR DO SERVIÇO AMBULATORIAL (SA) | 0,00 |

| | |
|------------------------------------|--------------------------------------|
| VALOR DO SERVIÇO HOSPITALAR (SH) | R\$ 686,40 |
| VALOR DO SERVIÇO PROFISSIONAL (SP) | R\$ 113,60 |
| TOTAL HOSPITALAR (TH) | R\$ 800,00 |
| HABILITAÇÃO | 26.13 - UTI II Pediatrica - COVID-19 |
| LEITO | 52 - UTI II Pediátrica - COVID-19 |
| RENASES | 147 - Tratamento Intensivo |

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 185

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-CoV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará;

ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

| | |
|----------|-------------|
| Paciente | Responsável |
|----------|-------------|

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

0088

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____ documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/07/2020 | Edição: 140 | Seção: 1 | Página: 75

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.802, DE 20 DE JULHO DE 2020

Autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - uti adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19..

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); e

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui leitos e procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, para o atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a habilitação temporária de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.

Parágrafo único. As habilitações temporárias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 (Código de habilitação 26.12), para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, deverão ser solicitadas para estabelecimentos que disponham de leitos disponíveis e prontos para serem utilizados.

Art. 2º Para pleitear a habilitação supracitada, considerando os critérios epidemiológicos e a rede assistencial disponível nos territórios, devem ser encaminhados por meio do SAIPS - Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (<http://saips.saude.gov.br/>), com os documentos a seguir descritos:

I - Ofício da Secretaria Estadual de Saúde, solicitando a habilitação, assinado pelo gestor de saúde estadual e municipal, (quando o estabelecimento estiver sob a gestão do município), constando:

- a) o nome do município e seu respectivo código IBGE;
- b) o nome do estabelecimento de saúde e seu respectivo código no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES;
- c) o número de leitos de UTI a serem habilitados, deve ser de no mínimo 05 leitos por estabelecimento.
- d) informação sobre a garantia de um respirador para cada leito habilitado, equipamentos e recursos humanos necessários, compatível com os dados atualizados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES.

Parágrafo único. Os Estabelecimentos temporários que não possuem o CNES deverão obter as orientações específicas do Ministério da Saúde, disponível em Wiki CNES (wiki.datasus.gov.br).

Art. 3º A habilitação e a prorrogação dos leitos de UTI COVID-19 será condicionada à avaliação técnica, emitida pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, nos seguintes itens:

I - o estabelecimento e os leitos de UTI devem constar nos Planos de Contingência Estaduais;

II - a necessidade dos Municípios e Estado, baseada em critérios epidemiológicos (incidência, prevalência, letalidade da COVID-19);

III - rede assistencial disponível e taxa de ocupação dos leitos; e

IV - a alimentação do sistema e-SUS Notifica - Internações pelo estabelecimento hospitalar.

Art. 4º Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 habilitados para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, mediante solicitação dos gestores do SUS, elencando os itens descritos no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações de que trata o caput poderão ser prorrogadas, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no SAIPS.

Art. 5º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 6º Quando houver solicitação de desabilitação dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, o recurso financeiro repassado será restituído ao Ministério da Saúde na integralidade dos leitos desabilitados.

Art. 7º O custeio da habilitação de novos leitos de UTI COVID-19, considerará o valor do procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid 19, conforme definido na Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020.

Art. 8º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21CO.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 18 de março de 2020, seção 1, página 149 e a Portaria nº 568/GM/MS, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 08 de abril de 2020, seção 1, página 65.

EDUARDO PAZUELLO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DECRETO

DECRETO Nº 13.608



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.608, de 20 de março de 2020

Declara Situação de Emergência no âmbito do Município de Itabuna, afetado por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais; amparado no que dispõe o art. 6º, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO os riscos da disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados no Estado da Bahia, o Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Saúde e o Parecer Técnico do médico Infectologista Fernando Hernandez Romero, CREMEB 26.209;

CONSIDERANDO ainda, finalmente, a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do coronavírus;

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

0092



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO a confirmação em 19 de março de 2020, de caso de coronavírus em Itabuna e o risco iminente de sua disseminação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em todo o território municipal, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais, no âmbito das suas competências, para envidar esforços no intuito de apoiar as ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Para fins do art. 1º deste Decreto, no âmbito do Poder Executivo Municipal, consideram-se serviços públicos essenciais as atividades relacionadas à segurança, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização e arrecadação.

Art. 4º - Ficam suspensas as férias ou licenças dos servidores das áreas essenciais estabelecidas no art. 3º, devendo os servidores afastados se reapresentarem em até 72 horas.

Art. 5º - Fica suspenso o funcionamento e atividades de shoppings, galerias, bares, restaurantes, academias de musculação, dança, ginástica, clubes sociais, igrejas, eventos sociais, políticos, congressos, convenções, seminários, festas, formaturas, comemorações, indústrias e fábricas, cursos, atividades bancárias e do comércio em geral, incluindo o comércio estabelecido nos bairros, a partir da primeira hora de sábado, dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias ou até nova deliberação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo-Primeiro – Ficam suspensas as atividades internas e atendimento ao público na sede da Prefeitura do Município de Itabuna, excetuando-se as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos de fiscalização.

Parágrafo-Segundo - O descumprimento do ora determinado ensejará o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 6º - Ficam autorizadas a Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio-ambiente, Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito e a Guarda Civil Municipal a procederem a fiscalização e imputação das sanções ora estabelecidas, podendo solicitar apoio policial.

Art. 7º- Fica excepcionado da vedação do artigo 5º deste decreto, o funcionamento de farmácia, mercados, postos de gasolina, lojas de *delivery*, supermercados, padarias e estabelecimentos de saúde.

Art. 8º - Os servidores públicos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, gestantes e pessoas com diabetes ou hipertensão comprovada por laudo médico e perícia médica a ser realizada perante o departamento médico da prefeitura, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

Art. 9º - O disposto no artigo 8º não é aplicável aos Secretários e exercentes de cargos comissionados ou de confiança, dirigentes e demais servidores públicos municipais imprescindíveis à manutenção dos serviços públicos essenciais ou lotados nos órgãos de combate e prevenção ao novo Coronavírus.

Art. 10 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a realizar processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, com devida demonstração da economicidade da despesa, juntando coleta de preços e formalizando-os em atenção aos requisitos legais, somente se por outro meio licitatório não puder satisfazer a necessidade da administração,

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, diante da necessidade emergencial de aquisição de produtos, insumos, serviços, material de limpeza e expediente, não amparados por licitações já existentes, exclusivamente para combate ao novo Coronavírus.

Parágrafo-Único – Dever-se-á priorizar a aquisição por meio dos certames licitatórios já em vigor ou por meio de registro de preços, inclusive com a adesão a atas de outros entes, quando cabível.

Art. 11 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a promover a encampação, ou ocupação de imóveis, bem como o confisco e requisição de medicamentos e material penso indispensáveis ao combate ao novo Coronavírus, mediante processo administrativo, ato expreso e justificador, para tratamento, combate e isolamento de casos suspeitos ou confirmados, que por outra maneira não puderem ser supridos.

Art. 12 – Aplica-se este Decreto à Fundação de Atenção a Saúde Itabuna – FASI, fundação pública municipal gestora do Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães – HBLEM.

Art. 13 – Fica o Secretário de Segurança, Transporte e Trânsito do Município – SESTRAN autorizado a editar decreto para reduzir, disciplinar, retornar ao horário normal ou paralisar parcial ou integralmente o serviço de transporte coletivo urbano.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde, causado pelo Coronavírus, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto nº 13.607 de 19 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de março de 2020.

FERNANDO GOMES VITA

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

0095



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal de
Itabuna

Edição 4.073 — Ano 8
20 de março de 2020
Página 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 - Centro Administrativo Municipal Firmino Alves - São Caetano

Certificação Digital: HQ1YHMYA-8FY8BG8Q-JKB1FYKL-XUXU08AZ

Versão eletrônica disponível em: <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



DECRETO

DECRETO Nº 13.609



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.609, de 21 de março de 2020

Altera o Decreto nº 13.608, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º e 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que foi decretado Estado de Emergência, face a confirmação de contaminação do primeiro paciente com o COVID-19 no Município de Itabuna;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes às medidas tomadas, com o intuito de elidir o desabastecimento e a desassistência em setores relevantes;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto 13.608, de 20 de março de 2020 passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

Art. 5º - Fica suspenso o funcionamento e atividades de shoppings, galerias, bares, restaurantes, cinemas, academias de musculação, dança, ginástica, clubes sociais, igrejas, eventos sociais, políticos, congressos, convenções, seminários, festas, formaturas, comemorações, serviços de *Call Center*, *Agências Bancárias* e cursos, a partir da primeira hora de sábado, dia 21 de março de 2020, pelo prazo de 15 dias ou até nova deliberação.

Parágrafo-Primeiro – Ficam suspensas as atividades internas e atendimento ao público na sede da Prefeitura do Município de Itabuna, excetuando-se as atividades da Secretaria Municipal de Saúde e órgãos essenciais, que não admitam solução de continuidade, com funcionamento e horário determinado pelos secretários da pasta, mediante termo fundamentado e expedição de respectiva Portaria.

0097



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo-Segundo – Fica suspensa toda e qualquer atividade de circulação de mercadorias e prestação de serviços em estabelecimento comercial aberto ao público, de natureza privada e de natureza não essencial à manutenção da vida.

Parágrafo-Terceiro – As indústrias e fábricas deverão funcionar com redução de pessoal, disponibilizando álcool em gel, luvas e máscaras, apresentando plano de desinfecção permanente do ambiente de trabalho e equipamentos manuseados pelos trabalhadores.

Parágrafo Quarto – Permanecerão em funcionamento salas de auto atendimento das agencias bancárias, compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras tendo em vista o atendimento de aposentados, pensionistas, beneficiários de programas sociais e a população que não poderá ficar alheia a movimentação e saques de numerários, o que poderia agravar o caos social nesse momento de medidas restritivas de prevenção ao Covid-19.

Parágrafo Quinto – Os serviços de *Call Center* deverão instruir pedido escrito e fundamentado a Secretaria Municipal de Saúde, comprovando a natureza essencial dos seus serviços e enquadrando-se nas medidas de segurança biosanitárias expedidas pela Secretaria de Saúde, como condição prévia de funcionamento.

Parágrafo-Sexto - O descumprimento do ora determinado ensejará ao infrator o cancelamento ou suspensão de alvará, licenças e permissões de funcionamento, sem prejuízo de fechamento forçado e responsabilização da pessoa jurídica e física no âmbito cível, criminal e administrativo.

Art. 7º- Fica excepcionado da vedação do artigo 5º deste decreto, o funcionamento de farmácia, mercados, mercearias, postos de gasolina, *delivery* de alimentação, supermercados, padarias, estabelecimentos de saúde (clínicas e hospitais), *pet shops*, clínicas veterinárias, lotéricas para operações financeiras e

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA**

pagamento de benefícios, cemitérios e funerárias, distribuidores e revendedores de gás de cozinha, distribuidores, indústrias e fabricantes de produtos alimentícios e bebidas, estabelecimentos que comercializem produtos agropecuários para venda de alimentação e medicamentos de uso animal, lanchonetes, empresas que atuam como veículos de comunicação, empresas de abastecimento de água e saneamento, energia elétrica e telecomunicações, açougues, peixarias, granjas, empresas de coleta de resíduos sólidos, empresas de segurança privada, produtores ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene, alimentos e bebidas, revendedores de produtos médicos e hospitalares e hortifrutis.

Art. 10 – Fica a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizadas a realizar processo de dispensa de licitação, devidamente justificado, com a devida deflagração de processo administrativo, com demonstração da economicidade da despesa, acostando-se coletas de preços, formalizando-os em atenção aos requisitos legais, somente se por outro meio licitatório não se puder satisfazer a necessidade da administração, com fundamento no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, diante da necessidade emergencial de aquisição de produtos, insumos, serviços, não amparados por licitações já existentes, exclusivamente para combate ao novo Coronavírus.

Parágrafo-Único – Dever-se-á priorizar a aquisição por meio dos certames licitatórios já em vigor ou por meio de registro de preços, inclusive com a adesão a atas de outros entes, quando cabível."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 21 de março de 2020.

FERNANDO GOMES VITA
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

0077



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal de
Itabuna

Edição 4.075 — Ano 8
24 de março de 2020
Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

Profeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

Certificação Digital: 3K1LVHJB-CEAAMNIY-2DWVUFNK-C2WPDC73

Versão eletrônica disponível em: <http://www.itabuna.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

0300



DECRETO Nº 13.621



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.621, de 01 de Abril de 2020

Converte situação de emergência em Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itabuna(BA), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal e nos Decretos 13.607 e 13.608, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria 188 de 03.02.2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da portaria 454 de 20.03.2020, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Município de Itabuna(BA) adotou inúmeras medidas de enfrentamento ao novo coronavírus através dos Decretos Municipais 13.604/20, 13.607/20 e 13.608/20;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos a saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo coronavírus no âmbito do território deste Município de Itabuna (BA);

0303



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Itabuna - BA, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vem impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais.

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades das mais diversas categorias da atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio do Decreto Estadual 19.549/2020 e pelos Decretos Municipais, sem sombra de dúvida impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais a população municipal afetada;

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais, nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e conseqüente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Itabuna (BA) que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda da arrecadação própria, que decorre diretamente da paralisação e crise da economia local e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já são sentidos atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município de Itabuna;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia) enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0) classificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

entre "os desastres de grande intensidade" nível III, por envolver "danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas", assim como por abranger "isolamento de população" e "interrupção de serviços essenciais"

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem de prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23,31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a mensagem 93 de 18 de março de 2020 do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de calamidade pública em saúde pública nos termos da LRF, o qual foi aprovado sob a forma de Decreto Legislativo 06/2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual 19.549/2020 da lavra do Governador do Estado da Bahia, que declarou estado de emergência no âmbito do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, por fim que o governo do Estado da Bahia, se encontra em Estado de Calamidade Pública, já reconhecido conforme deliberação da Assembléia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo 2512, na data de 23.03.2020,

DECRETA:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano

0103



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 1º - A conversão da Situação de Emergência em "Estado de Calamidade Pública" no âmbito de todo o território do Município de Itabuna (BA) em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 dias para todos os fins legais, prorrogável por igual período em sendo necessário, caso ainda perdure o Estado de Emergência declarado pelo Município, com eficácia vinculada, na forma do art. 65 da Lei complementar 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal, a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 01 de abril de 2020.

FERNANDO GOMES VITA
Prefeito em exercício

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA
Secretária de Governo

0204



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO N° 14.282, de 04 de fevereiro de 2021.

Declara situação de Emergência Administrativa no Município de Itabuna e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que Situação de Emergência é uma constatação de anormalidade, provocada por elementos que fogem ao controle e ao planejamento da Administração, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

CONSIDERANDO que, ao final de um mês de governo, se constatou que os contratos aditivados pelo governo sucedido não foram suficientes para garantir a continuidade dos serviços públicos imprescindíveis e o tempo consumido não se revelaram suficientes para adoção de providências que resguardem, pelas vias procedimentais regulares, ao atendimento formal do princípio da impessoalidade, através de instrumentos como licitação, concurso públicos, processos seletivos, etc.

CONSIDERANDO que o atual governo se iniciou no último dia 1º de janeiro com a obrigação de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados à população, observando a consumada, iminente e potencial suspensão destes serviços, inclusive aqueles extremamente essenciais;

CONSIDERANDO que se revela contraproducente a edição de Decretos específicos para ciência geral de cada situação em que se verifique caracterização dos efeitos da emergência derivada da abrupta descontinuidade de serviços públicos em decorrência da sucessão municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de mão-de-obra pela Administração Pública em conformidade com o disposto no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal estritamente para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sem que haja tempo hábil para a realização de processo seletivo, ainda que simplificado, visando urgente atuação no atendimento de saúde, limpeza pública, providências sanitárias e outros serviços essenciais;

CONSIDERANDO que o levantamento realizado pela Administração para se averiguar os contratos existentes e vigentes, demonstrou não serem suficientes para suprir a demanda dos serviços essenciais, sugerindo urgência (art. 24, IV, Da Lei 8.666/93) a justificar contratações mediante procedimento de dispensa de licitação, ainda que obedecido o caráter de excepcionalidade e temporariedade que a contratação direta pressupõe;

Prefeitura Municipal Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Friberto Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA ADMINISTRATIVA** no âmbito do Município de Itabuna, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão da situação de descontinuidade na oferta e execução de serviços públicos essenciais, suspensos nos últimos dias do governo sucedido.

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente.

Art. 2º. Eventuais contratações, realizadas diretamente em função da emergência ora declarada, devem adotar providências simplificadas como cotação, análise de currículo, modicidade de preços, entre outras, visando preservar a prevalência do interesse público e vantagem para Administração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 04 de fevereiro de 2021.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:409358175
49
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDÃO JUNIOR
24392073572

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo

JOSÉ ALBERTO DE LIMA FILHO
Secretário de Gestão e Inovação



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde

0108

COMUNICADO DE ALERTA SESAB/SUVISA/CIEVS N° 04, 04 de março de 2021

Assunto: Alertar sobre transmissão comunitária das variantes SARS-CoV-2 P.1 da linhagem B.1.1.28, de Manaus, e VOC 202012/01 da linhagem B.1.1.7, do Reino Unido, no Estado da Bahia.

No dia 03 de março de 2021, o Laboratório de Vírus Respiratórios e Sarampo do Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz) e o Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia (Lacen-BA) notificaram a identificação, através de sequenciamento, de mais casos da variante SARS-CoV-2 P.1 da linhagem B.1.1.28, de Manaus, e da variante SARS-CoV-2 VOC 202012/01 da linhagem B.1.1.7, do Reino Unido, em amostras provenientes do Estado da Bahia.

Estas variantes são consideradas preocupantes por causa das mutações que apresentam, estando relacionadas a um aumento de transmissibilidade, maior gravidade dos quadros e risco de óbito.

Após investigações, concluímos que o Estado da Bahia possui transmissão comunitária para as duas variantes, já que não houve possibilidade de rastrear a origem da infecção em todos os casos, indicando que o vírus circula entre as pessoas, independente de terem viajado ou não para o exterior.

Até 03 de março de 2021, foram confirmados 17 casos da variante P.1 de Manaus, no Estado da Bahia. Os casos estão relacionados com os municípios de Salvador, Amargosa, Itabuna, Santa Luz, Irecê, João Dourado e Lauro de Freitas. Ressaltamos que 10 casos (58,8%) necessitaram de hospitalizações e 3 (17,6%), evoluíram para óbito.

Em relação à VOC B.1.1.7 do Reino Unido, até o dia 03 de março de 2021, foram notificados 09 casos, sendo 06 confirmados e 03, permanecem em análise. Estes casos estão relacionados com os municípios de Salvador, Feira de Santana, Ilhéus,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Superintendência de Vigilância e Proteção à Saúde

Itapetinga e Lauro de Freitas. Nenhum dos casos confirmados necessitaram de hospitalizações e todos estão curados.

Desta forma, solicitamos às unidades notificadoras a necessidade de fortalecer as atividades de controle da covid-19, estando atentas aos atendimentos dos casos suspeitos, realizando a notificação dos casos suspeitos e confirmados e o rastreamento dos contatos de todos os casos.

Ressaltamos a necessidade de orientação à população quanto às medidas de prevenção e controle como: isolamento domiciliar da pessoa que estiver com suspeita ou em período de transmissão da doença, lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel a 70%, além do uso obrigatório de máscara e manter o distanciamento social.

Certos de contarmos com a vossa colaboração, solicitamos que esse comunicado seja compartilhado e multiplicado a todos os profissionais dos serviços de saúde, pois o monitoramento dessas alterações ajuda a acompanhar os casos e na tomada de decisões referente as medidas de bloqueio da cadeia de transmissão.

Atenciosamente,

Talita Moreira Urpia
Coordenadora CIEVS-BA



DECRETOS E PORTARIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 14.331, de 10 de Março de 2021

Decreta Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Itabuna em função da pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo corona vírus, denominado SARS-Cov-2 é uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas mais rígidas de prevenção de controle de riscos e de danos a saúde pública, a fim de conter a disseminação do novo corona vírus, no âmbito do território deste Município de Itabuna.

CONSIDERANDO que, a cada dia, tem se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território municipal, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Itabuna - BA, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vem impondo isolamento de população e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades, das mais diversas categorias da atividade econômica, atingindo o comércio, serviços e obras, determinados por meio de sucessivos decretos municipais e estaduais, impactando na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais a população municipal afetada;

Prefeitura Municipal - Av. Princesa Isabel, 670 - Centro Administrativo Municipal Firmino Alves - São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

CONSIDERANDO que a queda da arrecadação própria, que decorre diretamente da paralisação e crise da economia local e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia) enquadrado na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE (1.5.1.1.0) classificado entre “os desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento de população” e “interrupção de serviços essenciais”;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelos Decretos Municipais e Decretos Estaduais com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado da Bahia e União;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem de prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Declaração do Estado de Calamidade Pública em saúde em todo o território, na forma do Decreto Estadual nº 20.048, de 07 de outubro de 2020; considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Prefeitura Municipal - Av. Princesa Isabel, 678 - Centro Administrativo Municipal Firmino Alves - São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do Município de Itabuna em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo corona virus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do Estado de Calamidade Pública.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com vigência pelo prazo de 180 dias para todos os fins legais, com eficácia vinculada, na forma do art. 65 da Lei complementar 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal, a partir do reconhecimento da situação de Calamidade Pública, pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.


GABINETE DO PREFEITO DE ITABUNA, em 10 de março de 2021.


AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

JOSUE DE SOUZA BRANDAO JUNIOR-24392071572
Assinado eletronicamente em 10/03/2021 às 11:27:00

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo


ÁLVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município


LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária de Saúde

027

PUBLICAÇÕES A PEDIDO



ANO XLV - Nº 010 - PARTE V
SEGUNDA-FEIRA - 14 DE JANEIRO DE 2019

5

PRONTO PLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS EIRELI
CNPJ: 31.861.222/0001-22
CONCESSÃO DE LICENÇA

PRONTO PLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS EIRELI torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº IN047685, com validade até 26 de dezembro de 2023, para realizar as atividades de coleta e transporte rodoviário de resíduos de construção civil - classes A e B, bem como transporte rodoviário de óleo diesel, graxa e lubrificante, em TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS BAIRROS, município TODOS. (Processo nº: E-07/00329/2012)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
CNPJ: 39.223.581/0001-69
CONCESSÃO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI nº IN047696, com validade até 26 de dezembro de 2020, para execução de reforma e ampliação do aterro da Praia da Boca da Barra, totalizando 85,3 metros de extensão por 2,5 metros de largura, incluindo dock transversal de produtos perigosos das classes de risco 3 (líquidos inflamáveis), 4 (sólidos inflamáveis), 5 (substâncias oxidantes e perigosos orgânicos), 6 (substâncias tóxicas e substâncias nocivas), 8 (substâncias corrosivas), e 9 (substâncias e artigos perigosos diversos), em TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS BAIRROS, município RIO DAS OSTRAS. (Processo nº: E-07/002.104/09/2018)

DORF KETAL BRASIL LTDA
CNPJ: 05.324.872/0006-12
CONCESSÃO DE LICENÇA

DORF KETAL BRASIL LTDA torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº IN047773, com validade até 26 de dezembro de 2023, para realizar a atividade de transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 3 (líquidos inflamáveis), 4 (sólidos inflamáveis), 5 (substâncias oxidantes e perigosos orgânicos), 6 (substâncias tóxicas e substâncias nocivas), 8 (substâncias corrosivas), e 9 (substâncias e artigos perigosos diversos), em TODO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TODOS OS BAIRROS, município TODOS. (Processo nº: E-07/002.101/57/2018)

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
Companhia do Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO
CNPJ 30.093.145/0001-41
NIRE 33.3009145/01

A Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro - TURISRIO comunica a seus acionistas que a Assembleia Geral Extraordinária da empresa, originalmente convocada para o dia 11 de janeiro de 2019, será realizada no dia 18 de janeiro de 2019, às 10h00, mantendo-se o mesmo Ordem do Dia.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

Paulo Santos
Diretor Presidente

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ nº. 33.352.394/0001-40
NIRE nº. 33.3009197-4
FATO RELEVANTE

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ("Companhia"), atendendo às disposições da Instrução nº 358, de 03 de janeiro de 2009, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), vem a público informar que o Decreto nº 37.801/2005, que concede às empresas com sede no Estado do Rio de Janeiro, nas operações internas de saída destinadas a empresas de economia mista e demais entidades integrantes da administração indireta com controle do Governo Estadual, redução da base de cálculo do ICMS, de forma que a incidência do imposto resulte no percentual de 2% (dois por cento), destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FECPS), foi revogado pelo Decreto nº 45.843/2018.

O prazo de utilização do referido benefício encontra-se em 31 de dezembro de 2018, podendo ocasionar reflexivo financeiro para a Companhia nas aquisições que estavam enquadradas no referido benefício.

Eventuais fatos adicionais relacionados ao tema em questão serão temporariamente comunicados ao mercado e acionistas da companhia.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2019.

Hélio Cabral Moreira
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

Jorge Luis Ferreira Briard
Presidente

PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
CNPJ: 02.709.449/0010-40
CONCESSÃO DE LICENÇA

PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO torna público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI nº IN047459, com validade até 05 de dezembro de 2021, que a autoriza para a construção e montagem de 2 (dois) dolphins de atracação (DAM 3 e DAM 4) e das passerelas de acesso, incluindo-os nos dolphins de atracação existentes: DAM 1 e DAM 2 e nos dolphins de atracação existentes DAM 1 e DAT 2 de pier de CLP do terminal Aqueduto da Ilha Redonda, na ILHA REDONDA, SÍTIO ILHA DO GOVERNADOR - BAIJA DA GUANABARA, município RIO DE JANEIRO. Processo nº E-07/002.106/67/2015.

S DANTAS COMÉRCIO ATACADISTA DE SUCATA DE METAL LTDA-ME
CONCESSÃO DE LICENÇA

TERNIUM BRASIL LTDA
CNPJ: 07.005.330/0001-19
AUDITORIA AMBIENTAL

A TERNIUM BRASIL LTDA, torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 03/12/2018, Relatório de Auditoria Ambiental do ano de 2018 para operação portuária contemplando um aterro com dois berços de atracação, dois guindastes para desembarque do carvão, coque, minério de ferro e insumos siderúrgicos diversos, três guindastes para o carregamento de placas de aço e coque, aterro de empilhamento uma bodega de evolação com calado de 18,00 metros, uma ponte de acesso com 3,8 Km, duas subestações de 138 KV, sistema de tratamento de água, sistema de drenagem, parte administrativa, torres de transferência, correias transportadoras e dragagem de manutenção e infirma que este está à disposição para consulta na Av. João XXIII, s/nº - Santa Cruz no município do Rio de Janeiro, no período de 10/01/2019 a 31/01/2019 no horário das 09h às 16h. Informa ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta na biblioteca do INEA, na Av. Venezuela, 110 - Saúde, no horário das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30.

TERNIUM BRASIL LTDA
CNPJ: 07.005.330/0001-19
AUDITORIA AMBIENTAL

A TERNIUM BRASIL LTDA, torna público que entregou ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA, em 03/12/2018, Relatório de Auditoria Ambiental do ano de 2018 para fabricação de placas de aço em Usina Siderúrgica Integrada, com capacidade de 5,0 milhões de toneladas por ano (MTPA) e Usina Termelétrica e informa que este está à disposição para consulta na Av. João XXIII, s/nº - Santa Cruz no município do Rio de Janeiro, no período de 10/01/2019 a 31/01/2019 no horário das 09h às 16h. Informa ainda, que o referido relatório também estará disponível para consulta na biblioteca do INEA, na Av. Venezuela, 110 - Saúde, no horário das 9h às 12h e das 13h30 às 17h30.

TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF 07.859.971/0001-30 - NIRE 33.30027843-5

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação. Fiom os senhores acionistas da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("Companhia" ou "TAEISA") convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 25 de janeiro de 2019, às 10:00 horas, na sede da Companhia, Praça Quinze de Novembro, 20, 8º andar, Salas 601 e 602, Centro, Rio de Janeiro - RJ, para re-liquidação do crédito do direito de preferência e aprovação da celebração do contrato de compra e venda para aquisição das ações da Companhia Transmissora de Transmissão, da Companhia Transmissora de Transmissão e da Companhia Transmissora de Transmissão, em conjunto denominadas "Transmissoras", objeto do Lote M do Lote Eletrômetro nº 01/2018, homologado para a TAEISA pela Comissão de Atribuição do Lote em 20 de novembro de 2018, e conseqüentemente, a transferência das referidas ações para a Companhia após o cumprimento das condições precedentes previstas no contrato, nos termos da alínea "o", do § 5º primeiro do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia. O adquirente que desejar fazer-se representar na referida Assembleia Geral deverá atender aos procedimentos do artigo 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações, exibindo no ato ou depositando, preferencialmente, até 72 (setenta e duas) horas do início de reunião, os comprovantes de identificação das ações específicas por instituição financeira depositada e procuração, com poderes especiais, na Área de Governança Corporativa da Companhia, na sede da Companhia. Os documentos requeridos pela legislação e regulamentação aplicáveis, se existentes, serão disponibilizados nos seguintes endereços e websites: a) na sede da Companhia; b) na CVM, na Rua Condição Vargas, 340, 2º andar, São Paulo - SP, na Rua Sete de Setembro, 111, 2º andar, "Centro de Negócios", Rio de Janeiro - RJ, e no website www.cvm.gov.br; e, c) no website da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - www.b3.com.br. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2019. José Maria Rabelo - Presidente do Conselho de Administração.

RTS RIO S/A
CNPJ: 04.050.750/0001-29

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. RTS RIO S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Califórnia, nº. 426, Penha, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21200-150, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.050.750/0001-29, convoca os seus acionistas, na forma definida no artigo 11 do Estatuto Social e artigo 124 da Lei de Sociedades Anônimas, para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada, em primeira convocação no dia 22 de janeiro de 2019, às 11:00 horas e, em segunda convocação, no dia 28 de janeiro de 2019, às 11:00 horas, na sede da RTS RIO S/A, na Rua Califórnia, nº. 426, Penha, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Eleição dos membros da Diretoria da Companhia para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, com mandato de 03 anos, compreendendo entre 01.02.2019 a 31.01.2022, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 2019.
RTS RIO S/A

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAERJ
CNPJ 29.521.473/0001-10

DECLARAÇÃO - LAUDO TÉCNICO DE MERCADORIA. De acordo com o disposto no Decreto nº 46.213 de 09/01/2018, que altera o artigo 6º do Decreto nº 42.849/2010 de 05/10/2010, DECLARAÇÃO que a CNFRJ emite as laudas técnicas de acordo, e feitor do Importador MILANO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.616.567/0002-10, estão enquadrados como produtos eletrônicos:

| CÓDIGO AUTENTICIDADE | CNPJ REQUERENTE | NCM |
|----------------------|--------------------|------------|
| 0.252/2019-RJ | 13.616.567/0002-10 | 8470.10.00 |
| 0.253/2019-RJ | 13.616.567/0002-10 | 8527.19.90 |
| 0.254/2019-RJ | 13.616.567/0002-10 | 8513.10.10 |
| 0.255/2019-RJ | 13.616.567/0002-10 | 8531.10.92 |
| 0.256/2019-RJ | 13.616.567/0002-10 | 8526.92.00 |
| 0.258/2019-RJ | 13.616.567/0002-10 | 8516.30.00 |
| 0.260/2019-RJ | 13.616.567/0002-10 | 8504.50.00 |
| 0.261/2019-RJ | 13.616.567/0002-10 | 8520.10.19 |

COMUNICAÇÃO DE REDUÇÃO DE CAPITAL. ARIEL INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS VIA INTERNET LTDA, CNPJ: 26.733.188/0001-31, reduz seu capital social de R\$ 60.000,00 para R\$ 8.000,00. N: 2157885

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CAERJ
CNPJ 29.521.473/0001-10

DECLARAÇÃO - ATTESTADOS DE NÃO SIMILARIDADE. De acordo com o disposto no Decreto nº 45.237 de 20/04/2015, que altera o artigo 3º da Lei nº 6.978/2015 e o artigo 125, da Lei nº 6.404/76, emita atestados de não similaridade conforme relatório abaixo:

| CÓDIGO AUTENTICIDADE | CNPJ REQUERENTE | NCM |
|----------------------|--------------------|------------|
| 0.300/2019-RJ | 29.566.533/0001-60 | 3901.90.99 |

Rio de Janeiro, RJ, 14 de janeiro de 2019
MARIO SCANGARELLI - Presidente Executivo

PRAINHA SOCIEDADE AGRÍCOLA INDUSTRIAL S.A.
CNPJ 33.050.238/0001-60

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária: Nos moldes do artigo 142, IV, do Lei 6.404/76, foram convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 25/01/2019, às 11h, no endereço da Rua da Orlândia nº 60, 5º andar, Centro, RJ com o objetivo de discutir a seguinte pauta de assuntos: 1) Deliberar sobre o aumento de capital da companhia, através de Capitalização da companhia, para fazer frente a despesas já incorridas, dívidas acumuladas e manutenção do caixa para despesas futuras; 2) Critério de regras para aprovação de quaisquer despesas da companhia; e 3) Assuntos Gerais de Interesse da sociedade; O Conselho de Administração encaminha ainda que o presente edital estará publicado na forma do artigo 124, caput, da Lei 6.404/76, informando ainda que a Assembleia ora convocada será instalada com o quórum mínimo previsto no artigo 125, da Lei 6.404/76. A presente convocação é enviada aos acionistas, nos termos do estatuto social da sociedade, servindo para ciência inequívoca da realização da referida assembleia, Rio de Janeiro, 09/01/2019. Paulo Cruz Filho - Presidente do Conselho de Administração.

ESTRUTURADORA BRASILEIRA DE PROJETOS S.A. - EBP - Em Liquidação
CNPJ nº 09.376.475/0001-51 - NIRE nº 33.3002842-2

CONVOCAÇÃO: Fiom convocados os senhores da Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. - EBP - Em Liquidação ("Cto") e se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 30/01/2019, às 10h, na sede social da Cia, na Rua da Assembleia, nº 10, Sala 3701, Centro, RJ/RJ, CEP 20011-901, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1. AGO; (2) tomar as contas dos administradores, examiná-los, discutir e votar as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício findo em 31.12.2017 ("Exercício 2017"); (3) deliberar sobre a destinação do resultado do Exercício 2017 e a distribuição de dividendos, conforme o caso; 2. AGE; (3) prestação de contas do Liquidante. A participação dos acionistas poderá ser pessoal ou por meio eletrônico com envio dos documentos de representação e orientação de voto por e-mail para gerencia@ebp.com.br até o dia 29/01/2019. Rodolfo Torres dos Santos Presidente do Conselho de Administração.

Relações de Concluintes

Centro Educacional José do Patrocínio
CNPJ 31.716.558/0001-00

A DIRETORIA DO CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ DO PATROCÍNIO, sito a Rua Maria Rita, 568, Porto Novo, Município do São Gonçalo, Estado de Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 31.716.558/0001-00, em 20/09/2018, tomou providência e realizou o registro de conclusão do CURSO DO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, autorizado nos termos da Portaria SEDUC nº 598/2014, de 06/08/14, no ANO LETIVO DE 2017/1º SEMESTRE, Turma 5301; Cabe à Silva Patrícia, Matrícula 32014; Maria Noronha Rodrigues, Matrícula 32478; Wander Bitencourt de Costa, Matrícula 32112; no ANO LETIVO DE 2017/2º SEMESTRE, Turma 5301; Arthur Marcos da Silva Noronha, Matrícula 31048; Celo Miguel Paz Moura, Matrícula 32162; Felipe Alves do Lira, 32242; Gabriel Oliveira da Silva Leandro, Matrícula 31915; George Wellington Costa, Matrícula 32658; Jefferson Claudio de Souza Costa, Matrícula 31338; Jôia Fernanda de Oliveira Paiva, Matrícula 30188; Mateus Pereira Marques, Matrícula 32401; Mateus Cordeiro Bitencourt, Matrícula 32471; Rodrigo Couto Raddi Vendramin, Matrícula 29921; Ronald Casemiro Sales, Matrícula 32206; Victoria Boast da Paiva Chagas, Matrícula 32445; no ANO LETIVO DE 2018/1º SEMESTRE Turma 5301; Beatriz Ribeiro Chaves, Matrícula 30189; Carlos Alexandre Ferreira Cardoso, Matrícula 32382; Clara Luiza de Oliveira Lopes, Matrícula 32379; Felipe Azevedo Cardoso, Matrícula 31071; João Augusto Nunes da Silva, Matrícula 30711; Jones Kristianovich Xavier Casuso da Silva, Matrícula 31502; João César de Oliveira Rezende, Matrícula 31050; Lucas Lugo dos Santos de Paula, Matrícula 32745; Ludiana Aparecida Francisco, Matrícula 32938; Maria Luiza de Souza, Matrícula 32962; Mateus Heitor da Silva, Matrícula 32203; Myre Allyn Antunes Linhares Santos, Matrícula 31842; Nathany Souza de Oliveira, Matrícula 30747; Pedro Igor Marinho dos Santos Silva, Matrícula 32618; Rayssa Thompson Fernandes, Matrícula 30652; Rodrigo Lameiros Lima, Matrícula 29490; Victor Pereira Carpenter Guilherme, Matrícula 31847; Secretária Bernardina da Silva, Proc. nº E-03/006/2453/2017, Diretora: Isabela Machado Vianna, NCMN nº 1109 de 25/05/11, Professores Inspetores Escolas: Nádya Alves de Freitas ID 3225474-6 e Mary Costa dos Santos ID 3619507-3.

CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
CNPJ: 03.593.553/0001-02

O Diretor do CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, sito a Rua Capelão Juvencio Figueiredo, nº 29, salas 108 e 110, Alcatraz, São Gonçalo, mantido por Equipe Superior, Centro Escolar 33143056, nos termos da Resolução SEDUC nº 548/2018, tomou providência e realizou o registro de conclusão do Curso de Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, autorizado nos termos da Portaria E.C.O.E.B. nº 1763 de 18/11/2003, no ANO 2018/1º semestre, Turma 01: Alexandre Junior de Silva Ferreira, matrícula 260; Anderson Camargo de Silva Junior, matrícula 261; Cleudis Marthys Lima Gonçalves, matrícula 262; David Souza Lenhe Gouveia, matrícula 263; Emerson de Araújo Andrade, matrícula 264; Renato Campelo Alves da Silva, matrícula 265; Theyra Fátima Santos, matrícula 266; Yara Braga de Melo Costa, matrícula 267. Turma 02: Adriana Gomes Moroni Tera, matrícula 268; Anderson Luiz de Oliveira Xavier, matrícula 269; André Luis da Conceição, matrícula 270. Ed-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: RTS RIO S/A
NIRE: 333.0030628-5 Protocolo: 00-2019/076968-8 Data do protocolo: 08/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003516118 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3205469264440C6191C903335E68FD556F0E6EEEC2F461979D31D060EED48433
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/18



0528

2 | O DIA | SEGUNDA-FEIRA, 14-1-2019

CLASSIFICADOS

ANUNCIOU, VENDEU NO DIA. LIGUE E ANUNCIE: 2532-5000

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 07/2019-FAR
Data: 24/01/2018 - Hora: 10:00 Hs

OBJETO: Aquisição de TIRA MONO +POLI SEM IMPRESSÃO - 260MM. O presente edital encontra-se disponibilizado gratuitamente na Internet no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Pregoeiro

presentes, com vistas à homologação pelo interessado competente.

André Jorge Saldanha Simões
Presidente - Mat.: 31.650.756-6
Leonardo Silva Padress
Vice-Presidente - Mat.: 32.650.748-7
Helen Alex Heleno
Membro - Mat.: 32.650.420-3
TCA Empreendimentos Imobiliários LTDA
Condomínio Wimbledon Park
Sérgio Peres - Síndico

UASG: 980001 (PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO)

Processo: 01/705.495/2018
Pregão Eletrônico Nº: 014/2019
Tipo de licitação: Menor preço por item.
Data e hora de abertura da Licitação: 24/01/2019 às 10:00hs, horário de Brasília.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA OS AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO.
Valor total estimado: R\$ 538.000,00 (Quinhentos e trinta e oito mil reais).



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SAÚDE

PREGÃO SRP Nº 28/2019-BM

Objeto: Aquisição de Material Hospitalar
Data: 06/02/2019 às 09:00 horas
O Edital só estará disponível no site : www.comprasnet.gov.br.

RTS RIO S/A,
CNPJ: 04.050.750/0001-29
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

RTS RIO S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Califórnia, no. 426, Penha, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21020-150, inscrita no CNPJ/MF sob no. 04.050.750/0001-29, convoca os seus acionistas, na forma definida no artigo 1º do Estatuto Social e artigo 124 da Lei de Sociedades Anônimas, para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada, em primeira convocação no dia 22 de janeiro de 2019, às 11:00 horas e, em segunda convocação, no dia 28 de janeiro de 2019, às 11:00 horas, na sede da RTS RIO S/A, na Rua Califórnia, no. 426, Penha, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros da Diretoria da Companhia para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, com mandato de 03 anos, compreendido entre 01.02.2019 e 31.01.2022, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2019.
RTS RIO S/A.

Os quantitativos e valores apresentados são apenas uma referência estimativa do que poderá ser solicitado pela GM-RIO durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, sendo as quantidades contratadas definidas em função das demandas e disponibilidades orçamentárias para cada Unidade Administrativa.

Retirada do Edital: Na sede de Guarda Municipal do Rio de Janeiro, situada na Av. Pedro II, nº 111, 3º andar (Subgerência de Preparo de Licitações), São Cristóvão, Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20.941-070, das 09:00 às 16:00 horas, mediante apresentação do cartão de CNPJ da empresa e CO-ROM ou através da Internet, no endereço eletrônico <http://www.comprasnet.gov.br>.

Telefones para contato: (21) 2376-6101/2376-6102

Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão formulados em até 3 (três) dias (três e até 2 (dois) dias (dois anteriores à licitação, respectivamente, por correio eletrônico para o endereço pregao@gmrio@gmail.com conforme item 1.05 do referido Edital.

CLASSIMAS LIGUE 2532-5000

CLASSIMAS LIGUE 2532-5000

SIGNATURE BARRA ADIÇÃO/SE ZONA SUL

contido com a razão social e o CNPJ da empresa. O CO

vigente, 80 minutos, 700 MB

www.licitacoes-e-compra.gov.br Abertura: 25/01/2019, às 10h. Informaçõe

Conheça aqui as oportunidades Firjan SENAI e Firjan SESI

Fisioterapeuta | 22h | 1 vaga | Rio de Janeiro

Graduação em Fisioterapia com registro ativo no CREFITO. Comprovada experiência com shiatsu e atendimento ao cliente. Domínio do pacote Office.



Aqui tem Inclusão Profissional. Inscreva-se!

Período de inscrição: até cinco dias corridos da veiculação deste anúncio.

FAÇA PARTE DA FIRJAN. ACESSE WWW.FIRJAN.COM.BR E CONHEÇA AS NOSSAS OPORTUNIDADES DE TRABALHO E BENEFÍCIOS.



Firjan SENAI
SESI
TEL
CIRJ

CENTRO ESPÍRITA SENTINELA DO ALÉM CNPJ 34.386.128/0001-57 CONVOCAÇÃO

Em conformidade com as normas estabelecidas pelo ESTATUTO SOCIAL e por ordem da Sra. PRESIDENTE, convoco todos os associados quítes com a Instituição e em pleno gozo de seus direitos, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, em sua sede, sito à Rua Joíva da Fonseca nº 315, nesta cidade, em primeira convocação, às 16 horas, com o mínimo de 2/3 de associados presentes, ou em segunda convocação, às 17 horas, com qualquer número, no dia 27 de Janeiro de 2019, para tratar da seguinte ordem do dia:

- Leitura e aprovação da ata da reunião anterior.
- Apresentação do Relatório de Prestação de Contas da Senhora Presidente e Parecer do Conselho Fiscal do exercício de 2018.
- Eleição do Conselho Fiscal, para o ano de 2019.
- Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2019

Carlos Alberto Pinto
Vice-Presidente

RTS RIO S/A, CNPJ: 04.050.750/0001-29 CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

RTS RIO S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Califórnia, no. 426, Penha, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21220-150, inscrita no CNPJ/MF sob no. 04.050.750/0001-29, convoca os seus acionistas, na forma definida no artigo 11 do Estatuto Social e artigo 124 da Lei de Sociedades Anônimas, para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária que será realizada, em primeira convocação no dia 22 de janeiro de 2019, às 11:00 horas e, em segunda convocação, no dia 23 de janeiro de 2019, às 11:00 horas, na sede da RTS RIO S/A, na Rua Califórnia, no. 426, Penha, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição dos membros da Diretoria da Companhia para os cargos de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, com mandato de 03 anos, compreendido entre 01.02.2019 a 31.01.2022, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2019.

RTS RIO S/A.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

COMLURB - COMPANHIA MUNICIPAL DE
LIMPEZA URBANA

AVISO DE ERRATA Nº01 DO PREGÃO
ELETRÔNICO - Nº 001/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO
DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA MANEJO

**MAIS FÁCIL DE VENDER,
MAIS FÁCIL DE ACHAR,
MAIS FÁCIL DE COMPRAR.**

CLASSIMAS O DIA

Anuncie pelo DIAFONE: 2532-5000

(segunda a quinta-feira, de 9h às 18h e sexta-feira de 9h às 18h)

Serviço de Pós Venda e Atendimento ao Cliente: 3891-6040

(segunda a sexta-feira, de 9h às 18h)

E-mail: diafone@odianet.com.br

Para anunciar no O Dia On Line: 2532-5000.

Sugestões, críticas e dúvidas: sac.classificados@odia.com.br

Envio de artes para anúncios:

Site EVA: producao.odianet.com.br

E-mail: prod.anuncios@odia.com.br

Para assinar o Jornal O Dia: 2222-8600

Para assinar O DIA DIGITAL: <http://www.ejesa.com.br/assine>

SEÇÕES DE CLASSIFICADOS

IMÓVEIS COMPRA E VENDA/ ALUGUEL

BAIXADA FLUMINENSE

B. Povo. Carés, Japeri, Magé, Mesquita,
Nilópolis, Niquapó, Paracambi, Quaresmas,
S.J. Meriti.

BARRA, ADJACÊNCIAS E JACAREPAGUA

Barr. Guarari, Itanhangá, Jô, Recreio,
V. Grande, V. Paqueta, Anil, Botuna,
Camorim, Catambó, Cidade Deus,
Covença, Curicaba, Freguesia, Gardênia,
Atul, Pça. Seça, Pechincha, Rio Grande,
Rio Centro, Rio das Pedras, Tanque,
Taquara.

ILHA DO GOVERNADOR

General, Bancários, C. Universitária, Cacua,
Cocotá, Freguesia, Gelbão, I. Fundação,
Jd. Caricoca, Jd. Guacabara, Monoré,
Pitangueiras, Portuguesa, Praia Bandeira,
Ribeira, Tauá, Vilaça, Zumbi.

NITERÓI E S. GONÇALO

V. Garal, Acaá, Archista, B. Ribeiro, Barros
Filho, Campinho, Casacorua, Cavalante,
Coelho Neto, Colégio, Costa Barros,
Dedopira, F. Botafogo, Guadalupe, Hon. Gurgel,
Madureira, Mao Bósios, Mal. Hermes, Oswal,
Cruz, Pavuna, P. Miranda, Ricardo, Turipe,
V. Carinho, Vilaíba, V. Valqueire.

ZONA SUL

B. Pavão, Botafogo, Catela, Cosme Velho,
Flamengo, Glória, Humaitá, Laranjeiras,
Lago Machado, Sta. Tereza, Urca, Apropor,
Copacabana, Gávea, Horto, Panema,
Jd. Botânico, Lapa, Leblon, Leme,
Rooinha, S. Conrado, Voligal.

NEGÓCIOS

Corsoo Escolares
Edifícios, Avios e Declarações
Empresários e Franças
Estab. Comerciais e Industriais
Negócios Diversos
Profissionais Liberais
Proj. Especiais

EMPREGOS

Bar e Restaurante

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RTS RIO S/A

NIRE: 333.0030628-5 Protocolo: 00-2019/076968-8 Data do protocolo: 08/02/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003516118 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3205469264440C6191C903335E68FD556F0E6EECC2F461979D31D060EED48433

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 17/18



0330

Quarta-feira, 16/1/2019



100.1 FM
Rádio 100.1 FM
FM 100.1

CLASSIMAIS
LIGUE 2532-5000
O DIA

CLASSIMAIS
LIGUE 2532-5000

Interimista no imóvel situado na Rua Brás de Aguiar 30 apto 136, Campos dos Goytacazes - RJ. Nesta oportunidade, Itaú Y. Sa. Certificado de que o não cumprimento da referida obrigação no prazo estipulado, garante o direito de concessão da propriedade do imóvel acima mencionado em favor da credora Advolva, nos termos do Art. 28, § 7º da Lei 8.541/87. Campos dos Goytacazes/RJ, 17 de dezembro de 2018. TATIANA RIBEIRO GOMES, Racionalista pelo Exercicio, Centro de 7ª Oficiada Judica.

**RTS RIO S/A,
CNPJ: 04.050.750/0001-29
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA**

RTS RIO S/A, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Califórnia, no 426, Pente, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 21070-150, inscrita no CNPJ/MF sob no. 04.050.750/0001-29, comarca de seus atos, na forma definida no artigo 11 do Estatuto Social e artigo 134 da Lei de Sociedades Anônimas, para convocar a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada, em primeira convocação no dia 22 de janeiro de 2019, às 11:00 horas e, em segunda convocação, no dia 29 de janeiro de 2019, às 11:00 horas, na sede da RTS RIO S/A, na Rua Califórnia, no. 426, Pente, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1. Eleição dos membros da Diretoria de Administração para o cargo de Diretor Presidente e Diretor Financeiro, com mandato de 03 anos, compreendendo entre 01/02/2019 a 31/01/2022, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2019.
RTS RIO S/A.

**UNIÃO ESPIRITISTA DE UMBANDA DO BRASIL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

A UEUB convoca para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 15/02/2019, às 19h, na qual serão deliberados os seguintes assuntos: prestação de contas da gestão 2014/2018; eleição, apuração e posse da nova diretoria para o período 2019/2026, assuntos gerais.

CLASSIMAIS 2532-5000

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 006/2019

Objeto: Aquisição de ferramentas. Total de Itens Usitados: 89. Refrator do edital: 15/01/2019 a 25/01/2019, no site compranet.

Abertura das propostas: às 10:00 horas do dia 25/01/2019, no site www.compranet.gov.br

ANDERSON HENRIQUE DA SILVA PREGOIERO

Oração das 13 Almas

Oh Minhas 13 Almas benditas. A vos peço pelo amor de Deus, que meu pedido seja atendido. Minhas 13 Almas benditas, sabidas e entendidas, a vos peço pelo sangue que Jesus derramou que meu pedido seja atendido. Meu senhor Jesus Cristo que a vossa proteção me cubra com vossos abraços e me proteja com vossos olhos. Oh Deus de bondade, Vos fostes meu defensor na vida e na morte, pessoa que me livres das dificuldades que me afligem. Minhas 13 almas benditas, sabidas entendidas, alcançada a graça que vos peço (...) ficarei sua devoto e mandarei celebrar uma missa. Rezai 13 Pai nosso, 13 Ave Maria, durante 13 dias, Agradeço a graça. JCA

CLASSIMAIS
LIGUE
2532-5000

TERAPISTA T.3489-2918

Steno, Pente/ Barra. Realizo diversas formas terapêuticas (Hipoterapia, Heki, Tansontopia, Massoterapia, Pilates) Massagens (dors/ alímbas) Integragre benecoesa. 99718-1726 horário comercial.

custos escolas

SUPLETIVO T.99235-1787
1º e 2º grau Técnico Superior em até 80 dias R\$300,00. Telefone 99235 1787. (WhatsApp) Reconhecido pelo MEC Publicado D.O.

Vendedora, Exatopquia, Oenologia, Refeição com experiência em Itara. Ligue após 08:00hs. Vitar dos 10hs. Tel.: 2962-7612

MODELISTA V/TECNO As Meninas selecionam Modelista e Costureira para todos os tipos. Ligue e Marque entrevista pelo T. 98209-9811.

demais atividades

EMPRESA CONTRATADA:

MOTORISTA
(Categorias D e Curso RDPF)
AUX. SERVIÇOS GERAIS
(Serviço pesado/Reserva).
Sócio compatível e a função.
Estreitas 1 par. 14V/13 das 08:30h às 12:30h
Rua Carlos Setzer, 296 - Caju-BL

PORTADOR (PNE)

Empresa no ramo de lavanderia e limpeza hospitalar, seleciona portador de necessidades especiais, especificamente PNE visual (monocular) e PNE (auditivo), interessadas: comparecer à Rua Pedro Alves, 170 - Santa Cruz - a partir das 09:00h de segunda a sexta-feira.

a
imóveis

compra e venda

centro

> bairro de Mélimag; carumbi; centro; Lage; cidade nova; gambaos; santo cristo; saúde

Leonel
COMPRAS E VENDAS
Tudo as coisas e plantas
Mau, Pêlido, hãris,
Cachim, etc. Roberts propo

CONSORCIOS
Sociedade de crédito em grupo
QUEMOS OFERTAS!
www.consorcios.com.br
COPING-ACR (021) 253-1011
021) 253-1011 021) 253-1011
021) 253-1011 021) 253-1011

M. Botânica; Lagoa; Laranjeiras; Leblon; Leme; Lgo. Machado; Rocha; S. Conrado; Sta. Tereza; Urca; Vidigal

80147900 R\$1.500,00
Praia de Botafogo Nº460, Condição mobiliada, 1 mês depósito. Alugo também para temporária R\$2.000,00. Contato (21)99402-4596 marcar visita.

OLÓRIA R\$1.700

Mozas, Rua Santo Amaro 172/687 apartamento, sala, quarto, cozinha, banheiro, dependência integrada, vaga garagem. Silencioso, claro, perto metrô. Informações: 2257-1599/ 98363-7755

REFORMAS V/TECNO
Tubulações com pintura, Vitrificação, Hidráulica, elétrica, reformas de acabamento, pisos, gesso, drywall, reformas em geral. Tel: (21) 4503-0741 whatsapp 97045-6553

CLASSIMAIS
LIGUE
2532-5000

Bombarda, trilha para pães, partir R\$14,00/m². Entrega 48h. (12h sem juros), aceitamos cartões. T.3881-6883/ 91019-7330/ 98465-8133/ 96491/ 2722/ 2865-9505

MARIDO ALUGUEL

T.2147-2538
Papeis e Papeis em geral residências e empresas. Ocasionalmente em coprodutor. WhatsApp: 97053-9032

REFORMAS V/TECNO
Tubulações com pintura, Vitrificação, Hidráulica, elétrica, reformas de acabamento, pisos, gesso, drywall, reformas em geral. Tel: (21) 4503-0741 whatsapp 97045-6553

CLASSIMAIS
LIGUE
2532-5000



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**RTS RIO S/A****CNPJ 04.050.750/0001-29****NIRE 33.3.0030628-5**

Data, Horário e Local: Dia 22 (vinte e dois) de janeiro de 2019, às 11 (onze) horas, na sede da Sociedade, Rua Califórnia, 426, Penha, RJ, CEP 21020-150.

Convocação e Presença: Edital de convocação dos acionistas publicados nas edições dos dias 14.01.2019, 15.01.2019 e 16.01.2019 do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Jornal O Dia, respectivamente. Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, sendo o acionista ROGÉRIO FERNEDA regularmente representado por seu mandatário constituído pelo Sr. RAFAEL ZINATO MOREIRA, estando, portanto, regularmente instalada.

Mesa Diretora: Assumiu a presidência da mesa o Sr. RAFAEL ZINATO MOREIRA, sendo o Sr. DAGNER DE ABREU BON convidado a secretariar a reunião.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a eleição para composição da Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, conforme o parágrafo primeiro do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia.

Deliberações: Após discutirem a matéria constante da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade e sem reservas, deliberaram:

- (i) Eleger para compor a Diretoria, com mandato de 03 (três) anos, no período compreendido entre 01/02/2019 a 31/01/2022, para o cargo de Diretor Presidente o Sr. ROGERIO FERNEDA, brasileiro, natural do Rio Grande do Sul, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, RG nº 8022471241, expedida pela SPP/RS, inscrito no CPF sob o nº 497.638.300-87, residente e domiciliado à Rua Brusque, nº 45, Itanhangá, Rio de Janeiro, CEP 22641-540; e para o cargo de Diretor Financeiro, o Sr. HÉLIO RICARDO ADAMI VIANA, brasileiro, divorciado, contador, RG nº 059.719/O-1, expedida pela CRC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 687.557.677-53.
- (ii) Registrar que a remuneração global dos membros da Diretoria levará em consideração as regras estabelecidas no artigo 152 da Lei nº 6.404/76, e será posteriormente fixada em Ata de Assembleia Geral especialmente convocada.
- (iii) Os acionistas representantes da integralidade do capital social da Companhia deliberaram, em comum acordo, a inclusão na ordem do dia a proposta de alteração da redação do Capítulo IV do Estatuto Social da Companhia para alteração dos poderes de Administração da Companhia, as competências do Diretor Presidente e limitação dos poderes de administração do Diretor Financeiro, para que este apenas possa representar a Companhia sempre em conjunto com o Diretor Presidente ou com procurador nomeado pelo Diretor Presidente. Estando os presentes de comum acordo, restou aprovada a alteração do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme a consolidação anexa (Anexo 1)
- (iv) Lavrar a presente Ata em forma de sumário das deliberações.




Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RTS RIO S/A

NIRE: 333.0030628-5 Protocolo: 00-2019/076968-8 Data do protocolo: 08/02/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003516118 e demais constantes do termo de autenticação.

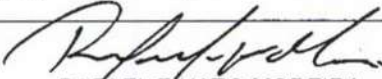
Autenticação: 3205469264440C6191C9033335E68FD556F0E6EEEC2F461979D31D060EED48433

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/18

0132

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente Ata que lida, foi por todos assinada.

Mesa:

| | |
|--|---|
|  RAFAEL ZINATO MOREIRA Presidente da Mesa |  DAGNER DE ABREU BON Secretário da Mesa |
|--|---|

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RTS RIO S/A

NIRE: 333.0030628-5 Protocolo: 00-2019/076968-8 Data do protocolo: 08/02/2019

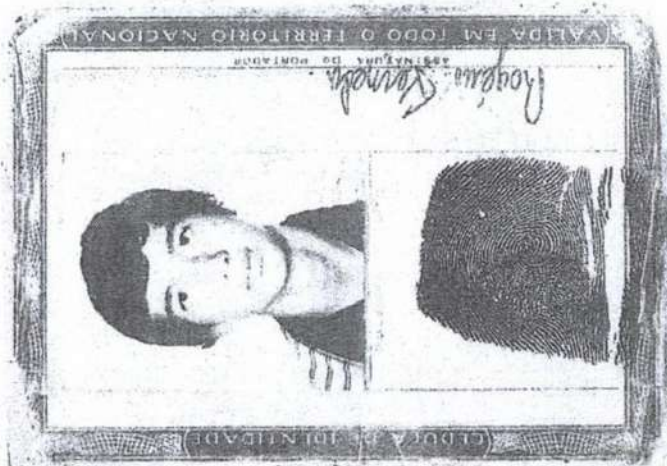
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 12/02/2019 SOB O NÚMERO 00003516118 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3205469264440C6191C903335E68FD556F0E6EEEC2F461979D31D060EED48433

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/18



0133



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL

REGISTRO GERAL

8022471241

ROGERIO FERNEDA

FILIAÇÃO

ANTONIO JOSE FERNEDA
DORIS GERTRUDES FERNEDA

NATALIDADE

PORTO ALEGRE RS

DATA DO NASCIMENTO

12/04/1965

PORTO ALEGRE-RS

26/01/81

Waldemar S. ...
DIRETOR DO ... 0554

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

04/11/2020

0534



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **497.638.300-87**

Nome: **ROGERIO FERNEDA**

Data de Nascimento: **12/04/1965**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:00:29** do dia **04/11/2020** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **0CDA.773F.4272.0C96**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



NOTA FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
Regime especial - processo nº E-04/054889/11 Nº 1562997410420
DATA DA EMISSÃO: 14/02/20

0535

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ: 33.352.394/0001-04 - Inscricao Estadual: 54.789.797
Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

MEÇAO 04/2020
VENCIMENTO 01/04/2020

NOME / CPF-CNPJ 49783830087 ORIGEM 1-83 MATRÍCULA 1562997-4
ROGERIO FERNEDA

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO ROTEIRO
RUA BRUSQUE,00045 ITANHANGA
CEP 22641-540 RIO DE JANEIRO 008010570520

| | | | | |
|---|------------------------------------|--|--|--|
| LEITURA ANTERIOR 16/01/2020 670 | LEITURA ATUAL 14/02/2020 698 | Nº. DE DIAS 29 | VOLUME FAT. M ³ 28.0 | VOLUME APURADO M ³ /DIA 0.9655 |
| LEITURA PREVISTA 17/03/2020 | HIDRÔMETRO Y14C132492 | TIPO DE FATURAMENTO 1 - MEDIDO | VOLUME MÉDIO M ³ /DIA 0.9655 | |
| ECONOMIAS POR CATEGORIA DOM COM IND PUB 1 0 0 0 | | PERCENTUAL DE FAT. % DOM COM IND PUB 100 0 0 0 | | SUBCATEGORIA 1-DOMIC.COMUM |

| FAIXA DE CONSUMO | TARIFA R\$ | CONSUMO FATURADO | VALOR R\$ | LANÇAMENTOS | VALOR R\$ |
|------------------|------------|------------------|-----------|---------------|-----------|
| 00 - 15 | 4,655 | 14,5 | 66,04 | ÁGUA DOM | 201,32 |
| 16 - 30 | 10,021 | 13,5 | 135,28 | ESGOTO | 201,02 |
| | | | | REC. HIDRÍCOS | 3,03 |
| | | | | TX REGULACAO | 2,01 |

TOTAL DA CONTA R\$ 409,68 TOTAL A PAGAR R\$ 409,68

BASE DE CÁLCULO ICMS 0,00 ALÍQUOTA % 18 VALOR INCL. PREÇO/ÁGUA 0,00

0.9 0.8 1.0 0.9 0.9 0.5 1.0 0.6 0.8 0.7 0.9 0.9655

05/19 06/19 07/19 08/19 09/19 10/19 11/19 12/19 01/20 02/20 03/20 04/20

MENSAGEM IMPORTANTE

MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO IGUAL A 2% POR DETERMINACAO LEGAL
AS DATAS DE LEITURA DO HIDROMETRO OU DO VENCIMENTO DA SUA CONTA
PODERAO SER ALTERADAS. POR FAVOR FIQUE ATENTO
A CEDAE ESTA ATUALIZANDO SEU PARQUE DE HIDROMETROS. AGUARDE, SEU
HIDROMETRO PODERA SER TROCADO OU INSTALADO.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO: GUANDU/RJ Ref:SET/19

| Parametros | No de Amostras | | Valores Detectados | % Amostras Conformes apoe Recoleta (2) |
|----------------------------|----------------|------------|--------------------|--|
| | Exigidas | Analisadas | | |
| Cor (uH) | 182 | 409 | 5.4 | NAO SE APLICA |
| Turbidez (UNT) | 694 | 701 | 2.1 | NAO SE APLICA |
| Cloro Residual Livre(mg/L) | 694 | 700 | 1.8 | NAO SE APLICA |
| Coliformes Totais | 694 | 700 | 96.3% | 99.8% |
| Escherichia Coli | 694 | 700 | 99.9% | 100.0% |

Observacoes: Todos os parametros seguem a Portaria vigente do Ministerio da Saude para agua potavel; (1) Valores medios obtidos para resultados fisico-quimicos e percentual de amostras conformes para os parametros bacteriologicos; (2) Amostras com desvio de qualidade da agua sao recoletadas e reanalisadas, apos acoes corretivas no Sistema de Abastecimento.

Serviço de atendimento ao Cliente Tel.: 195 ou 0800 28 21 195 - DIA E NOITE www.cedae.com.br 10.2
Agência: AVN AYRTON SENNA, 1791 BARRA DA TIJUCA 1439

NBL.D.08.10.02 CH3.D.01.00.07 CTA.D.01.00.03 CTE.D.01.00.03

OUTUBRO 2019



Rua Califórnia, 426 - Penha - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 21.020-150
Tel/Fax: 55 21 3869-7801 - atendimento@rtsrio.com.br
www.rtsrio.com.br

0536

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

RTS RIO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.050.750/0001-29, sediada a Rua Califórnia, nº 426 – Penha – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21020-150, neste ato representado pelo o Diretor Presidente ROGÉRIO FERNEDA, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 80224712-41 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 497.638.300-87 residente à Rua Brusque, 45 - Itanhangá – Rio de Janeiro – RJ - CEP 22641-540.

OUTORGADOS

ALESSANDRO PEREIRA SPIGOLON, Supervisor de Vendas e Contratos Corporativos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 50.607.091-43 SJS/II RS, inscrito no CPF sob o nº. 968.784.870-72, residente e domiciliado no Estado do Rio Grande do Sul.

ALEX CONSENTINO DE ALMEIDA, Gerente de Produtos e Treinamento, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 2075918-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 283.056.508-80, residente e domiciliado no Estado São Paulo.

ALEXANDRE BARREIROS DE SALES DA SILVA, Gestor de Contratos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 10.821.174-15 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 000.203.150-74, residente e domiciliado no Estado do Rio Grande do Sul.

ALEXANDRE PEGO CONEJERO, Vendedor, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 46.030.299-1 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 348.629.888-73, residente e domiciliado no Estado de São Paulo.

ALEXANDRE ROCHA DE PAULA, Gerente de Contratos Corporativos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1871959-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 131.978.468-26, residente e domiciliado no Estado de São Paulo.

AMANDA MESSIAS FERRAZ, Vendedora, brasileira, portadora da identidade nº. 12.078.776-7 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 084.329.527-96, residente e domiciliada no Estado do Rio de Janeiro.

ANDERSON ANCHIETA PEÇANHA, Especialista de Produtos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 11.109.976-8 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 081.572.057-27, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro.



Rua Califórnia, 426 - Penha - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 21.020-150
Tel/Fax: 55 21 3869-7801 - atendimento@rtsrio.com.br
www.rtsrio.com.br

0137

ANDREIA DIAS DAS NEVES, Vendedora, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 7038109174 SJS/II RS, inscrita no CPF sob o nº 590.779.990-00, residente e domiciliada no Estado do Rio Grande do Sul.

ANDRES FERNANDO ENRIQUEZ BARRIGA, Vendedor, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. W6488995 DPF, inscrito no CPF sob o nº. 016.798.878-66, residente e domiciliado no Estado São Paulo.

ANDRESSA DEPRET RENAULT VALENTINO, Especialista de Produtos, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 28.571.228-7 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 324.386.408-98, residente e domiciliada no Estado de São Paulo.

ANDREZA MEDEIROS PEREIRA, Vendedora, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 30.080.532-9 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 279.470.738-80, residente e domiciliada no Estado de São Paulo.

CESAR AUGUSTO COUTINHO, Vendedor, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 104428231-5 SSP/PC RS, inscrito no CPF sob o nº. 689.661.300-97, residente e domiciliado no Estado do Rio Grande do Sul.

DANIEL MULLER MARTINS PARDAL, Supervisor Comercial, brasileiro, portador da identidade nº. 29.906.617-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 304.576.728-11, residente e domiciliado no Estado de São Paulo.

DANIEL WENTZ AGOSTINI, Especialista de Produtos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 907611778-8 SP/RS, inscrito no CPF sob o nº. 002.425.690-05, residente e domiciliado no Estado do Rio Grande do Sul.

DIEGO PEREIRA CARVALHO, Gerente de Serviços e Contratos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 22.405.282-9 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 123.146.067-95, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro.

ÉRICA CHRISTINA GALVÃO CARVALHO, Supervisora Comercial, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 85792F CREFITO/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 075.507.937-00, residente e domiciliada no Estado do Rio de Janeiro.

EUCLIDES ALVES DA SILVA NETO, Especialista de Produtos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1498536379 SSP, inscrito no CPF sob o nº. 052.074.984-79, residente e domiciliado no Estado do Rio Grande do Norte.



Rua Califórnia, 426 - Penha - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 21.020-150
Tel/Fax: 55 21 3869-7801 - atendimento@rtsrio.com.br
www.rtsrio.com.br

0138

FELIPE JOSE DA SILVA, Supervisor de Serviços, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 20.698.133-4 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 111.228.367-67, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro.

GUILHERME JOPPERT MOACYR FERNEDA, Vendedor, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 28.237.621-9 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 174.278.117-98, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro.

IVANETE DE SOUZA ALMEIDA, Vendedora, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 07.709.728-5 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 893.008.157-68, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro.

IVO ROBERTO LOBO DE SOEIRO, Gerente de Treinamento, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 07.017.201-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 041.225.327-52, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro.

JULIANA MOTA DE BORBOREMA, Gestora de Contratos, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 5443665 OE, inscrita no CPF sob o nº. 946.551.112-91, residente e domiciliada no Estado de São Paulo.

LAURA DE ALMEIDA MAZZA, Especialista de Produtos, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 20.855.589-6 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 104.650.987-03, residente e domiciliada no Estado do Rio de Janeiro.

LUCIANA SANTOS SOARES, Vendedora, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 11.718.317-8 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 077.100.377-39, residente e domiciliada no Estado do Rio de Janeiro.

MARCELO CARVALHO UNGER, Vendedor, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 11.232.6168-6 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 054.123.577.09, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro.

MARCUS VINICIUS DA SILVA BARBOSA, Especialista de Produtos, brasileiro, portador da identidade nº. 18360990020 MTPS/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 043.047.427-01, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro.

MELRY LUCY HONORATO DOS SANTOS, Especialista de Produtos, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 21.673.764-3 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 129.490.567-84, residente e domiciliada no Estado do Rio de Janeiro.

MICHELE CAVALEIRO CAVALCANTE, Vendedora, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 10.275.809-1 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 043.068.817-25, residente e domiciliada no Estado do Rio de Janeiro.



Rua Califórnia, 426 - Penha - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 21.020-150
Tel/Fax: 55 21 3869-7801 - atendimento@rtsrio.com.br
www.rtsrio.com.br

0239

MÔNICA DO NASCIMENTO BAPTISTA FLORENTINO, Especialista de Produtos, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 20.832.287-5 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 058.069.267-10, residente e domiciliada no Estado do Rio de Janeiro.

OLEGARIO DE OLIVEIRA AMERICO JUNIOR, Vendedor SRI, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 8040347752 SSP, inscrito no CPF sob o nº. 823.357.290-04, residente e domiciliado no Estado de Santa Catarina.

AULINA FRAMBACH DE SA FREIRE, Supervisora de Contratos Corporativos, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 11.588.131-0 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 077.029.637-86, residente e domiciliada no Estado do Rio de Janeiro.

PAULO HENRIQUE SILVA BRITES, Vendedor, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 10.706.781-1 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 071.856.157-04, residente e domiciliado no Estado do Espírito Santo.

REGIS PAZ WERLANG, Gerente Comercial, brasileiro, portador da identidade nº. 10.024.468-3 DIC/PR, inscrito no CPF sob o nº. 062.564.759-92, residente e domiciliado no Estado do Paraná.

ROCHELE RODRIGUES DA SILVA, Vendedora, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 40.751.149-11 SJS/II RS, inscrita no CPF sob o nº. 968.221.120-49, residente e domiciliada no Estado do Rio Grande do Sul.

RODRIGO RIBEIRO DE LEMOS, Especialista de Produtos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 50.832.044-61 SSP/II RS, inscrito no CPF sob o nº. 003.348.340-07, residente e domiciliado no Estado do Rio Grande do Sul.

RODRIGO VOLPATTO, Especialista de Produtos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 90.822.880-61 SJS/II RS, inscrito no CPF sob o nº. 005.457.060-33, residente e domiciliado no Estado do Rio Grande do Sul.

RÔMULO AUGUSTO FORTE BLOISE, Gestor de Contratos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 11.333.899-0 IFP, inscrito no CPF sob o nº. 078.944.547-61, residente e domiciliado no Estado do Rio de Janeiro.

RUAN HELAN DOS SANTOS, Supervisor de Projetos de Conectividade e Integração, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 111375364 SSP, inscrito no CPF sob o nº. 077.576.879-00, residente e domiciliado no Estado do Paraná.



Rua Califórnia, 426 - Penha - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 21.020-150
Tel/Fax: 55 21 3869-7801 - atendimento@rtsrio.com.br
www.rtsrio.com.br

0140

TATIANA PASSARETE SANTOS, Especialista de Produtos, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 26282273-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 366.806.298-61, residente e domiciliada no Estado de São Paulo.

TREICI RENATA DOS SANTOS, Supervisora de Treinamento, brasileira, portadora da carteira de identidade nº. 20.957.690-9 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 112.148.477-81, residente e domiciliada no Estado do Rio de Janeiro.

VINICIUS GONÇALVES BASTOS, Especialista de Produtos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 60.707.776-74 SSP/II RS, inscrito no CPF sob o nº. 972.752.550-49, residente e domiciliado no Estado do Rio Grande Sul.

WAGNER LOCATELLI, Gerente Regional de Vendas e Contratos Corporativos, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 20.814.736-92 SJS/II RS, inscrito no CPF sob o nº. 836.473.920-49, residente e domiciliado no Estado do Rio Grande do Sul.

PODERES

A OUTORGANTE confere aos OUTOGARDOS poderes amplos e gerais para representá-la junto aos Órgãos da Administração Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações Públicas, as Sociedades de Economia Mista e Privada e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, podendo formular ofertas e lances de preços, negociar preços, assinar, retirar, incluir documentos, impetrar recurso, interpor ou desistir de recursos, assinar livros de ata, impugnar, receber somente cheques nominais e cruzados em nome da empresa outorgante, praticar todos os atos necessários para representar a outorgante nas licitações em geral, assinar contratos e exercer outra atividade quando fizer necessário tudo como se presente fosse.

VALIDADE DO INSTRUMENTO: De 24/07/2020 a 24/07/2021, não sendo permitido o substabelecimento.

Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2020.


RTS RIO S/A.
ROGÉRIO FERNEDA
DIRETOR PRESIDENTE

24 24º OFICIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AH143232
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A(S) FIRMAS) DE
ROGERIO FERNEDA.....
Valor total: 8,40
Rio de Janeiro, 24/07/2020. BRUNO MONTEIRO DE FREITAS
Selo: EDME46516-EZ5
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

RECONHECIMENTO DE FIRMA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RTS RIO S/A
CNPJ: 04.050.750/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:40:56 do dia 15/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/04/2021.

Código de controle da certidão: **9137.81A6.F582.2C27**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 12-2020/689104

Código de verificação de autenticidade: ba5af387aed4e2a1750f2cbd7e2d2711

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - CPN

| IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE | |
|---|-----------------|
| CPF / CNPJ: 04.050.750/0001-29 | CAD-ICMS: Ativo |
| NOME / RAZÃO SOCIAL: RTS RIO S/A | |
| <p>CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, porém com exigibilidade suspensa, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 14/12/2020 ÀS 14:19:36</p> <p>VÁLIDA ATÉ: 14/03/2021</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p> | |
| OBSERVAÇÕES | |
| <p>Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.</p> <p>A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).</p> <p>A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.</p> <p>O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).</p> <p>A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.</p> | |



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENADORIA DO ISS E TAXAS

Nº AUTENTICAÇÃO 8655676405
ÓRGÃO F/SUBTF/CIS-1
CONTROLE 73017/2020

NOME / RAZÃO SOCIAL / ENDEREÇO

RTS RIO SA
RUA CALIFORNIA 000426
PENHA RIO DE JANEIRO 21020-150 RJ

CNPJ

04.050.750/0001-29

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

0.302.099-1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - Modelo 1

CERTIFICA-SE que, até a presente data, em relação ao contribuinte acima qualificado, não há auto de infração, nota de lançamento, parcelamento, débito confessado em pedido de parcelamento ou nota de débito pendentes de pagamento integral, ou débito escriturado em livro fiscal ou declarado por meio eletrônico, vencidos e não pagos. Fica, entretanto, assegurado ao Município o direito de cobrança de qualquer débito que vier a ser verificado posteriormente, inclusive no que diz respeito às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor. **A presente certidão, válida para todas as inscrições sediadas no Município do Rio de Janeiro, vinculadas aos oito primeiros dígitos do CNPJ ou ao CPF acima, serve como prova perante qualquer órgão público ou privado.**

VALIDADE: 180 (cento e oitenta) dias da data de sua expedição.

Certidão expedida com base na Resolução SMF nº 1897, de 23/12/2003 e alterações posteriores.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

HORA: 14:18:02

Dispensada a assinatura do Fiscal de Rendias, conforme art. 5º-A, da Resolução SMF Nº 1.897.

OBSERVAÇÕES

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página eletrônica da Secretaria Municipal de Fazenda, na internet, no endereço (<http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>).

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por certidão de situação fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

0146



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema da Dívida Ativa, referente ao pedido **140676/2020**, que no período de **1977 até 30/11/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: **rts rio s.a**

CNPJ: **04.050.750/0001-29** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **77.21567.0**

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividaativa.rj.gov.br>.

CÓDIGO CERTIDÃO: **78N0.5210.7T60.0534**

Esta certidão tem validade até **29/05/2021**, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em **30/11/2020 às 15:18:21.3**, conforme artigo 11 da Resolução N. 2690 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - da Dívida Ativa

Rua do Carmo, 27 Térreo, Centro

Emitida em 01/12/2020 às 09:53:45.6

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 04.050.750/0001-29**Razão Social:** RTS RIO S A**Endereço:** R COSTA RICA 294 FUNDOS / PENHA / RIO DE JANEIRO / RJ / 21020-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021**Certificação Número:** 2021030305012148250307

Informação obtida em 12/03/2021 16:04:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RTS RIO S/A (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.050.750/0001-29

Certidão nº: 29084183/2020

Expedição: 11/11/2020, às 11:57:43

Validade: 09/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RTS RIO S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.050.750/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

0249

LICITACAO.

1º

Ofício do Registro de Distribuição

RUA DO OUVIDOR, 63 - 2º ANDAR - CENTRO - RJ
Delegatário: Lélío Gabriel Heliodoro dos Santos

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS
O REGISTRADOR DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E
COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A

com referência aos assuntos abaixo mencionados, e DÁ FÉ QUE, revendo em seu poder e Serviço os livros e/ou assentamentos das distribuições em curso ou andamento relativos a:

A) FALÊNCIAS, CONCORDATAS, INSOLVÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DISTRIBUIDAS A UMA DAS VARAS EMPRESARIAIS.

DESDE OITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E UM ATÉ OITO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (08/02/2001 ATÉ 08/02/2021), dele(s)*****

*_*_*_*_*_*_*_*_*_*_ **NADA CONSTA** *_*_*_*_*_*_*_*_*_*_*

Relativamente ao nome de RTS RIO S/A - CNPJ: 04.050.750/0001-29***** Rio de Janeiro, Capital em 22/02/2021. QUALIFICAÇÃO conf. o requerido. Emolumentos Tab.01. Ato 01: R\$ 43,70, Tab.04-Ato 08: R\$ 44,65, LEI 6.370 Art.2 §4: R\$ 0,89, FETJ: R\$ 17,67, FUNDPERJ: R\$ 4,41, FUNPERJ: R\$ 4,41, FUNARPEN: R\$ 3,53, ISS: R\$ 4,70. TOTAL: R\$ 123,96. EU, RICARDO DA COSTA MEIRELES (Mat.94/1867), Oficial Substituto a assino digitalmente.

CERTIDÃO ESPECIAL - (ART.21, § 1º, IV CNCGJERJ)
ESTA CERTIDÃO REFERE-SE ÚNICA E
EXCLUSIVAMENTE AO ASSUNTO REQUERIDO.

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
EDRL 93840 UAJ
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos - ANOREG RJ (<http://validador.e-cartoriorj.com.br>).
- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão.
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na apple store ou Google Play.
- Provimento CGJ n°89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.



2o. Ofício do Registro de Distribuição

RUA DA ASSEMBLÉIA, 19 - 7o. ANDAR - CEP 20011-020

CERP: 30b7407b-3112-4276-ad33-a195eea662db

REQUERIDA EM: 11/02/2021

944878

01/53 Pag: 0001

MODELO(C)>> CERTIFICA A a B <<

PARA FINS DE: LICITACAO

Ronaldo Cramer Moraes Veiga - Oficial Registrador
Jorge Constancio Cassas - Substituto

CERTIDÃO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS

O REGISTRADOR DO 2o. OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE E COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

C E R T I F I C A e D Á F É

QUE REVENDO OS LIVROS E ASSENTAMENTOS DAS DISTRIBUIÇÕES EM CURSO OU ANDAMENTO SOBRE:

A - Ações de Falência ou Concordata distribuídas as Varas Competentes, bem como, Inquéritos Judiciais Falimentares ou Falências Dolosas as Varas Criminais ou outras (art.186 da Lei de Falências), Recuperações Judiciais;

B - Interdições previstas pela Lei no. 6024 desde 13/03/1974, que trata da intervenção e Liquidação Extrajudicial de Instituições Financeiras pelo Banco Central, do Brasil ou Ministério da Fazenda, desde:

NOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E UM ATÉ NOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E U M (09/02/2001 a 09/02/2021) dele(s).....

.....**NADA CONSTA**.....
Relativamente ao Nome de RTS RIO S/A Qualificação: 04050750000129
(conforme requerido).....

EMITIDA EM: 12/02/2021, RIO DE JANEIRO, COMARCA DA CAPITAL
EU REGISTRADOR ASSINO. TOTAL R\$: 123.96

EMOL R\$: 88.35 - PMCMV(2%)R\$: 0.89 - FETJ(20%)R\$: 17.67 - FUNDPERJ(5%)R\$: 4.41 - FUNPERJ(5%)R\$: 4.41 - FUNARPEN(4%)R\$: 3.53 - ISS(5%)R\$: 4.70

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDQV20979-GRU
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartoriorj, disponível na apple store ou Google Play.

055

Requerida em 11/02/2021

8166796/2021-1.00

Finalidade declarada FINS NEGOCIAIS / CONCORRÊNCIA Modelo ESPECIAL folha 01

3º Ofício do Registro de Distribuição da Capital 0903029827

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902

CERTIDÃO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS AJUIZADOS



CERP: 1b4414e0-811d-4952-8292-6c967e706d54

- A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Central Eletrônica de Registros Públicos ANOREG RJ (<http://validador.e-cartorio.com.br>)
- A certidão eletrônica estará disponível para download pelo período de 90 (noventa) dias após a sua emissão
- Para a validação deste documento através do QR Code deverá ser utilizado somente o aplicativo validador e-cartorioj, disponível na Apple Store ou no Google Play
- Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro

O REGISTRADOR DO 3º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AO VERIFICAR OS LIVROS E/OU ASSENTAMENTOS DE SEU OFÍCIO RELATIVOS A FEITOS EM ANDAMENTO NO PERÍODO REQUERIDO E NO QUE CONCERNE AOS ASSUNTOS ABAIXO DISCRIMINADOS, CERTIFICA E DÁ FÉ

- a) Falências, Concordatas, Recuperações Judiciais e demais ações e precatórias distribuídas às varas com competência Empresarial;
- b) Inventários, testamentos, arrolamentos, arrecadações, administrações provisórias, tutelas, interdições, curatelas, declarações de ausência e outras ações e precatórias distribuídas às varas com competência em Órfãos e Sucessões;
- c) Ações distribuídas às Varas da Infância, da Juventude e do Idoso mencionadas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 33 da Consolidação Normativa da CGJ, desde NOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL UM ate NOVE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM (09/02/2001 ate 09/02/2021) deles **CONSTA** contra o nome de: **RTS RIO S/A**, qualificacao: CNPJ 04.050.750/0001-29 (conforme requerido) , o seguinte:

Ao Juizo da 6º VARA EMPRESARIAL, Processo 0479314-97.2015.8.19.0001, EXECUTADO , ENDEREÇO: RUA COSTA RICA 294/2 PENHA RIO DE JANEIRO 21020340 , distribuído em 29/01/2016. Classe: Execucao de Titulo Extrajudicial; Assunto: Execucao de Obrigacao de Fazer - Nao Fazer; a req. de ENDO SUL COMERCIO E REP DE MAT CIRURGICO LTDA
 Emitida em: 11/02/2021 Rio de Janeiro, RJ. OBS: Demais requisitos obrigatórios previstos na Lei 11.971/09: NÃO CONSTAM.
 EMOLUMENTOS R\$88,35 (Tab1, Ato1 e Tab4, Ato8) + R\$ 0.89 (Lei 6.370/2012) + R\$ 17.67 (FETJ) + R\$ 4.41 (FUNPERJ) + R\$ 4.41 (FUNPERJ) + R\$ 3.53 (FUNARPEN) + R\$ 4.70 (LEI 7128/2015) valor total R\$123,96

Poder Judiciário - TJERJ
 Corregedoria Geral da Justiça
 Selo de Fiscalização Eletrônico
 EDQT77363 UPZ
 Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Cert. Proc. p/ LUIZ/LUIZ

0152

3º Ofício do Registro de Distribuição da Capital

Av. Erasmo Braga, 227 - Grupo 201 - CEP: 20020-902
CNPJ: 27.532.571/0001-23
Contatos: (21) 2262-9543 | E-mail: 3ord@3ord.com.br

DATA DA CERTIDÃO: 11/02/2021
Nº SEDE: 0903029827 | 8166796/2021

RECIBO: 352799/2021

FUNCIONARIO: LUIZ
Nº E-CARTORIO: 202129725076

Valores detalhados do Ato

| Nº ATO | SELO | SERVIÇO | EMOLUMENTOS | LEI 6.370/2012 | FETJ | FUNDPERJ | FUNPERJ | FUNARPEN | LEI 7.128/2015 |
|---------------|-----------------|---------|-------------|----------------|-----------|----------|----------|----------|----------------|
| 2021292244679 | EDQT 077363 UPZ | C | R\$ 88,35 | R\$ 0,89 | R\$ 17,67 | R\$ 4,41 | R\$ 4,41 | R\$ 3,53 | R\$ 4,70 |

Valor Certidão: R\$ 123,96

| | |
|---|--|
| Processo nº: | 0479314-97.2015.8.19.0001 |
| Tipo do Movimento: | Sentença |
| Descrição: | O presente feito foi julgado extinto por sentença proferida nos autos 0043972-56.2016.8.19.0001, a qual Homologou o acordo a que chegaram as partes , em audiência realizada em 25/07/2016, conforme cópia trasladada dos autos e juntada a fs. 1885/1889 .- |
| Imprimir Fechar | |

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 6ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lrna Central 720CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel: 3133-3541 e-mail:
cap06ivemp@tjrj.jus.br

0159



Fls.

Processo: 0479314-97.2015.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Execução de Título Extrajudicial - CPC - Execução de Obrigação de Fazer - Não Fazer
Exequente: ENDO SUL COMERCIO F RFP DE MAT CIRURGICO LTDA
Representante Legal: VOLNEI LUIZ ORTIGARA
Executado: RTS RIO S.A.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Cristina de Brito Lima

Em 26/07/2016

Sentença

O presente feito foi julgado extinto por sentença proferida nos autos 0043972-56.2016.8.19.0001, a qual Homologou o acordo a que chegaram as partes, em audiência realizada em 25/07/2016, conforme cópia tratadada dos autos e juntada a fls. 1885/1889.-

Rio de Janeiro, 26/07/2016

Maria Cristina de Brito Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Cristina de Brito Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4J6R.3BA2.4L1U.K9WF**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/Certidao/CNJ/volokhko.dp>





Rua Calif6rnia, 426 - Penha - Rio de Janeiro - RJ - Cep: 21.020-150
Tel/Fax: 55 21 3869-7801 - atendimento@rtsrio.com.br
www.rtsrio.com.br

0156

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
SMS ITABUNA - BAHIA

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A empresa RTS RIO S/A inscrita no CNPJ sob o n° 04.050.750/0001-29, por interm6dio de seu representante legal o Sra. Treici Renata dos Santos, portador da Carteira de Identidade n° 20.957.690-9, expedida pelo DIC/RJ e do CPF n° 112.148.477-81, **DECLARA**, para fins do disposto no Inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que n6o emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e n6o emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condiç6o de aprendiz. (X)

Rio de Janeiro, 12 de març6o de 2021.

Treici Renata dos Santos
Supervisora de Treinamento
RG. 20.957.690-9 DIC/RJ
CPF n° 112.148.477-81

Treici Santos
Supervisora de Treinamento
RTS RIO S/A

04.050.750 / 0001-29

RTS RIO S/A

Rua calif6rnia, 426
Penha - CEP 21020-150

Rio de Janeiro - RJ

0357



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 045-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S - TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Secretaria Municipal de Saúde – 10/03/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

| Número | Responsável |
|---------------|----------------------------------|
| Nº 045-S/2020 | Geanne Magalhães D. de Carvalho. |

Ao Sra.
Elisabete Avelino da C. de Souza
Chefe de Contabilidade

Após análise do Processo Administrativo, que tem como objeto: Contratação de Gestão integrada de equipamentos para leitos de UTI's – Tipo II, conforme dispensa de licitação nº 012- s/2021 para atendimento ao Hospital de Campanha para enfrentamento do Covid-19, verificamos que o mesmo atende as exigências de razoabilidade. Para tanto, solicitamos do setor de contabilidade a verificação de dotação e saldo orçamentário para o mesmo.

Diretoria Financeira e Administrativa



ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Saúde de Itabuna

CNPJ: 08.218.991/0001-95

0359

Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna 10/03/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO-045-S/2021

Número
CI-044/2021

Responsável
Elizabeth Avelino da C. de Souza

Ao Sr. Nadilson Francisco Alves Esteves
Controlador Interno

Em resposta a CI nº11/2021 do Setor financeiro desta Secretaria de Saúde, relativo ao Processo Administrativo Nº 045-S-2021 a que se refere, contratação de gestão integrada de equipamentos para leitos de UTI's –Tipo II, conforme dispensa de licitação nº012-s /2021 para atendimento–HOSPITAL DE CAMPANHA, para enfrentamento do COVID-19, verificamos que o mesmo atende as exigências de razoabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em obediência ao fluxo de instrução normativa 01/2021, que estabelece o fluxo da despesa.

Dotação Orçamentária

| | Dotação Orçamentária | | | Valor |
|--------------|----------------------|--------------------------------|--|-----------------|
| UNIDADE | 1019 | Fundo Municipal de Saúde | | |
| P. ATIVIDADE | 2389 | MAC GESTÃO PLENA | | |
| ELEMENTO | 33903900 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PJ | | |
| FONTE | 14% | Transferência Recursos 14% | | \$ 1.008.000,00 |
| | 02/02% | Transferência de recurso 02% | | \$ 432.000,00 |

Adequações

Sem Adequações; SOLICITO RESERVA

Chefe de Contabilidade

Elizabeth Avelino da C. Souza



MUNICÍPIO DE ITABUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABUNA
BAHIA
08.218.991/0001-95
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000032/2021 - LIBERADA

0360

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2021

Ficha : 0000207

Data : 10/03/2021

Data Ref.: 10/03/2021

Valor : **432.000,00**

Órgão : 10 - SECRETARIA DE SAÚDE
 Unidade Orçamentária : 1019 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITABUNA
 Função : 10 - Saúde
 Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Programa : 0025 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
 Projeto/Atividade : 2.389 - MAC GESTÃO PLENA - Assistência Hospitalar Especializada
 Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 Fonte de Recurso : 02 - RECEITA DE IMPOSTOS SAÚDE - 15%

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Referente a contratação de gestão integrada de equipamentos para leitos UTT's Tipo II para o HOSPITAL DE CAMPANHA

| | | | | | |
|----------------------|------------|-------------------|------------|------------------|------|
| Saldo Anterior Ficha | 432.000,00 | Valor Pré Empenho | 432.000,00 | Saldo Disponível | 0,00 |
|----------------------|------------|-------------------|------------|------------------|------|

(quatrocentos e trinta e dois mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

| | |
|--|------------|
| 33903999000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 432.000,00 |
|--|------------|

LANÇAMENTO !

| Nº | Débito | Valor | Crédito | Valor |
|--|--|------------|--|------------|
| Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes | | | | |
| 0 1 | 52291010000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS | 432.000,00 | 62212020000000 - CREDITO PRE-EMPENHADO | 432.000,00 |
| 0 1 | 62211010300000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 432.000,00 | 62291010000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR | 432.000,00 |

Local/Data/Assinaturas

ITABUNA, 10 de março de 2021

JOAO PEREIRA XAVIER NETO
 SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTO
 020.619.975-97

Flávio R.S. Dias
 Assessor de Planejamento Orçamentário

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTO



MUNICÍPIO DE ITABUNA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
BAHIA
08.218.991/0001-95
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000031/2021 - LIBERADA

0261

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2021

Ficha : 0000208

Data : 10/03/2021

Data Ref: 10/03/2021

Valor : 1.008.000,00

Órgão : 10 - SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária : 1019 - FMSI - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITABUNA
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa : 0025 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade : 2.389 - MAC GESTÃO PLENA - Assistência Hospitalar Especializada
Elemento Despesa : 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso : 14 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAÚDE - SUS

Favorecido :

CNPJ/CPF :

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Referente a contratação de gestão integrada de equipamentos para leitos UTT's Tipo II para o HOSPITAL DE CAMPANHA

| | | | | | |
|----------------------|--------------|-------------------|--------------|------------------|-----------|
| Saldo Anterior Ficha | 1.045.500,00 | Valor Pré Empenho | 1.008.000,00 | Saldo Disponível | 37.500,00 |
|----------------------|--------------|-------------------|--------------|------------------|-----------|

(um milhão oito mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo :

Modalidade : Dispensa

Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.008.000,00

LANÇAMENTO !

| Nº | Débito | Valor | Crédito | Valor |
|---|--|--------------|--|--------------|
| Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes | | | | |
| 0 1 | 52291010000000 - PRE-EMPENHOS EMITIDOS | 1.008.000,00 | 62212020000000 - CREDITO PRE-EMPENHADO | 1.008.000,00 |
| 0 1 | 62211010300000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 1.008.000,00 | 62291010000000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR | 1.008.000,00 |

Local/Data/Assinaturas

ITABUNA, 10 de março de 2021

JOÃO PEREIRA XAVIER NETO
SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTO
020.619.975-97

Flávio R. S. Dias
Assessor de Planejamento Orçamentário

DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTO



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 045-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S - TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

PARECER DA CONTROLADORIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 08.218.991/0001-95

PARECER CGM Nº. 147 / 2021

Itabuna – Ba, 10 de Março de 2021

De: **EMERSON OLIVEIRA DA SILVA**
Supervisor de Controle Interno

Para: **LÍVIA MARIA BOMFIM AGUIAR**
Secretaria de Saúde

Após análise detida do processo administrativo 045-S. Dispensa Licitação 012-S.2021, que tem como objeto, **Contratação emergencial de empresa de gestão integrada de equipamentos para 10 leitos de UTI's – Tipo II, com locação de equipamentos, com manutenção preventiva e corretiva, insumos e acessórios para o hospital de campanha. Para enfrentamento ao covid-19.**

Esta Controladoria observou que o mesmo seguiu o trâmite de despesa, de modo que se encontra dentro das formalidades legais, conforme parecer jurídico datado de 10 de Março de 2021, sem impedimentos para que a Comissão Permanente de Licitações proceda com o processo licitatório visando a contratação do objeto pretendido. o referido processo foi regularmente formalizado e encontra-se instruído com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Atuação do processo administrativo
- b) Ofício motivador de implantação do Hospital de Campanha
- c) Justificativas e portaria que define os critérios para implantação de unidades temporárias de saúde
- d) Cotações e propostas de preço
- e) Decretos de estado de Emergência devidamente publicados
- f) Parecer jurídico
- g) Documentos de habilitação de entidades
- h) Dotação orçamentária

Vale salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data.

Ainda em sede inicial, é importante delimitar a principal legislação de regência, que orientará a elaboração desta manifestação: Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ: 08.218.991/0001-95

Encaminho a Vossa Senhoria o referido processo administrativo para ser direcionado à Comissão Permanente de Licitações.

É o nosso parecer.

S.M.J

EMERSON OLIVEIRA DA SILVA
Supervisor de Controle Interno

Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Emerson Oliveira da Silva
Supervisor Cont. Interno
Portaria nº 9.439/2021

Esteves
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
Nadilson F. A. Esteves
Controlador Geral
Decreto nº 13.953/2021



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 045-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S - TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
C.N.P.J. Nº 08.218.991/0001-95

CI nº 221/2021 /SMS/ITB/GAB

Itabuna, 10 de Março de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Número: 045-S.2021

Responsável: LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTÍ's – TIPO II, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA. PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando a existência de previsão orçamentária suficiente para **AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTÍ's – TIPO II, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA. PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, conforme discriminação do serviço e quantitativos constantes neste processo **AUTORIZA** a conclusão do processo, que atenda a determinação legal e ao interesse público.

Livia Mendes
Secretária de Saúde
SMS - Itabuna/BA
Decreto nº 13.962

LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

0162



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 045-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S - TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

MINUTAS



0163

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/CNPJ: 08.218.991/0001-95

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012-S/2021

Nome do Contratado:

RTS RIO/SA

CNPJ/ CPF

04.050.750/0001-29

Insc. Est. nº

Endereço (Rua, Av., Praça, etc.)

Rua Califórnia, nº 426

BAIRRO:

Penha

MUNICÍPIO

Rio de Janeiro-RJ

UF:

RJ

CONTA BANCÁRIA

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S – TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Valor: R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)

Caracterização da emergência ou razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço:

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna efetivará contrato com a empresa RTS RIO/SA, para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S – TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19, fato notório o esgotamento quase permanente de novas vagas tanto na rede municipal, quanto na estadual e em quase todos os municípios do Estado, impossibilitando a regulação para outras cidades, especialmente nesta nova “onda” de contágio.

Resta clara, também, a impossibilidade da abertura novos leitos na rede municipal de saúde, tendo em vista a inexistência de imóveis públicos ou particulares com capacidade física de instalação de equipamento médico-hospitalar.

Tendo em vista a situação de calamidade, já devidamente justificada nos autos através do Decreto 14.331/2021, informo que para esta contratação é DIPENSÁVEL a licitação, nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| UNIDADE GESTORA | FONTE | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-----------------|----------|-------------------|---------------------|
| 1019 | 02 14 | 2389 | 339039 |

BASE LEGAL**ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93.**

Unidade Solicitante:

DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE

Diretor:

ADRIANA PEIXOTO SILVA
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS**

Na forma da justificativa apresentada pelo DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, no presente termo de dispensa de licitação, a contratação encontra em amparo no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação.



0269

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/CNPJ: 08.218.991/0001-95

Comissão de LICITAÇÃO – Justificativa

A comissão de licitação informa que a contratação foi realizada em caráter emergencial, haja vista a necessidade de imediata dos referidos produtos, devido ao cenário atual de pandemia mundial do coronavírus.

Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação

| | Data | |
|--------------------------------|------------|---|
| De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO. | 12/03/2021 | |
| | | LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR Secretária Municipal de Saúde |



0365

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITABUNA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012-S/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045-S/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 025-S/2021

Contratação emergencial de gestão integrada de equipamentos para 10 leitos de UTI's – Tipo II, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, com manutenção corretiva e preventiva, insumos e acessórios necessários para o funcionamento dos equipamentos a serem estruturados no Hospital de Campanha, para enfrentamento ao COVID-19, entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde Itabuna e a empresa RTS RIO/AS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 08.218.991/0001-95, Inscrição Estadual nº 71371383, com sede na Avenida Amélia Amado, nº 05, Centro, nesta cidade de Itabuna-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**, brasileira, casada, Médica, portadora da cédula de identidade nº 83.814.95-70, SSP/BA, e do CPF nº 823.280.725-34, residente e domiciliada nesta cidade de Itabuna-BA, e, de outro lado, à empresa **RTS RIO/SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.050.750/0001-29, sediada na Rua Califórnia, nº 426, Penha, Rio de Janeiro-RJ, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROGERIO FERNEDA**, brasileiro, casado, RG: 80.224.712-41, SSP/RS, e do CPF: 497.638.300-87, residente e domiciliada NA Rua Brusque, 45, Itanhangá, no Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, adiante denominado **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no **Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93** e demais alterações, para casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo nº **045-S/2021** resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL conforme **Art. 55**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1º - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S – TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, em conformidade com o termo de referência e cotação apresentada da qual decorre este termo contratual.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | VALOR UNITÁRIO POR LEITO MENSAL | VALOR DOS 10 LEITOS MENSAL | VALOR TOTAL DO CONTRATO |
|---|--|-------|--------|---------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 01 | kit leito de UTI- adulto de alta complexidade contendo os equipamentos mínimos necessários conforme termo de referência, e orientações do Ministério da Saúde. | Leito | 10 | 24.000,00 | 240.000,00 | 1.440.000,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais) | | | | | | |



0150

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º - O kit com os 10 leitos de UTI será composto pelos equipamentos abaixo relacionados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. |
|------|---|--------|
| 1. | CAMA FOWLER – Comandos elétricos, embutidos nas grades laterais (interno e externo), mecanismo anti-cisalhamento que evite que o quadril do paciente deslize durante a elevação da cabeceira; tamanho: 220 cm; ativação elétrica de Trendelenburg; grades laterais nos padrões internacionais EN 60601-2-52, carga de trabalho segura de 205 Kg. | 10 |
| 2. | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO – possui tela com 12.1 "LED sensível ao toque, possui nível de proteção IPX1, design de gabinete à prova de líquidos; várias configurações do display: Standard e fontes grandes, 9 Derivações de ECG; tendências gráficas e tabulares de 120 horas; visualização de até 1000 registros de NIBP; visualização de até 500 eventos de alarme; derivação (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V); Frequência Cardíaca, Temperatura, Frequência Respiratória, PNI, PI, SpO2, Capnografia. Itens de reposição Sensor de SpO2 – 1 por semestre Sensor de Temperatura de Pele – 1 por semestre Braçadeira para PA – 2 por semestre | 10 |
| 3. | VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO – ventilador eletrônico micro processado indicado para o uso em terapia intensiva, para pacientes neonatal, pediátricos e adultos (300g a 300kg), com monitor colorido TFT de 15"; exibição de curvas de pressão, fluxo, volume, e os loops de ventilação, modalidades, as tendências e os parâmetros de ventilação, equipado com gatilho de fluxo e pressão, capaz de fornecer as mais avançadas modalidades de ventilação; bateria interna de 90 min; pode ter baterias adicionais de <i>backup</i> que atuam em até 9h; Modos Ventilatórios tipo ventilação com ciclos Assistido/Controlados (A/C) e SIMV+OS, com Volume Controlado (VCV); Ventilação com Pressão Controlada (VCP); DuaPAP (BILEVEL), Pressão Regulada com Volume Controlado (PRVC) para pacientes pediátricos e adultos, Volume Garantido (VG) para pacientes neonatais; Modos Espontâneos: Pressão de Suporte (PSV e CPAP); Modos de Ventilação Não Invasiva (VNI); Pressão Positiva em Dois Níveis (<i>Bilevel</i>), Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas com <i>Backup</i> (CPAP); Modo de espera (<i>stand by</i>); ciclo de <i>backup</i> para apneia com atuação nas modalidades espontâneas; apresentação: curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, com diferenciação de cores para as fases inspiratórias e expiratórias, <i>loops</i> pressão x volume e fluxo x volume (apresentação de até três curvas simultaneamente) e permissão de congelamento de gráficos; apresentação de gráficos com as tendências para PEEP, pressão de pico, frequência respiratória, FiO2, volume corrente, volume minuto, resistência e complacência; armazenamento de histórico dos últimos eventos e alarmes ocorridos; disposição de alarmes visuais e sonoros de baixa, média e alta prioridade, classificados de acordo com a urgência requerida na tomada de ação por parte do operador. Itens de reposição CIRCUITO ADULTO REUTILIZÁVEL – 1 por semestre FILTRO HME – 10 por mês | 10 |
| 4. | BOMBA INFUSORA – Suporta todos os conjuntos de infusão em conformidade com os padrões internacionais, mediante calibração prévia da bomba para o equipo (via fabricante/distribuidor), ajuste automático da precisão da infusão, vários modos de infusão; infusão precisa, confiável e segura, mecanismo de porta motorizada; mecanismo de fluxo anti-livre motorizado, tela <i>touch screen</i> . Itens de reposição EQUIPO PARENTERAL SIMPLES – 10 por bomba/mês EQUIPO PARENTERAL UNIVERSAL FOTOSSENSÍVEL – 02 por bomba/mês | 30 |
| 5. | BOMBA INFUSORA – bomba enteral com sistema automático de anti-oclusão, fácil manuseio com tela <i>touch screen</i> de 4", possui acurácia de $\pm 5\%$, pode reduzir irritações no trato gastrointestinal, função <i>Smart Prime</i> e anti-oclusão automática. Itens de reposição Equipo – 20 por bomba/mês | 10 |
| 6. | CARRO DE EMERGÊNCIA – carro de emergência, com rodízio, sistema de freio, puxador escamoteável, para facilitar o direcionamento do carrinho; trava única em aço inox e sistema integrado de fechamento total de todos os compartimentos; composto por 2 | 1 |

2



0267

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | |
|-----|---|---|
| | gavetas de 3' e 1 gaveta de 6', sendo uma delas com divisórias removíveis e ajustáveis para até 25 divisões/compartimentos; com braço da bandeja para colocação do desfibrilador em aço inox, suportando peso aproximado de 15 kg; com tábua para massagem cardíaca em polímero 8mm cristal; compartimento superior com tampa em acrílico cristal e trava em aço inox; divisória para materiais em polímero com 12 compartimentos e suporte para cilindro de oxigênio integrado ao corpo do carrinho. | |
| 7. | CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR – Desfibrilador, Cardioversor, modo DEA (adulto e infantil), função marca-passo, monitorização (ECG de 3, 6 derivações, SpO2, ETCO2); carregamento de menos de 4 segundos, 200J com alimentação AC ou com uma bateria totalmente carregada; linha de base do ECG de recuperação em 3 segundos após desfibrilação; tela LCD de 6,5 polegadas colorida, alta potência retro iluminada, análise de arritmia (ec1) avançada. Itens de reposição Papel termossensível 03 por ECG/mês Pás descartáveis – 01 unidade | 1 |
| 8. | ELETROCARDIOGRAFO – aparelho compacto e portátil para utilização em consultórios médicos, unidades de emergência, unidades de internação, pronto-atendimentos e unidades de terapia intensiva, operação no modo manual e automático, peso 1,7kg, software de interpretação ECAPS 12C, capaz de analisar, simultaneamente, 12 derivações de ECG com, no mínimo, 200 achados clínicos em 5 categorias de julgamentos, tela de cristal líquido LCD de 4,8'; registro gráfico do sinal de ECG e visualização simultânea das 12 derivações na tela do eletrocardiógrafo, sinal de calibração 1 mV; resposta de frequência: 0,05 a 150Hz; impedância de entrada: ≥ 50 M ohm em 10Hz; filtros de ruídos e tremores musculares; identificação automática de todas as derivações; proteção contra descarga do desfibrilador, aquisição digital e simultânea de até 12 derivações; sensibilidade padrão: 10 mm/mV, $\pm 2\%$; possibilidade de realização de ECG em pacientes pediátricos de baixo peso até adultos obesos; canais de registro: 1, 2 e 3 canais (12 derivações), correção automática de linha de base e de interferência, velocidade de impressão 25 e 50 mm/s, sensibilidade: 5, 10, 20 mm/mV, bateria interna recarregável de níquel-hidreto metálico; capacidade de realização de, no mínimo, 120 minutos de monitorização, sem necessidade de recarga; memória interna de até 40 arquivos, <i>bi-Volt</i> com 60Hz automático. Itens de reposição Papel de registro, 10un/pct- 3 por semestre | 1 |
| 9. | OXÍMETRO DE PULSO COM SENSOR – oxímetro de Pulso com sensor | 5 |
| 10. | ASPIRADOR PORTÁTIL – bomba de sucção polivalente para hospitais, clínicas, <i>homecare</i> e ambulâncias, silencioso e portátil; sistema de coleta reutilizável ou descartável; capacidade de aspiração de 18L/MIN; dotado de regulador de vácuo, conjunto de segurança para evitar contaminação do equipamento, luz Indicativa de <i>stand-by</i> (LED), funcionamento através de energia elétrica ou bateria recarregável, devendo chegar até - 80kpa/-600 mmHg, peso:4,2kg; dimensões: Altura: 380mm; Largura: 170mm; Profundidade: 285mm. Itens de reposição Kit aspiração reutilizável – 2 unidadespor aspirador | 2 |

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
|----------------------|----------|-------------------|---------------------|
| UNIDADE GESTORA | FONTE | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
| 1019 | 02 14 | 2389 | 339039 |



MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0368

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O Valor mensal do presente contrato é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** perfazendo o Valor Global de **R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)**.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado. **Deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.**

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO PRODUTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) A instalação dos equipamentos deverá ser feita imediatamente após a ordem de serviço, e entregue devidamente instalada em até 10 (dez) dias corridos.
- b) O presente Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas.
- c) A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria de Saúde.
- d) O material deverá ser instalado no Hospital de Campanha na área do Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães, situado na Avenida Fernando Gomes de Oliveira, s/n, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Itabuna-BA.
- e) Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao cumprimento do contrato.
- f) Os bens serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, e serão analisados por uma equipe técnica para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- g) Os bens deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- h) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- i) Os eventuais componentes, manuais ou acessórios, mesmo que não constantes na descrição, deverão ser entregues ao gestor do contrato no momento da entrega do objeto.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no termo de referência, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no próprio instrumento e na proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Realizar o(s) serviço(s) e fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- c) Cumprir todas as normas pertinentes ao funcionamento de UTI.
- d) Entregar à Contratante o serviço inteiramente concluído e estabelecido, com equipamentos instalados em pleno funcionamento, tudo em conformidade com as normas vigentes.
- e) Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção

4



MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0269

da sua qualidade.

- f) Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- g) Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- h) Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- i) Responder, integralmente, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria e dos participantes.
- j) Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- k) Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 72 (setenta e duas) horas, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o Município, contados a partir do recebimento dos produtos.
- l) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.
- o) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no processo, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- q) Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva).
- r) Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- s) A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos durante todo período da contratação, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.
- t) O prazo de primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto ou substituição deverá ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.
- u) Não haverá limites de chamados corretivos.
- v) A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.
- w) O Atendimento Técnico disponível em horário comercial.
- x) Em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção, será necessária a substituição do item no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas por um equipamento reserva, quando aplicável;

5.2. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- c) Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança.
- d) Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- e) Garantir o contraditório e ampla defesa.



MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0370

- f) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Elemento Técnico, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- i) Garantir infraestrutura necessária para montagem dos leitos de UTI.
- j) Considerando a necessidade de implantação de 10 leitos de UTI no Hospital de Campanha do Município de Itabuna, para atendimento específico de pacientes portadores do vírus COVID- 19, a Contratante deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:
- k) Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para cada leito;
- l) Tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 8 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência;

VI- CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

§ 1º - O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou a CONTRATADA às seguintes sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de idoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Itabuna pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- e) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

§ 5º - **Sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, art. 7º:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VII - CLÁUSULA SETIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NOVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

X - CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua designação adequada, a diretoria solicitante recomenda a **Sra. ADRIANA PEIXOTO – Função: COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, como Gestor do contrato a ser gerado.

§ 1º O Gestor de contrato deverá:

- a) Solicitar ao Deptº de Licitações e Compras a cópia do referido contrato;
- b) Identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;
- c) Dar baixa em sua via de contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado.
- d) Observar se os itens recebidos conferem com o solicitado e constante do contrato.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado ao termo de dispensa constante no processo administrativo e a ficha de programação orçamentária da contratada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



0572

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XIII - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itabuna, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itabuna, 12 de março de 2021

MUNICÍPIO DE ITABUNA – CONTRATANTE
LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

RTS RIO/SA
ROGERIO FERNEDA



MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0173

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial de serviço de **gestão integrada de 10 leitos de UTI's – Tipo II**, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos a serem estruturados no Hospital de Campanha, para enfrentamento ao COVID-19, da Secretaria de Saúde de Itabuna.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o Decreto nº. 13.607 de 19 de março de 2020 que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no município de Itabuna, em razão da confirmação de pandemia do COVID-19;

2.2. Considerando o Decreto nº. 13.608 de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no município de Itabuna, em razão da confirmação de pandemia do COVID-19 e suas alterações;

2.3. Considerando o Decreto nº. 13.621 de 01 de abril de 2020 que converteu a situação de emergência em Estado de Calamidade pública no âmbito do município de Itabuna;

2.4. Considerando a pandemia mundial pelo Coronavírus decretada pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020;

2.5. Considerando o Decreto nº. 14.176 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a retomada da comissão de enfrentamento e prevenção ao covid-19 no âmbito do município de Itabuna;

2.6. Considerando a urgência de planejamento estratégico para assistência intensiva por se tratar de uma área sensível no fluxo assistencial;

2.7. Considerando a necessidade de promover ações que mitiguem o risco e os danos secundários;

2.8. Considerando a necessidade de ampliação emergencial de leitos dedicados a assistência ao paciente crítico estável e instável;

2.9. Considerando a transmissão exponencial do vírus COVID-19;

2.10. Considerando as fragilidades para a ampliação imediata dos leitos de UTI dedicados a assistência ao paciente grave infectado pelo Coronavírus;

2.11. Decreto nº 14.282, de 04 de fevereiro de 2021, que declara situação de emergência Pública no Município de Itabuna, bem como estabelece as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Itabuna.

2.12. No âmbito dessa municipalidade, as ações de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus SARS-CoV-2 tem ordenado ao Poder Público exercício célere das suas atividades, onde após diversas medidas sanitárias já adotadas e estudos realizados, foi evidenciada a exaustão da capacidade instalada de toda rede hospitalar, própria e contratualizada, conforme taxa de ocupação de 100% de leitos clínicos e de UTI Adulto disposta pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia/SUREGS.

2.13. Nesse contexto de esgotamento de recursos, que caracteriza todo o país, bem como este município, aponta para a necessidade de manutenção da existência da oferta de leitos de clínica médica e de terapia intensiva adulta, no sentido de atender em tempo oportuno à demanda de sua população por meio da estratégia de organização e ampliação dos leitos com a implantação de Hospital de Campanha, em atendimento a Portaria 1.514 de 15 de junho de 2020, Art. 3º, Inciso II que dispõe:

Art. 3º Para definir a estratégia de organização e ampliação dos leitos por meio da implantação de Hospitais de Campanha, os gestores estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios podem levar em consideração as seguintes estratégias anteriores:

I - priorizar a estruturação dos leitos clínicos e de UTI em unidades hospitalares existentes e permanentes da rede assistencial;

II - ampliar os leitos clínicos e de UTI nas unidades hospitalares existentes e permanentes, aproveitando áreas não assistenciais e assistenciais com menor utilização em relação ao enfrentamento da COVID-19, de preferência, tornando essas áreas exclusivas para esse tipo de atendimento, otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais da saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. A prestação dos serviços objeto do presente instrumento deve contemplar a contratação dos equipamentos de Unidade de Terapia Intensiva, iniciando pelo fornecimento da área pela Contratante e tendo prosseguimento pela montagem e instalação de todo material pela Contratada, seguindo as seguintes etapas:



MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0179

3.1.1. Fornecimento (locação) de equipamentos médico-hospitalares conforme legislação vigente (RDC nº 07/2010) e necessidade da Contratante (Anexo I);

4.2. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por disponibilidade de leito pela Contratada, independente da ocupação destes, haja vista a natureza da necessidade do serviço, objeto do presente Elemento Técnico.

4. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

4.1. O critério de aceitabilidade da proposta será o de Menor Preço Global, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico e a qualidade dos produtos e serviços especificados.

4.2. A proposta deverá ser cadastrada com o menor PREÇO GLOBAL e também o PREÇO UNITÁRIO POR LEITO, referente ao período ora definido no presente Elemento Técnico, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as restantes.

4.3. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.

4.4. O orçamento deverá incluir a garantia com cobertura completa de manutenção, de todo o sistema, com manutenção preventiva e corretiva com substituição de peça dos equipamentos médicos.

4.5. O encaminhamento da proposta implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas no ato convocatório.

4.6. A Proposta comercial deverá ser elaborada, e deverá conter obrigatoriamente prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo;

4.7. Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, considerando os encargos sociais, tributos, preços públicos, transportes, descarregamentos, embalagens, frete, seguros e outros que por ventura possam recair sobre o objeto da Seleção de Fornecedores

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. O contratante está sujeito as penalidades por inexecução contratual de acordo com os arts. 86, 87, 88 e 97 da Lei 8666/93.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de entrega e inicialização do serviço é de até 10 (dez) dias após à emissão da ordem de serviço.

6.2. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas.

7. DO PAGAMENTO

7.1 A contratante pagará ao contratado, em moeda corrente, após o recebimento definitivo do objeto, em parcelas mensais, de acordo com as quantidades requisitadas, em até 20(vinte) dias contados da apresentação da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, após atesto do responsável competente, pela conferência e recebimento do objeto.

7.2. As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção de Suprimentos;

7.3. Toda Nota Fiscal tem que estar devidamente acompanhada com Nota Eletrônica e conter o nº do contrato ou autorização de fornecimento, e todas as certidões negativas.

7.4. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

7.5. Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a prefeitura.



0175

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.7. Caso seja aplicada a penalidade de multa prevista, o valor correspondente poderá ser descontado do pagamento devido ao contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- 8.3. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança.
- 8.4. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 8.5. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Elemento Técnico, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 8.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.9. Garantir infraestrutura necessária para montagem dos leitos de UTI.
- 8.10. Considerando a necessidade de implantação de 10 leitos de UTI no Hospital de Campanha do Município de Itabuna, para atendimento específico de pacientes portadores do vírus COVID- 19, a Contratante deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:
 - 8.10.1. Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para cada leito;
 - 8.10.2. Tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 8 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no próprio instrumento e na proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.2. Realizar o(s) serviço(s) e fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
 - 9.3. Cumprir todas as normas pertinentes ao funcionamento de UTI.
 - 9.4. Entregar à Contratante o serviço inteiramente concluído e estabelecido, com equipamentos instalados em pleno funcionamento, tudo em conformidade com as normas vigentes.
 - 9.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
 - 9.6. Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
 - 9.7. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
 - 9.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
 - 9.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria e dos participantes.
 - 9.10. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
 - 9.11. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 72 (setenta e duas) horas, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o Município, contados a partir do recebimento dos produtos.
 - 9.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
 - 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
 - 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no processo, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.17. Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva).
- 9.18. Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 9.19. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos durante todo período da contratação, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.
- 9.20. O prazo de primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto ou substituição deverá ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.
- 9.21. Não haverá limites de chamados corretivos.
- 9.22. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.
- 9.23. O Atendimento Técnico disponível em horário comercial.
- 9.24. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção, será necessária a substituição do item no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas por um equipamento reserva, quando aplicável;

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, no contrato será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11. DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;
- 11.2 O Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas no art. 80 dessa mesma Lei;
- 11.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº.8.666/ 93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização;
- 11.4 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1 A inobservância das normas deste Termo de Referência e das especificações técnicas implicará na não aceitação total ou parcial dos materiais, devendo a empresa contratada proceder a entrega dos materiais de acordo com este Termo de Referência.
- 12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 12.3 O presente Termo de Referência segue para o Setor de Compras da Secretaria de Saúde para que seja dado o devido prosseguimento.



0177

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

Visando a composição de 10 (vinte) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, são apresentadas as relações de equipamentos médico-hospitalares necessários para funcionamento da unidade.

Para montagem dos leitos de UTI, as legislações vigentes devem ser seguidas (RDC 07 de 2010), assim como especificidades da Contratante.

Materiais e equipamentos - Unidades intensivas

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. |
|------|---|--------|
| 1. | CAMA FOWLER – Comandos elétricos, embutidos nas grades laterais (interno e externo), mecanismo anti-cisalhamento que evite que o quadril do paciente deslize durante a elevação da cabeceira; tamanho: 220 cm; ativação elétrica de Trendelenburg; grades laterais nos padrões internacionais EN 60601-2-52, carga de trabalho segura de 205 Kg. | 10 |
| 2. | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO – possui tela com 12.1 "LED sensível ao toque, possui nível de proteção IPX1, design de gabinete à prova de líquidos; várias configurações do display: Standard e fontes grandes, 9 Derivações de ECG; tendências gráficas e tabulares de 120 horas; visualização de até 1000 registros de NIBP; visualização de até 500 eventos de alarme; derivação (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V); Frequência Cardíaca, Temperatura, Frequência Respiratória, PNI, PI, SpO2, Capnografia. Itens de reposição Sensor de SpO2 – 1 por semestre Sensor de Temperatura de Pele – 1 por semestre Braçadeira para PA – 2 por semestre | 10 |
| 3. | VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO – ventilador eletrônico micro processado indicado para o uso em terapia intensiva, para pacientes neonatal, pediátricos e adultos (300g a 300kg), com monitor colorido TFT de 15"; exibição de curvas de pressão, fluxo, volume, e os loops de ventilação, modalidades, as tendências e os parâmetros de ventilação, equipado com gatilho de fluxo e pressão, capaz de fornecer as mais avançadas modalidades de ventilação; bateria interna de 90 min; pode ter baterias adicionais de backup que atuam em até 9h; Modos Ventilatórios tipo ventilação com ciclos Assistido/Controlados (A/C) e SIMV+OS, com Volume Controlado (VCV); Ventilação com Pressão Controlada (VCP); DuaPAP (BILEVEL), Pressão Regulada com Volume Controlado (PRVC) para pacientes pediátricos e adultos, Volume Garantido (VG) para pacientes neonatais; Modos Espontâneos: Pressão de Suporte (PSV e CPAP); Modos de Ventilação Não Invasiva (VNI): Pressão Positiva em Dois Níveis (Bilevel), Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas com Backup (CPAP); Modo de espera (stand by); ciclo de backup para apneia com atuação nas modalidades espontâneas; apresentação: curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, com diferenciação de cores para as fases inspiratórias e expiratórias, loops pressão x volume e fluxo x volume (apresentação de até três curvas simultaneamente) e permissão de congelamento de gráficos; apresentação de gráficos com as tendências para PEEP, pressão de pico, frequência respiratória, FiO2, volume corrente, volume minuto, resistência e complacência; armazenamento de histórico dos últimos eventos e alarmes ocorridos; disposição de alarmes visuais e sonoros de baixa, média e alta prioridade, classificados de acordo com a urgência requerida na tomada de ação por parte do operador. Itens de reposição CIRCUITO ADULTO REUTILIZÁVEL – 1 por semestre FILTRO HME – 10 por mês | 10 |
| 4. | BOMBA INFUSORA – Suporta todos os conjuntos de infusão em conformidade com os padrões internacionais, mediante calibração prévia da bomba para o equipo (via fabricante/distribuidor), ajuste automático da precisão da infusão, vários modos de infusão; infusão precisa, confiável e segura, mecanismo de porta motorizada; mecanismo de fluxo anti-livre motorizado, tela touch screen. Itens de reposição EQUIPO PARENTERAL SIMPLES – 10 por bomba/mês | 30 |



0178

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | |
|-----|---|----|
| | EQUIPO PARENTERAL UNIVERSAL FOTOSSENSÍVEL – 02 por bomba/mês | |
| 5. | BOMBA INFUSORA – bomba enteral com sistema automático de anti-oclusão, fácil manuseio com tela <i>touch screen</i> de 4", possui acurácia de $\pm 5\%$, pode reduzir irritações no trato gastrointestinal, função <i>Smart Prime</i> e anti-oclusão automática. Itens de reposição Equipo – 20 por bomba/mês | 10 |
| 6. | CARRO DE EMERGÊNCIA – carro de emergência, com rodízio, sistema de freio, puxador escamoteável, para facilitar o direcionamento do carrinho; trava única em aço inox e sistema integrado de fechamento total de todos os compartimentos; composto por 2 gavetas de 3' e 1 gaveta de 6', sendo uma delas com divisórias removíveis e ajustáveis para até 25 divisões/compartimentos; com braço da bandeja para colocação do desfibrilador em aço inox, suportando peso aproximado de 15 kg; com tábua para massagem cardíaca em polímero 8mm cristal; compartimento superior com tampa em acrílico cristal e trava em aço inox; divisória para materiais em polímero com 12 compartimentos e suporte para cilindro de oxigênio integrado ao corpo do carrinho. | 1 |
| 7. | CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR – Desfibrilador, Cardioversor, modo DEA (adulto e infantil), função marca-passo, monitorização (ECG de 3, 6 derivações, SpO2, ETCO2); carregamento de menos de 4 segundos, 200J com alimentação AC ou com uma bateria totalmente carregada; linha de base do ECG de recuperação em 3 segundos após desfibrilação; tela LCD de 6,5 polegadas colorida, alta potência retro iluminada, análise de arritmia (ec1) avançada. Itens de reposição Papel termossensível 03 por ECG/mês Pás descartáveis – 01 unidade | 1 |
| 8. | ELETROCARDIOGRAFO – aparelho compacto e portátil para utilização em consultórios médicos, unidades de emergência, unidades de internação, pronto-atendimentos e unidades de terapia intensiva, operação no modo manual e automático, peso 1,7kg, software de interpretação ECAPS 12C, capaz de analisar, simultaneamente, 12 derivações de ECG com, no mínimo, 200 achados clínicos em 5 categorias de julgamentos, tela de cristal líquido LCD de 4,8"; registro gráfico do sinal de ECG e visualização simultânea das 12 derivações na tela do eletrocardiografo, sinal de calibração 1 mV; resposta de frequência: 0,05 a 150Hz; impedância de entrada: ≥ 50 M ohm em 10Hz; filtros de ruídos e tremores musculares; identificação automática de todas as derivações; proteção contra descarga do desfibrilador, aquisição digital e simultânea de até 12 derivações; sensibilidade padrão: 10 mm/mV, $\pm 2\%$; possibilidade de realização de ECG em pacientes pediátricos de baixo peso até adultos obesos; canais de registro: 1, 2 e 3 canais (12 derivações), correção automática de linha de base e de interferência, velocidade de impressão 25 e 50 mm/s, sensibilidade: 5, 10, 20 mm/mV, bateria interna recarregável de níquel-hidreto metálico; capacidade de realização de, no mínimo, 120 minutos de monitorização, sem necessidade de recarga; memória interna de até 40 arquivos, <i>bi-Volt</i> com 60Hz automático. Itens de reposição Papel de registro, 10un/pct- 3 por semestre | 1 |
| 9. | OXÍMETRO DE PULSO COM SENSOR – oxímetro de Pulso com sensor | 5 |
| 10. | ASPIRADOR PORTÁTIL – bomba de sucção polivalente para hospitais, clínicas, <i>homecare</i> e ambulâncias, silencioso e portátil; sistema de coleta reutilizável ou descartável; capacidade de aspiração de 18L/MIN; dotado de regulador de vácuo, conjunto de segurança para evitar contaminação do equipamento, luz Indicativa de <i>stand-by</i> (LED), funcionamento através de energia elétrica ou bateria recarregável, devendo chegar até - 80kpa/-600 mmHg, peso:4,2kg; dimensões: Altura: 380mm; Largura: 170mm; Profundidade: 285mm. Itens de reposição Kit aspiração reutilizável – 2 unidadespor aspirador | 2 |



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

0179

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 045-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S - TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACCESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO



Da: Comissão de licitação.
Para: Procuradoria Jurídica.

Prezado Senhor,

Estamos remetendo a esta procuradoria o **Processo Administrativo nº 045-S/2021**, relativo à **Dispensa de Licitação nº 012-S/2021**, no qual tem como objeto **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S – TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, em atendimento à manifestação do Gabinete da Secretária, para emissão de parecer jurídico acerca da contratação através de Dispensa de Licitação.

Na certeza de que obteremos êxito em nossa solicitação, externamos nossas considerações e apreço.

Itabuna, 11 de março de 2021.

NAYANNE SILVA LIMA
Comissão de Licitação.

00381



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 045-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S - TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

PARECER JURÍDICO

Itabuna - BA, 10 de março de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045-S/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-S/2021

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI's - TIPO II, COM LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA. CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - CALAMIDADE PÚBLICA - POSSIBILIDADE

I - RELATÓRIO:

Instado pelo Presidente da Comissão de Licitação para apreciação técnico-jurídica dos aspectos de legalidade que norteiam à solicitação da Secretaria de Saúde, objetivando a "contratação por dispensa conforme previsão no art. 24, IV da Lei 8.666/93, bem como no art. 4.º da Lei Federal n.º 13.979/20 de empresa de gestão integrada de equipamentos para 10 leitos de UTI'S - TIPO II, com locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, com manutenção preventiva e corretiva, insumos e acessórios para o hospital de campanha", cuja urgência na contratação é manifestada nas solicitações da lavra da Secretária de Saúde, emitimos, nos termos abaixo, nosso parecer.

h

Por força do art. 38, parágrafo único, do Estatuto das Licitações, as minutas de editais e de seus anexos, dentre eles, a minuta do contrato, devem ser submetidas obrigatoriamente a exame da Procuradoria Jurídica, a fim de verificar se os requisitos descritos da norma se encontram plenamente integrados, de modo a validar a produção dos efeitos pertinentes.

Em relação aos demais anexos, sobeja ilustrar quanto às especificações do objeto que se pretendem adquirir, que despidiendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento in casu são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta Procuradoria no particular.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A licitação é procedimento regra para a Administração Pública direta ou indireta quando se busca contratar com o particular, por força do que dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, XXI. A licitação, da forma como é intentada pelo legislador, visa obter a melhor proposta seguindo critérios objetivos e racionais, culminando na escolha da proposta que lhe apresente melhor custo-benefício.

A Lei Federal nº 8.666/93, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece, em seu artigo 2º, a necessidade do processo licitatório antes de se contratar com terceiros. Explicita, ainda, em seu artigo 3º, caput, que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos."



Assim, tanto para a aquisição de bens quanto para a prestação de serviços, é exigida da Administração Pública a observância da regra da obrigatoriedade das licitações como pressuposto dos contratos.

Entretanto, a regra da compulsoriedade das licitações não é absoluta. O Estatuto das Licitações, em alguns casos, dá ao administrador a faculdade de se licitar ou não. Prevê, ainda, casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos **17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93**, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no artigo 26.

Não obstante a obrigatoriedade de licitar quando se pretende adquirir, contratar serviços, a administração pode dispensá-la nos casos enumerados no art. 24 da Lei 8.666/93.

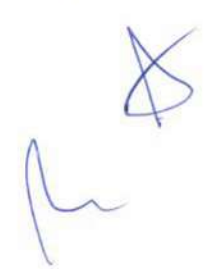
Nesse sentido, a dispensa de licitação prevista no artigo 24 da norma de regência, especificamente no inciso IV, é a que se amolda ao caso *in concreto*, vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares..."

Nessa senda, o art. 26, em seu parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/93, preceitua que:

"I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; que o processo de dispensa será instruído com a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso."



Segundo o doutrinador Marçal Justen Filho¹:

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão... No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Com efeito, o sentido da palavra emergência deve estar relacionado diretamente com o tempo necessário à realização da licitação.

O inciso IV do artigo 24 pressupõe, ainda, a urgência no atendimento das situações em questão. Essa urgência, segundo o Tribunal de Contas da União, em sua Decisão nº 1130/2019, Primeira Câmara: *"...cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado."*

Segundo Jorge Ulisses Jacoby em "A Contratação Urgente na Lei de Licitações e Contratos" in Revista Fórum de Contratação e Gestão Pública; vol.4, ano 1, abr. 2002; editora Fórum:

"... é permitida a contratação direta diante da análise de uma determinada situação que, pelas suas dimensões, não atinge toda uma comunidade, mas apenas uma área de atividade da Administração, órgão ou entidade, num círculo bem mais restrito, independentemente de qualquer ato formal de reconhecimento da situação".

Diante do exposto, observa-se que o conceito de emergência é

¹ "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética



restrito e se aproxima do conceito de calamidade pública, uma vez que seu reconhecimento se faz por um ato administrativo formal. Embora possa, valendo-se da analogia, utilizar-se desse conceito para auxiliar a caracterização da situação de emergência, não se deve, pelos entendimentos anteriormente mencionados, limitar a aplicação de dispensa de licitação do art. 24, IV, àquelas situações estabelecidas no referido Decreto. Dependerá de cada caso, a demonstração da urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade, obras, serviços ou bens, que deverão ser justificados e comprovados pelo gestor.

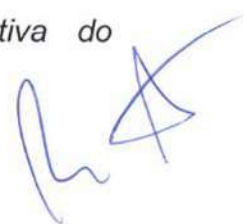
Entretanto, inobstante a discricionariedade da conceituação de urgência, o Tribunal de Contas da União - TCU, vem mantendo uníssono posicionamento no sentido de que considerar-se-á como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar o referido dispositivo, cujo entendimento é compartilhado pela doutrina dominante, afirma que:

“Já na vigência da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União definiu que: ‘além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da nº Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art. 24, inciso IV, da mesma lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do



atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas;

a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado".²

Ainda sobre o tema, em outra obra, também relevante, e configurando o entendimento majoritário esposado pelo TCU, o eminente parecerista suso mencionado, ainda argumenta que o estado de emergência deve caracterizar uma situação imprevisível, que exige um atendimento imediato, e não uma ausência de planejamento e de gestão administrativa. Senão veja-se:

*"Então, muitas vezes, a solução de emergência esconde uma imprevidência, uma falta de planejamento, uma improvisação, um defeito de gestão. Não é só uma questão de legalidade, é uma questão também de gestão. Cada vez que um gestor admite quebrar o galho do defeito do serviço com a emergência, está dando asas a permanente improvisação. Nada jamais será feito com planejamento, com antecedência, nada jamais terá o custo levantado oportunamente, terá estudos técnicos prévios de viabilidade, porque tudo se resolve de improviso, argüindo-se que é emergência, e vamos ter sempre um serviço mal gerido, mal prestado, mal gerenciado. E serviços, nessas circunstâncias, provavelmente, estão lesando o Erário, porque vão custar mais caro, é evidente. Tudo em cima da hora fica mais caro e não sai bem feito."*³

² PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2002. p. 267

³ PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres. *Contratações diretas por dispensa e inexigibilidade*. BLC - Boletim de Licitações e Contratos. São Paulo: Editora NDJ, jan. 2005. p. 8.



Nesse sentido, em outro julgado, o **Tribunal de Contas da União** assim se manifestou:

Prestação de contas. Dispensa de licitação. Situação emergencial. Falta de planejamento [ACÓRDÃO] 1.5. Determinações: 1.5.1.ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Alagoas que: [...] 1.5.1.4. observe que a contratação com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, aplica-se aos casos em que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; Informações AC-3754-24/09-1 Sessão: 21/07/09 - Relator: Ministro VALMIR CAMPELO - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Em suma, deve existir da administração, absoluto controle, acompanhamento e planejamento de suas ações administrativas, com fim precípuo de não promover descontinuidade de serviços públicos. Demais disso com o advento da Lei 10.520/2002 fora instituída a modalidade pregão, que possui características de celeridade e competitividade aptas a atender as necessidades mais prementes do Poder Público.

É importante perceber que a permissão para dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade, é para permitir uma pronta resposta da Administração a situações imprevisíveis, desse modo fora de controle do gestor; mas limitada no tempo. Além desses requisitos, imprescindível a objetividade em salvaguardar pessoas e bens. Em determinadas circunstâncias, como no caso vertente, impossível o planejamento, considerando as peculiaridades do caso.

É cediço o momento pandêmico em que se vive o mundo. Nessa esteira, fora decretado pelo Governo Federal Estado de Calamidade Pública, reconhecida pelo Congresso Nacional através do Decreto legislativo n.º 02/2020. Em face de tal reconhecimento, foi instituído pela Emenda



Constitucional 106/2020 regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente da pandemia.

Nesse trilhar fora editada a Lei Federal 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Em seu art. 4.º a referida lei dispõe que *“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.035, de 2020) § 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”*

Cumprе salientar, que o art. 4.º-B prevê algumas condições que se presumem comprovadas. No caso vertente, amolda-se perfeitamente ao quanto exigido pela lei. Houve a situação de emergência, plasmada na referida lei, bem como no Decreto Estadual n.º 19.549, de 18/03/2020; nos Decretos Municipais n.º 13.608, de 20/03/2020, 13.609, de 21/03/2020, 13.621, de 01/04/2020 (convertendo o Estado de Emergência em Calamidade Pública); 14.282, de 04/02/2021 (Emergência Administrativa) e, por fim o Decreto 14.331, de 10/03/2021 (Calamidade Pública em função da Pandemia do COVID-19).

Com efeito, é cediço o avanço da Pandemia, com um aumento expressivo do índice de letalidade, chegando a morrer em 10 de março do corrente ano 2.286 pessoas em apenas 24 horas. Demonstrando um aumento no número de contaminados em curva ascendente, em virtude da variante P.1. A mesma possui uma maior taxa de transmissibilidade, maior



gravidade dos casos e risco de óbito, situação externada no comunicado de alerta SESAB/SUVISA/CIES N.º 04, de 04 de março de 2021.


Tal situação exige uma pronta resposta e essa situação de emergência, exigindo dos setores competentes a tomada de ações rápidas e assertivas, visando controlar a disseminação do vírus.

Outrossim, percebe-se do ofício anexo ao presente procedimento da lavra da Supervisora do Departamento de Média e Alta Complexidade da Secretaria de Saúde, que o sistema no município de atendimento aos pacientes com Coronavírus está em vias de colapsar, faltando leitos clínicos e de UTIs. Consta no referido ofício uma taxa de ocupação dos leitos de 81%, sendo 71% referente a taxa de ocupação de leitos clínicos e 96% de leitos de UTI. Sem dúvidas, tal situação traz verdadeiros riscos à segurança das pessoas, ainda mais considerando ser Itabuna o principal polo regional de atendimento a pacientes acometidos pela grave doença que rapidamente pode evoluir para o óbito.

Nessa senda, a contratação de empresa para gestão integrada de equipamentos para 10 leitos de UTI's – Tipo II, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, com manutenção corretiva e preventiva, insumos e acessórios necessários para o funcionamento dos equipamentos a serem estruturados no hospital de campanha, para enfrentamento da Pandemia do COVID -19, se revela necessário, limitando-se, por óbvio, ao atendimento da situação de emergência.

Forçoso dizer que a capacidade de ação do Poder Público Municipal está comprometida, situação evidenciada no Decreto n.º 14.331, de 10/03/2021 que instituiu o Estado de Calamidade pública.

Importante dizer que a Administração deve, não obstante o cenário de superlotação atentar ao quanto preceituado na Lei 8.666/93. Nesse sentido cumpre colacionar alguns julgados do TCU sobre o tema, visando aclarar tal situação:



Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. Acórdão 1130/2019-Primeira Câmara Relato: BRUNO DANTAS

A dispensa de licitação, em casos de emergência ou calamidade pública (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), apenas é cabível se o objeto da contratação direta for o meio adequado, eficiente e efetivo de afastar o risco iminente detectado. Acórdão 1987/2015-Plenário Relator: BENJAMIN ZYMLER

Para caracterizar situação emergencial passível de dispensa de licitação, deve restar evidente que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, restringindo-se ao estritamente necessário ao atendimento da situação calamitosa. Deve-se divisar a conduta dos agentes públicos que concorreram para originar a situação emergencial da ação daqueles que apenas atuaram para elidir o risco de dano. Acórdão 1217/2014-Plenário Relator: ANA ARRAES

A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência,



**possibilitando a realização do devido
procedimento licitatório. Acórdão 1162/2014-
Plenário Relator: JOSÉ JORGE**

Sem dúvidas agindo assim poderá a Administração buscar socorrer-se de meio materiais que possam salvar mais vidas no município, *in casu* com a contração da estrutura necessária para equipar o Hospital de Campanha, de modo que se possa dá vazão á demanda por leitos clínicos e de UTI's.

Sobeja ilustrar quanto às especificações do objeto que se pretendem contratar, que despiciendos se mostram comentários nesse sentido, haja vista, que as características, especificações e quantitativos contidos no procedimento licitatório são de inteira responsabilidade da autoridade solicitante, não cabendo, assim, qualquer manifestação desta procuradoria no particular.

Por oportuno, recomenda-se a juntada da Autorização da Autoridade Competente para instauração do Processo, bem como a razão da escolha técnica do fornecedor, através de atestados de capacidade técnicas ou outros documentos hábeis a demonstrar, além do menor preço, ser a empresa a mais capacitada para prestação dos serviços, em conformidade com o art. 26, II da Lei 8.666/93.

No que tange às certidões de regularidade fiscal, todas foram juntadas ao Processo Administrativo n.º 045-S/2021.

Nesta esteira, considerando ser necessário dever de cautela quando da realização de procedimentos deste jaez, em defesa do erário, ao que se percebe, as razões por ora formuladas em sede de processo administrativo induzem a reconhecer que a prorrogação do prazo de vigência do contrato se coaduna ao disposto na Lei nº 8.666/1993, tendo em vista os motivos que corroboram à pretensão *in casu*.

III – CONCLUSÃO



Diante do exposto, uma vez considerada tal hipótese do referido Procedimento, pelas razões suso mencionadas, atendendo, rigorosamente, aos requisitos legais aplicáveis à espécie, com o efetivo e inescusável cumprimento aos princípios basilares da administração pública, previstos nos caput do art. 37 da Constituição da República, além do respeito a integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei nº 8.666/93, inferimos pela regularidade procedimental aventada alhures, para fins de contratação direta mediante dispensa (art. 24, IV), a despeito da apresentação do menor orçamento apresentar uma maior vatajiosidade para a Administração Pública, com o efetivo e inescusável atendimento, pela administração, da integralidade dos preceitos normativos insculpidos na Lei 8.666/93 suscitados. É como opinamos.

É o parecer.

S.M.J.



CLAÚDIO LUIZ GOES DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR-GERAL
DECRETO Nº 13.986



MARCELO JOSÉ DA SILVA ARAGÃO
PROCURADOR MUNICIPAL
DECRETO Nº 14.080

0399



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 045-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S - TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

TERMO DISPENSA



0295

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/CNPJ: 08.218.991/0001-95**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012-S/2021**

Nome do Contratado:

RTS RIO/SA

CNPJ/ CPF

04.050.750/0001-29

Insc. Est. nº

Endereço (Rua, Av., Praça, etc.)

Rua Califórnia, nº 426

BAIRRO:

Penha

MUNICÍPIO

Rio de Janeiro-RJ

UF:

RJ

CONTA BANCÁRIA

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S – TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

Valor: R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)

Caracterização da emergência ou razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço:

A Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna efetivará contrato com a empresa RTS RIO/SA, para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S – TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19, fato notório o esgotamento quase permanente de novas vagas tanto na rede municipal, quanto na estadual e em quase todos os municípios do Estado, impossibilitando a regulação para outras cidades, especialmente nesta nova “onda” de contágio.

Resta clara, também, a impossibilidade da abertura novos leitos na rede municipal de saúde, tendo em vista a inexistência de imóveis públicos ou particulares com capacidade física de instalação de equipamento médico-hospitalar.

Tendo em vista a situação de calamidade, já devidamente justificada nos autos através do Decreto 14.331/2021, informo que para esta contratação é DISPENSÁVEL a licitação, nos termos do Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| UNIDADE GESTORA | FUNTE | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
|-----------------|----------|-------------------|---------------------|
| 1019 | 02 14 | 2389 | 339039 |

BASE LEGAL

ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93.

Unidade Solicitante:

DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA
COMPLEXIDADE

Diretor:

Adriana Peixoto Silva
Supervisora do Departamento
de Média e Alta Complexidade
Decreto nº 14.077/2021

ADRIANA PEIXOTO SILVA
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**COMISSÃO DE LICITAÇÃO – JUSTIFICATIVA / DATA / ASSINATURAS E NOMES DOS MEMBROS**

Na forma da justificativa apresentada pelo DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, no presente termo de dispensa de licitação, a contratação encontra em amparo no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, que fundamenta e autoriza, com Dispensa de Licitação.




0196

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CGC/CNPJ: 08.218.991/0001-95

Comissão de LICITAÇÃO – Justificativa

A comissão de licitação informa que a contratação foi realizada em caráter emergencial, haja vista a necessidade de imediata dos referidos produtos, devido ao cenário atual de pandemia mundial do coronavírus.

Despacho Final do Ordenador da Despesa – Homologação

| | | |
|--------------------------------|------------|---|
| De ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO. | Data |  |
| | 12/03/2021 | LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR Secretária Municipal de Saúde |

0997



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 045-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S - TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

CONTRATO



0198

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ITABUNA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012-S/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045-S/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 025-S/2021

Contratação emergencial de gestão integrada de equipamentos para 10 leitos de UTI's – Tipo II, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, com manutenção corretiva e preventiva, insumos e acessórios necessários para o funcionamento dos equipamentos a serem estruturados no Hospital de Campanha, para enfrentamento ao COVID-19, entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde Itabuna e a empresa RTS RIO/AS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA**, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 08.218.991/0001-95, Inscrição Estadual nº 71371383, com sede na Avenida Amélia Amado, nº 05, Centro, nesta cidade de Itabuna-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR**, brasileira, casada, Médica, portadora da cédula de identidade nº 83.814.95-70, SSP/BA, e do CPF nº 823.280.725-34, residente e domiciliada nesta cidade de Itabuna-BA, e, de outro lado, à empresa **RTS RIO/SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.050.750/0001-29, sediada na Rua Califórnia, nº 426, Penha, Rio de Janeiro-RJ, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROGERIO FERNEDA**, brasileiro, casado, RG: 80.224.712-41, SSP/RS, e do CPF: 497.638.300-87, residente e domiciliada NA Rua Brusque, 45, Itanhangá, no Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, adiante denominado **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no **Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93** e demais alterações, para casos de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, de acordo com processo administrativo nº **045-S/2021** resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL conforme **Art. 55**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1º - O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S – TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, em conformidade com o termo de referência e cotação apresentada da qual decorre este termo contratual.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | VALOR UNITÁRIO POR LEITO MENSAL | VALOR DOS 10 LEITOS MENSAL | VALOR TOTAL DO CONTRATO |
|------|--|-------|--------|---------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 01 | kit leito de UTI- adulto de alta complexidade contendo os equipamentos mínimos necessários conforme termo de referência, e orientações do Ministério da Saúde. | Leito | 10 | 24.000,00 | 240.000,00 | 1.440.000,00 |

VALOR TOTAL R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)



0199

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 2º - O kit com os 10 leitos de UTI será composto pelos equipamentos abaixo relacionados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. |
|------|---|--------|
| 1. | CAMA FOWLER – Comandos elétricos, embutidos nas grades laterais (interno e externo), mecanismo anti-cisalhamento que evite que o quadril do paciente deslize durante a elevação da cabeceira; tamanho: 220 cm; ativação elétrica de Trendelenburg; grades laterais nos padrões internacionais EN 60601-2-52, carga de trabalho segura de 205 Kg. | 10 |
| 2. | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO – possui tela com 12.1 "LED sensível ao toque, possui nível de proteção IPX1, design de gabinete à prova de líquidos; várias configurações do display: Standard e fontes grandes, 9 Derivações de ECG; tendências gráficas e tabulares de 120 horas; visualização de até 1000 registros de NIBP; visualização de até 500 eventos de alarme; derivação (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V); Frequência Cardíaca, Temperatura, Frequência Respiratória, PNI, PI, SpO2, Capnografia. Itens de reposição Sensor de SpO2 – 1 por semestre Sensor de Temperatura de Pele – 1 por semestre Braçadeira para PA – 2 por semestre | 10 |
| 3. | VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO – ventilador eletrônico micro processado indicado para o uso em terapia intensiva, para pacientes neonatal, pediátricos e adultos (300g a 300kg), com monitor colorido TFT de 15"; exibição de curvas de pressão, fluxo, volume, e os loops de ventilação, modalidades, as tendências e os parâmetros de ventilação, equipado com gatilho de fluxo e pressão, capaz de fornecer as mais avançadas modalidades de ventilação; bateria interna de 90 min; pode ter baterias adicionais de backup que atuam em até 9h; Modos Ventilatórios tipo ventilação com ciclos Assistido/Controlados (A/C) e SIMV+OS, com Volume Controlado (VCV); Ventilação com Pressão Controlada (VCP); DuaPAP (BILEVEL), Pressão Regulada com Volume Controlado (PRVC) para pacientes pediátricos e adultos, Volume Garantido (VG) para pacientes neonatais; Modos Espontâneos: Pressão de Suporte (PSV e CPAP); Modos de Ventilação Não Invasiva (VNI): Pressão Positiva em Dois Níveis (Bilevel), Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas com Backup (CPAP); Modo de espera (stand by); ciclo de backup para apneia com atuação nas modalidades espontâneas; apresentação: curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, com diferenciação de cores para as fases inspiratórias e expiratórias, loops pressão x volume e fluxo x volume (apresentação de até três curvas simultaneamente) e permissão de congelamento de gráficos; apresentação de gráficos com as tendências para PEEP, pressão de pico, frequência respiratória, FiO2, volume corrente, volume minuto, resistência e complacência; armazenamento de histórico dos últimos eventos e alarmes ocorridos; disposição de alarmes visuais e sonoros de baixa, média e alta prioridade, classificados de acordo com a urgência requerida na tomada de ação por parte do operador. Itens de reposição CIRCUITO ADULTO REUTILIZÁVEL – 1 por semestre FILTRO HME – 10 por mês | 10 |
| 4. | BOMBA INFUSORA – Suporta todos os conjuntos de infusão em conformidade com os padrões internacionais, mediante calibração prévia da bomba para o equipo (via fabricante/distribuidor), ajuste automático da precisão da infusão, vários modos de infusão; infusão precisa, confiável e segura, mecanismo de porta motorizada; mecanismo de fluxo anti-livre motorizado, tela touch screen. Itens de reposição EQUIPO PARENTERAL SIMPLES – 10 por bomba/mês EQUIPO PARENTERAL UNIVERSAL FOTOSENSÍVEL – 02 por bomba/mês | 30 |
| 5. | BOMBA INFUSORA – bomba enteral com sistema automático de anti-oclusão, fácil manuseio com tela touch screen de 4", possui acurácia de $\pm 5\%$, pode reduzir irritações no trato gastrointestinal, função Smart Prime e anti-oclusão automática. Itens de reposição Equipo – 20 por bomba/mês | 10 |
| 6. | CARRO DE EMERGÊNCIA – carro de emergência, com rodízio, sistema de freio, puxador escamoteável, para facilitar o direcionamento do carrinho; trava única em aço inox e sistema integrado de fechamento total de todos os compartimentos; composto por 2 | 1 |



0200

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | |
|-----|---|---|
| | gavetas de 3' e 1 gaveta de 6', sendo uma delas com divisórias removíveis e ajustáveis para até 25 divisões/compartimentos; com braço da bandeja para colocação do desfibrilador em aço inox, suportando peso aproximado de 15 kg; com tábua para massagem cardíaca em polímero 8mm cristal; compartimento superior com tampa em acrílico cristal e trava em aço inox; divisória para materiais em polímero com 12 compartimentos e suporte para cilindro de oxigênio integrado ao corpo do carrinho. | |
| 7. | CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR – Desfibrilador, Cardioversor, modo DEA (adulto e infantil), função marca-passo, monitorização (ECG de 3, 6 derivações, SpO2, ETCO2); carregamento de menos de 4 segundos, 200J com alimentação AC ou com uma bateria totalmente carregada; linha de base do ECG de recuperação em 3 segundos após desfibrilação; tela LCD de 6,5 polegadas colorida, alta potência retro iluminada, análise de arritmia (ec1) avançada. Itens de reposição Papel termossensível 03 por ECG/mês Pás descartáveis – 01 unidade | 1 |
| 8. | ELETROCARDIOGRAFO – aparelho compacto e portátil para utilização em consultórios médicos, unidades de emergência, unidades de internação, pronto-atendimentos e unidades de terapia intensiva, operação no modo manual e automático, peso 1,7kg, software de interpretação ECAPS 12C, capaz de analisar, simultaneamente, 12 derivações de ECG com, no mínimo, 200 achados clínicos em 5 categorias de julgamentos, tela de cristal líquido LCD de 4,8'; registro gráfico do sinal de ECG e visualização simultânea das 12 derivações na tela do eletrocardiografo, sinal de calibração 1 mV; resposta de frequência: 0,05 a 150Hz; impedância de entrada: ≥ 50 M ohm em 10Hz; filtros de ruídos e tremores musculares; identificação automática de todas as derivações; proteção contra descarga do desfibrilador, aquisição digital e simultânea de até 12 derivações; sensibilidade padrão: 10 mm/mV, $\pm 2\%$; possibilidade de realização de ECG em pacientes pediátricos de baixo peso até adultos obesos; canais de registro: 1, 2 e 3 canais (12 derivações), correção automática de linha de base e de interferência, velocidade de impressão 25 e 50 mm/s, sensibilidade: 5, 10, 20 mm/mV, bateria interna recarregável de níquel-hidreto metálico; capacidade de realização de, no mínimo, 120 minutos de monitorização, sem necessidade de recarga; memória interna de até 40 arquivos, <i>bi-Volt</i> com 60Hz automático. Itens de reposição Papel de registro, 10un/pct- 3 por semestre | 1 |
| 9. | OXÍMETRO DE PULSO COM SENSOR – oxímetro de Pulso com sensor | 5 |
| 10. | ASPIRADOR PORTÁTIL – bomba de sucção polivalente para hospitais, clínicas, <i>homecare</i> e ambulâncias, silencioso e portátil; sistema de coleta reutilizável ou descartável; capacidade de aspiração de 18L/MIN; dotado de regulador de vácuo, conjunto de segurança para evitar contaminação do equipamento, luz Indicativa de <i>stand-by</i> (LED), funcionamento através de energia elétrica ou bateria recarregável, devendo chegar até - 80kpa/-600 mmHg, peso:4,2kg; dimensões: Altura: 380mm; Largura: 170mm; Profundidade: 285mm. Itens de reposição Kit aspiração reutilizável – 2 unidadespor aspirador | 2 |

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | |
|----------------------|----------|-------------------|---------------------|
| UNIDADE GESTORA | FONTE | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
| 1019 | 02 14 | 2389 | 339039 |



MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0201

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º - O Valor mensal do presente contrato é de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** perfazendo o Valor Global de **R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)**.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado. **Deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhistas.**

§ 4º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO PRODUTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- A instalação dos equipamentos deverá ser feita imediatamente após a ordem de serviço, e entregue devidamente instalada em até 10 (dez) dias corridos.
- O presente Contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas.
- A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor designado pela Secretaria de Saúde.
- O material deverá ser instalado no Hospital de Campanha na área do Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães, situado na Avenida Fernando Gomes de Oliveira, s/n, Bairro Nossa Senhora das Graças, em Itabuna-BA.
- Correrão por conta da Contratada todas as despesas inerentes ao cumprimento do contrato.
- Os bens serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, e serão analisados por uma equipe técnica para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- Os bens deverão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- Os eventuais componentes, manuais ou acessórios, mesmo que não constantes na descrição, deverão ser entregues ao gestor do contrato no momento da entrega do objeto.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no termo de referência, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no próprio instrumento e na proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Realizar o(s) serviço(s) e fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- Cumprir todas as normas pertinentes ao funcionamento de UTI.
- Entregar à Contratante o serviço inteiramente concluído e estabelecido, com equipamentos instalados em pleno funcionamento, tudo em conformidade com as normas vigentes.
- Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção



MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0202

da sua qualidade.

- f) Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- g) Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- h) Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- i) Responder, integralmente, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria e dos participantes.
- j) Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- k) Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 72 (setenta e duas) horas, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o Município, contados a partir do recebimento dos produtos.
- l) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.
- o) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- p) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no processo, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- q) Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva).
- r) Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- s) A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos durante todo período da contratação, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.
- t) O prazo de primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto ou substituição deverá ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.
- u) Não haverá limites de chamados corretivos.
- v) A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.
- w) O Atendimento Técnico disponível em horário comercial.
- x) Em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção, será necessária a substituição do item no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas por um equipamento reserva, quando aplicável;

5.2. - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- c) Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança.
- d) Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- e) Garantir o contraditório e ampla defesa.



MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0203

- f) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.
- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Elemento Técnico, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- h) Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- i) Garantir infraestrutura necessária para montagem dos leitos de UTI.
- j) Considerando a necessidade de implantação de 10 leitos de UTI no Hospital de Campanha do Município de Itabuna, para atendimento específico de pacientes portadores do vírus COVID- 19, a Contratante deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:
- k) Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para cada leito;
- l) Tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 8 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência;

VI- CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

§ 1º - O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou a CONTRATADA às seguintes sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Declaração de idoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) Descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Itabuna pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- e) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

§ 5º - **Sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, art. 7º:**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

VII - CLÁUSULA SETIMA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



0209

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de **48 (quarenta e oito)** horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NOVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII).

A legislação aplicável a execução deste contrato e os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes das Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e legislação posteriores, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que prestem a suprir eventuais lacunas.

X - CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Como forma de acompanhar o cumprimento detalhado da entrega dos itens contratados, assim como a sua designação adequada, a diretoria solicitante recomenda a **Sra. ADRIANA PEIXOTO – Função: COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, como Gestor do contrato a ser gerado.

§ 1º O Gestor de contrato deverá:

- a) Solicitar ao Deptº de Licitações e Compras a cópia do referido contrato;
- b) Identificar no presente contrato, quais itens dizem respeito à sua solicitação;
- c) Dar baixa em sua via de contrato a cada requisição emitida ao setor Administrativo, mantendo o saldo atualizado.
- d) Observar se os itens recebidos conferem com o solicitado e constante do contrato.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VINCULAÇÃO

O presente contrato é vinculado ao termo de dispensa constante no processo administrativo e a ficha de programação orçamentária da contratada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.



MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

XIII - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itabuna, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Itabuna, 12 de março de 2021

MUNICÍPIO DE ITABUNA – CONTRATANTE
LÍVIA MARIA BOMFIM MENDES AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

ROGERIO
FERNEDA:497638
30087

Digitally signed by ROGERIO
FERNEDA:49763830087
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=23058534000174,
ou=Certificado PF A3, cn=ROGERIO
FERNEDA:49763830087
Date: 2021.03.15 15:21:39 -03'00'

RTS RIO/SA
ROGERIO FERNEDA



MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0208

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação emergencial de serviço de **gestão integrada de 10 leitos de UTI's – Tipo II**, por preço global, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos a serem estruturados no Hospital de Campanha, para enfrentamento ao COVID-19, da Secretaria de Saúde de Itabuna.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o Decreto nº. 13.607 de 19 de março de 2020 que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no município de Itabuna, em razão da confirmação de pandemia do COVID-19;

2.2. Considerando o Decreto nº. 13.608 de 20 de março de 2020 que declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no município de Itabuna, em razão da confirmação de pandemia do COVID-19 e suas alterações;

2.3. Considerando o Decreto nº. 13.621 de 01 de abril de 2020 que converteu a situação de emergência em Estado de Calamidade pública no âmbito do município de Itabuna;

2.4. Considerando a pandemia mundial pelo Coronavírus decretada pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020;

2.5. Considerando o Decreto nº. 14.176 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a retomada da comissão de enfrentamento e prevenção ao covid-19 no âmbito do município de Itabuna;

2.6. Considerando a urgência de planejamento estratégico para assistência intensiva por se tratar de uma área sensível no fluxo assistencial;

2.7. Considerando a necessidade de promover ações que mitiguem o risco e os danos secundários;

2.8. Considerando a necessidade de ampliação emergencial de leitos dedicados a assistência ao paciente crítico estável e instável;

2.9. Considerando a transmissão exponencial do vírus COVID-19;

2.10. Considerando as fragilidades para a ampliação imediata dos leitos de UTI dedicados a assistência ao paciente grave infectado pelo Coronavírus;

2.11. Decreto nº 14.282, de 04 de fevereiro de 2021, que declara situação de emergência Pública no Município de Itabuna, bem como estabelece as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Itabuna.

2.12. No âmbito dessa municipalidade, as ações de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus SARS-CoV-2 tem ordenado ao Poder Público exercício célere das suas atividades, onde após diversas medidas sanitárias já adotadas e estudos realizados, foi evidenciada a exaustão da capacidade instalada de toda rede hospitalar, própria e contratualizada, conforme taxa de ocupação de 100% de leitos clínicos e de UTI Adulto disposta pela Secretaria da Saúde do Estado da Bahia/SUREGS.

2.13. Nesse contexto de esgotamento de recursos, que caracteriza todo o país, bem como este município, aponta para a necessidade de manutenção da existência da oferta de leitos de clínica médica e de terapia intensiva adulta, no sentido de atender em tempo oportuno à demanda de sua população por meio da estratégia de organização e ampliação dos leitos com a implantação de Hospital de Campanha, em atendimento a Portaria 1.514 de 15 de junho de 2020, Art. 3º, Inciso II que dispõe:

Art. 3º Para definir a estratégia de organização e ampliação dos leitos por meio da implantação de Hospitais de Campanha, os gestores estaduais, do Distrito Federal e dos Municípios podem levar em consideração as seguintes estratégias anteriores:

I - priorizar a estruturação dos leitos clínicos e de UTI em unidades hospitalares existentes e permanentes da rede assistencial;

II - ampliar os leitos clínicos e de UTI nas unidades hospitalares existentes e permanentes, aproveitando áreas não assistenciais e assistenciais com menor utilização em relação ao enfrentamento da COVID-19, de preferência, tornando essas áreas exclusivas para esse tipo de atendimento, otimizando as medidas de isolamento e proteção dos profissionais da saúde e a segurança dos demais profissionais e pacientes;

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. A prestação dos serviços objeto do presente instrumento deve contemplar a contratação dos equipamentos de Unidade de Terapia Intensiva, iniciando pelo fornecimento da área pela Contratante e tendo prosseguimento pela montagem e instalação de todo material pela Contratada, seguindo as seguintes etapas:



MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.1.1. Fornecimento (locação) de equipamentos médico-hospitalares conforme legislação vigente (RDC nº 07/2010) e necessidade da Contratante (Anexo I);
- 4.2. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por disponibilidade de leito pela Contratada, independente da ocupação destes, haja vista a natureza da necessidade do serviço, objeto do presente Elemento Técnico.

4. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

- 4.1. O critério de aceitabilidade da proposta será o de Menor Preço Global, desde que atendidos os requisitos deste Elemento Técnico e a qualidade dos produtos e serviços especificados.
- 4.2. A proposta deverá ser cadastrada com o menor PREÇO GLOBAL e também o PREÇO UNITÁRIO POR LEITO, referente ao período ora definido no presente Elemento Técnico, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as restantes.
- 4.3. O valor proposto deverá ser elaborado com todas as despesas relativas ao objeto contratado, bem como com os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, fretes, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta competição.
- 4.4. O orçamento deverá incluir a garantia com cobertura completa de manutenção, de todo o sistema, com manutenção preventiva e corretiva com substituição de peça dos equipamentos médicos.
- 4.5. O encaminhamento da proposta implica no integral conhecimento e atendimento às exigências previstas no ato convocatório.
- 4.6. A Proposta comercial deverá ser elaborada, e deverá conter obrigatoriamente prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias e preço fixo;
- 4.7. Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional, considerando os encargos sociais, tributos, preços públicos, transportes, descarregamentos, embalagens, frete, seguros e outros que por ventura possam recair sobre o objeto da Seleção de Fornecedores

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. O contratante está sujeito as penalidades por inexecução contratual de acordo com os arts. 86, 87, 88 e 97 da Lei 8666/93.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de entrega e inicialização do serviço é de até 10 (dez) dias após à emissão da ordem de serviço.
- 6.2. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1 A contratante pagará ao contratado, em moeda corrente, após o recebimento definitivo do objeto, em parcelas mensais, de acordo com as quantidades requisitadas, em até 20(vinte) dias contados da apresentação da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, após atesto do responsável competente, pela conferência e recebimento do objeto.
- 7.2.As Notas Fiscais/Faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão receptor, que encaminhará as mesmas à Seção de Suprimentos;
- 7.3. Toda Nota Fiscal tem que estar devidamente acompanhada com Nota Eletrônica e conter o nº do contrato ou autorização de fornecimento, e todas as certidões negativas.
- 7.4. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 7.5. Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a prefeitura.



0208

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.7. Caso seja aplicada a penalidade de multa prevista, o valor correspondente poderá ser descontado do pagamento devido ao contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.2. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- 8.3. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança.
- 8.4. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 8.5. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Elemento Técnico, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- 8.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.9. Garantir infraestrutura necessária para montagem dos leitos de UTI.
- 8.10. Considerando a necessidade de implantação de 10 leitos de UTI no Hospital de Campanha do Município de Itabuna, para atendimento específico de pacientes portadores do vírus COVID- 19, a Contratante deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:
 - 8.10.1. Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para cada leito;
 - 8.10.2. Tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 8 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no próprio instrumento e na proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. Realizar o(s) serviço(s) e fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- 9.3. Cumprir todas as normas pertinentes ao funcionamento de UTI.
- 9.4. Entregar à Contratante o serviço inteiramente concluído e estabelecido, com equipamentos instalados em pleno funcionamento, tudo em conformidade com as normas vigentes.
- 9.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- 9.6. Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 9.7. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- 9.8. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 9.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Secretaria e dos participantes.
- 9.10. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- 9.11. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 72 (setenta e duas) horas, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o Município, contados a partir do recebimento dos produtos.
- 9.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0209

- 9.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no processo, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.17. Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva).
- 9.18. Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 9.19. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos durante todo período da contratação, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.
- 9.20. O prazo de primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto ou substituição deverá ser efetuado em até 72 (setenta e duas) horas úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.
- 9.21. Não haverá limites de chamados corretivos.
- 9.22. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.
- 9.23. O Atendimento Técnico disponível em horário comercial.
- 9.24. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção, será necessária a substituição do item no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas por um equipamento reserva, quando aplicável;

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/93, no contrato será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11. DA RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;
- 11.2 O Contrato poderá ser rescindido pela contratante a qualquer tempo, na hipótese do não cumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, ficando ressalvado que a rescisão, nesse caso acarretará as consequências previstas no art. 80 dessa mesma Lei;
- 11.3 Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº.8.666/ 93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização;
- 11.4 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 12.1 A inobservância das normas deste Termo de Referência e das especificações técnicas implicará na não aceitação total ou parcial dos materiais, devendo a empresa contratada proceder a entrega dos materiais de acordo com este Termo de Referência.
- 12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 12.3 O presente Termo de Referência segue para o Setor de Compras da Secretaria de Saúde para que seja dado o devido prosseguimento.



0219

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

Visando a composição de 10 (vinte) leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto, são apresentadas as relações de equipamentos médico-hospitalares necessários para funcionamento da unidade.

Para montagem dos leitos de UTI, as legislações vigentes devem ser seguidas (RDC 07 de 2010), assim como especificidades da Contratante.

Materiais e equipamentos - Unidades intensivas

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. |
|------|---|--------|
| 1. | CAMA FOWLER – Comandos elétricos, embutidos nas grades laterais (interno e externo), mecanismo anti-cisalhamento que evite que o quadril do paciente deslize durante a elevação da cabeceira; tamanho: 220 cm; ativação elétrica de Trendelenburg; grades laterais nos padrões internacionais EN 60601-2-52, carga de trabalho segura de 205 Kg. | 10 |
| 2. | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO – possui tela com 12.1 "LED sensível ao toque, possui nível de proteção IPX1, design de gabinete à prova de líquidos; várias configurações do display: Standard e fontes grandes, 9 Derivações de ECG; tendências gráficas e tabulares de 120 horas; visualização de até 1000 registros de NIBP; visualização de até 500 eventos de alarme; derivação (I, II, III, aVR, aVL, aVF, V); Frequência Cardíaca, Temperatura, Frequência Respiratória, PNI, PI, SpO2, Capnografia. Itens de reposição Sensor de SpO2 – 1 por semestre Sensor de Temperatura de Pele – 1 por semestre Braçadeira para PA – 2 por semestre | 10 |
| 3. | VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO – ventilador eletrônico micro processado indicado para o uso em terapia intensiva, para pacientes neonatal, pediátricos e adultos (300g a 300kg), com monitor colorido TFT de 15"; exibição de curvas de pressão, fluxo, volume, e os loops de ventilação, modalidades, as tendências e os parâmetros de ventilação, equipado com gatilho de fluxo e pressão, capaz de fornecer as mais avançadas modalidades de ventilação; bateria interna de 90 min; pode ter baterias adicionais de <i>backup</i> que atuam em até 9h; Modos Ventilatórios tipo ventilação com ciclos Assistido/Controlados (A/C) e SIMV+OS, com Volume Controlado (VCV); Ventilação com Pressão Controlada (VCP); DuaPAP (BILEVEL), Pressão Regulada com Volume Controlado (PRVC) para pacientes pediátricos e adultos, Volume Garantido (VG) para pacientes neonatais; Modos Espontâneos: Pressão de Suporte (PSV e CPAP); Modos de Ventilação Não Invasiva (VNI): Pressão Positiva em Dois Níveis (<i>Bilevel</i>), Pressão Positiva Contínua nas Vias Aéreas com <i>Backup</i> (CPAP); Modo de espera (<i>stand by</i>); ciclo de <i>backup</i> para apneia com atuação nas modalidades espontâneas; apresentação: curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, com diferenciação de cores para as fases inspiratórias e expiratórias, <i>loops</i> pressão x volume e fluxo x volume (apresentação de até três curvas simultaneamente) e permissão de congelamento de gráficos; apresentação de gráficos com as tendências para PEEP, pressão de pico, frequência respiratória, FiO2, volume corrente, volume minuto, resistência e complacência; armazenamento de histórico dos últimos eventos e alarmes ocorridos; disposição de alarmes visuais e sonoros de baixa, média e alta prioridade, classificados de acordo com a urgência requerida na tomada de ação por parte do operador. Itens de reposição CIRCUITO ADULTO REUTILIZÁVEL – 1 por semestre FILTRO HME – 10 por mês | 10 |
| 4. | BOMBA INFUSORA – Suporta todos os conjuntos de infusão em conformidade com os padrões internacionais, mediante calibração prévia da bomba para o equipo (via fabricante/distribuidor), ajuste automático da precisão da infusão, vários modos de infusão; infusão precisa, confiável e segura, mecanismo de porta motorizada; mecanismo de fluxo anti-livre motorizado, tela <i>touch screen</i> . Itens de reposição EQUIPO PARENTERAL SIMPLES – 10 por bomba/mês | 30 |



0252

MUNICÍPIO DE ITABUNA – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

| | | |
|-----|--|----|
| | EQUIPO PARENTERAL UNIVERSAL FOTOSENSÍVEL – 02 por bomba/mês | |
| 5. | BOMBA INFUSORA – bomba enteral com sistema automático de anti-oclusão, fácil manuseio com tela <i>touch screen</i> de 4", possui acurácia de $\pm 5\%$, pode reduzir irritações no trato gastrointestinal, função <i>Smart Prime</i> e anti-oclusão automática. Itens de reposição Equipo – 20 por bomba/mês | 10 |
| 6. | CARRO DE EMERGÊNCIA – carro de emergência, com rodízio, sistema de freio, puxador escamoteável, para facilitar o direcionamento do carrinho; trava única em aço inox e sistema integrado de fechamento total de todos os compartimentos; composto por 2 gavetas de 3' e 1 gaveta de 6', sendo uma delas com divisórias removíveis e ajustáveis para até 25 divisões/compartimentos; com braço da bandeja para colocação do desfibrilador em aço inox, suportando peso aproximado de 15 kg; com tábua para massagem cardíaca em polímero 8mm cristal; compartimento superior com tampa em acrílico cristal e trava em aço inox; divisória para materiais em polímero com 12 compartimentos e suporte para cilindro de oxigênio integrado ao corpo do carrinho. | 1 |
| 7. | CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR – Desfibrilador, Cardioversor, modo DEA (adulto e infantil), função marca-passo, monitorização (ECG de 3, 6 derivações, SpO2, ETCO2); carregamento de menos de 4 segundos, 200J com alimentação AC ou com uma bateria totalmente carregada; linha de base do ECG de recuperação em 3 segundos após desfibrilação; tela LCD de 6,5 polegadas colorida, alta potência retro iluminada, análise de arritmia (ec1) avançada. Itens de reposição Papel termossensível 03 por ECG/mês Pás descartáveis – 01 unidade | 1 |
| 8. | ELETRCARDIOGRAFO – aparelho compacto e portátil para utilização em consultórios médicos, unidades de emergência, unidades de internação, pronto-atendimentos e unidades de terapia intensiva, operação no modo manual e automático, peso 1,7kg, software de interpretação ECAPS 12C, capaz de analisar, simultaneamente, 12 derivações de ECG com, no mínimo, 200 achados clínicos em 5 categorias de julgamentos, tela de cristal líquido LCD de 4,8"; registro gráfico do sinal de ECG e visualização simultânea das 12 derivações na tela do eletrocardiografo, sinal de calibração 1 mV; resposta de frequência: 0,05 a 150Hz; impedância de entrada: ≥ 50 M ohm em 10Hz; filtros de ruídos e tremores musculares; identificação automática de todas as derivações; proteção contra descarga do desfibrilador, aquisição digital e simultânea de até 12 derivações; sensibilidade padrão: 10 mm/mV, $\pm 2\%$; possibilidade de realização de ECG em pacientes pediátricos de baixo peso até adultos obesos; canais de registro: 1, 2 e 3 canais (12 derivações), correção automática de linha de base e de interferência, velocidade de impressão 25 e 50 mm/s, sensibilidade: 5, 10, 20 mm/mV, bateria interna recarregável de níquel-hidreto metálico; capacidade de realização de, no mínimo, 120 minutos de monitorização, sem necessidade de recarga; memória interna de até 40 arquivos, <i>bi-Volt</i> com 60Hz automático. Itens de reposição Papel de registro, 10un/pct- 3 por semestre | 1 |
| 9. | OXÍMETRO DE PULSO COM SENSOR – oxímetro de Pulso com sensor | 5 |
| 10. | ASPIRADOR PORTÁTIL – bomba de sucção polivalente para hospitais, clínicas, <i>homecare</i> e ambulâncias, silencioso e portátil; sistema de coleta reutilizável ou descartável; capacidade de aspiração de 18L/MIN; dotado de regulador de vácuo, conjunto de segurança para evitar contaminação do equipamento, luz Indicativa de <i>stand-by</i> (LED), funcionamento através de energia elétrica ou bateria recarregável, devendo chegar até - 80kpa/-600 mmHg, peso:4,2kg; dimensões: Altura: 380mm; Largura: 170mm; Profundidade: 285mm. Itens de reposição Kit aspiração reutilizável – 2 unidadespor aspirador | 2 |



Prefeitura Municipal de Itabuna
ESTADO DA BAHIA

0212

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 045-S/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-S/2021

SITUAÇÃO DE EMERGENCIA – CALAMIDADE PUBLICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S - TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

PUBLICAÇÕES
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA
E EXTRATO DO CONTRATO



0213

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012-S/2021

**AVISO
RATIFICAÇÃO TERMO DE DISPENSA EMERGENCIAL**

A Secretária Municipal de Saúde de Itabuna homologa e ratifica o **Termo de Dispensa nº 012-S/2021**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S – TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.** Tendo como contratado: **RTS RIO S/A**, CNPJ/MF nº. 04.050.750/0001-29, conforme Contrato de Fornecimento. Valor mensal de **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** perfazendo o Valor Global de **R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)**. Itabuna, 12 de março de 2021. Livia Maria Bomfim Mendes Aguiar - Secretária de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012-S/2021

Nº. Processo Administrativo: 045-S/2021. **DISPENSA Nº. 012-S/2021.** Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA.** Contratado: **RTS RIO S/A**, CNPJ/MF nº. 04.050.750/0001-29. Objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE GESTÃO INTEGRADA DE EQUIPAMENTOS PARA 10 LEITOS DE UTI'S – TIPO II, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, GERENCIAMENTO TÉCNICO, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM ESTRUTURADOS NO HOSPITAL DE CAMPANHA, PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19.** Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. **Vigência:** 180 dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

| UNIDADE GESTORA | FONTE | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | |
|-----------------|----------|----------------------|---------------------|
| | | Projeto/Atividade | Elemento de Despesa |
| 1019 | 02 14 | 2389 | 339039 |

Nº do contrato 025-S/2021. Data da Assinatura: 12/03/2021. Valor mensal de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) perfazendo o Valor Global de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais). Itabuna, 12 de março de 2021.